

JUCESP  
10 10 22



JUCESP PROTOCOLO  
2.359.712/22-6



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA  
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA,  
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.

celebrado por

**RZK SOLAR 05 S.A.**  
*como Emissora*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
*como Debenturista*

e

**RZK ENERGIA S.A**  
**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*Como Fiadoras*

datado de

03 de outubro de 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.**

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."* (**"Escritura"** ou **"Escritura de Emissão"**), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (1) **RZK SOLAR 05 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 50, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 41.946.243/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35300575750, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Emissora"**);

de outro lado,

- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Debenturista"**);

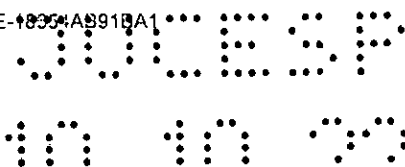
e, na qualidade de fiadoras,

- (3) **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"RZK Energia"**);
- (4) **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Grupo Rezek"** e, quando em conjunto com RZK Energia, **"Fiadoras"**).

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

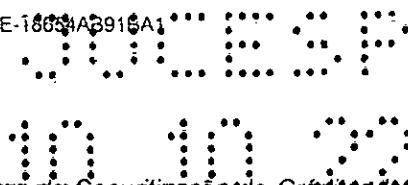
**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada (**"Emissão"** e **"Debêntures"**, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão;
- (B) em razão da presente Emissão, uma vez subscritas as Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures e possuirá direito de crédito



imobiliário em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão ("Créditos Imobiliários");

- (C) a Securitizadora, nesta data, emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários ("CCI"), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("**Escritura de Emissão de CCI**"), celebrada entre a Securitizadora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Instituição Custodiante**"), e a Emissora, a qualidade de interveniente anuente, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 10.931**"), para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 52ª emissão da Securitizadora ("**CRI**"), os quais serão distribuídos por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Oferta**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);
- (D) a Securitizadora subscreverá as Debêntures, representativas de todos e quaisquer direitos de crédito, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures, que servirão de lastro para a emissão da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI;
- (E) os CRI serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Titulares dos CRI**");
- (F) para garantir o integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórios, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários (1) a Emissora e as Fiduciárias (conforme definidas abaixo), conforme aplicável, celebrarão junto à Securitizadora, na qualidade de fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e (2) a Emissora a RZK Energia e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, celebrarão o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na forma e prazo previstos abaixo; (3) a Emissora, a Securitizadora e a Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá, na qualidade de intervenientes anuentes, celebrarão o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), na forma e prazo previstos abaixo. Não obstante, ainda será outorgada fiança pela RZK Energia que vigorará da Data de Emissão até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia (conforme abaixo definido); além da fiança outorgada pelo Grupo Rezek, que entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que ocorra a primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado por Fundo de Investimentos em Participações, gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55;
- (G) a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário dos CRI**"),



por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em série única, da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4 abaixo; e

- (H) a manutenção da existência, validade e eficácia (i) desta Escritura de Emissão; (ii) da Escritura de Emissão de CCI; (iii) do Termo de Securitização; (iv) do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder da Oferta e a Securitizadora ("Contrato de Distribuição"); (v) do boletim de subscrição das Debêntures; (vi) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (viii) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os "Documentos da Operação"), de acordo com os seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRI, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, de que seja parte.

## 1 Autorização

- 1.1 A celebração, pela Emissora, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE da Emissora"), e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.2 A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) pela (i) Usina Canoa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.212.792/0001-05 ("Usina Canoa"); (ii) Usina Castanheira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.141.508/0001-04 ("Usina Castanheira"); (iii) Usina Salinas SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.886.085/0001-39 ("Usina Salinas"); (iv) Usina Manacá SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.802.585/0001-48 ("Usina Manacá"); (v) Usina Pitangueira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.924.931/0001-68 ("Usina Pitangueira"); (vi) Usina Atena SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.167.718/0001-63 ("Usina Atena"); (vii) Usina Cedro Rosa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.136.249/0001-15 ("Usina Cedro Rosa"); (viii) Usina Litoral SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.133.341/0001-21 ("Usina Litoral"); (ix) Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 ("Usina Marina" e, em conjunto com a Usina Canoa, Usina Castanheira, Usina Salinas, Usina Manacá, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa e com a Usina Litoral, "SPE"); e (x) RZK Energia (em conjunto com as SPE, "Fiduciantes"), a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como a celebração do Contrato de Alienação

Fiduciária de Quotas pela Usina Canôa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá foram realizadas com base nas respectivas atas de reunião de sócios das SPEs realizadas, em 03 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto nos contratos sociais das Fiduciárias ("Reunião de Sócios das SPEs").

- 1.3 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) pela RZK Energia, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da RZK Energia realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE da RZK Energia").
- 1.4 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pelo Grupo Rezek, bem como a celebração desta Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária do Grupo Rezek realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE do Grupo Rezek" e, em conjunto com a AGE da Emissora, Reunião de Sócios das SPEs e AGE da RZK Energia, as "Aprovações Societárias), e em conformidade com o disposto no estatuto social do Grupo Rezek.
- 1.5 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela RZK Energia, bem como a celebração desta Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas na AGE da RZK Energia, e em conformidade com o disposto no estatuto social da RZK Energia.

## 2 Requisitos da Emissão

- 2.1 Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora, da AGE RZK Energia e AGE do Grupo Rezek: Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora e da AGE RZK Energia serão (i) arquivadas perante a JUCESP; e (ii) publicadas no Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 294, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE do Grupo Rezek será (i) arquivada perante a JUCESP; e (ii) publicadas no Diário Comercial.
  - 2.1.1 Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no SPED, nos termos desta Cláusula.
  - 2.1.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora, da AGE da RZK Energia, da AGE do Grupo Rezek e demais atos societários previstos na Cláusula 2.1.1 acima, devidamente arquivados na JUCESP.
- 2.2 Arquivamento das atas de Reunião de Sócios das SPEs: As atas de reunião de sócios das SPEs serão arquivadas perante a JUCESP. A Emissora e/ou as SPE deverão protocolar as respectivas atas de reunião de sócios e/ou assembleia geral extraordinária, conforme aplicável, para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização.
  - 2.2.1 Os atos societários relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis e à Fiança que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das

Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP pelas Fiduciantes.

- 2.2.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas de Reunião de Sócios das SPEs, devidamente arquivadas na JUCESP.
- 2.3 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP. A Emissora deverá protocolar a presente Escritura de Emissão para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização.
- 2.3.1 A Emissora entregará uma cópia eletrônica inscrita desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, à Securitizadora, à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.
- 2.4 Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas": Deverão ser arquivados e registrados na JUCESP o "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações e o "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas", onde serão registradas todas as transações que envolvam a transferência da titularidade das Debêntures (em conjunto, "Livros de Debêntures").
- 2.4.1 A Emissora deverá, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Debêntures, enviar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora devidamente lavrado no respectivo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". Adicionalmente, na ocorrência de (i) alteração nas condições das Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) da transferência de titularidade das Debêntures, a Emissora deverá enviar à Debenturista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetiva atualização e/ou transferência, cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e/ou "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas" atualizados, conforme aplicável, respectivamente.
- 2.5 Constituição e Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Fiduciantes e a Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Altair, Estado de São Paulo, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e do artigo 1.361, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 2.5.1 O protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva

DUCEAP  
10 10 20

assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

- 2.5.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de RTD, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.6 Constituição e Registro da Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a RZK Energia, a Debenturista e a Emissora na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.
- 2.6.1 O protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 2.7 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.8 Constituição e Registro da Alienação Fiduciária de Quotas. A Alienação Fiduciária de Quotas será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e a Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá, na qualidade de intervenientes anuentes ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.
- 2.8.1 O protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
- 2.9 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.10 Constituição da Fiança. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 5.39 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD Fiança**").

DUCEAP

10 10 20

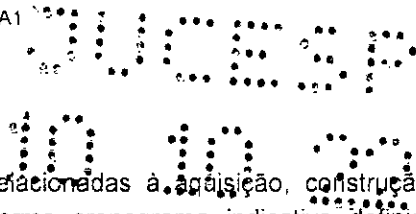
- 2.10.1 O protocolo desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro desta Escritura de Emissão.
- 2.10.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de RTD Fiança, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.11 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- 2.11.1 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.12 Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

### 3 Objeto Social da Emissora

- 3.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: (i) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundo de investimentos na condição de quotista, no Brasil ou no exterior; (ii) o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador e (iii) a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não residenciais.

### 4 Destinação de Recursos

- 4.1 Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) oriundos da integralização das Debêntures serão destinados: (i) (a) pela Emissora diretamente; ou (b) pelas SPE para o reembolso de despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma pela Usina Canoa (“Projeto Assis”), pela Usina Castanheira (“Projeto Águas Lindas”), pela Usina Salinas (“Projeto Altair”), pela Usina Manacá (“Projeto Cipó-Guaçu”), pelas Usinas Pitangueira, Atena, Cedro Rosa e a Usina Pinheiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.795.019/0001-56 (“Usina Pinheiro”) (“Projeto Ceilândia 2”) e pela Usina Litoral (“Projeto Fernandópolis” e quando em conjunto com Projeto Assis, Projeto Águas Lindas, Projeto Altair, Projeto Cipó-Guaçu e Projeto Ceilândia 2, “Empreendimentos Alvo”) a serem financiados e desenvolvidos com os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos), ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme definido no Anexo V à presente Escritura de Emissão; e (ii) (a) pela Emissora; (b) pela Usina Canoa; (c) pela Usina Castanheira; (d) pela Usina Salinas; (e) pela Usina Manacá; ou (f) pela Usina Litoral para gastos futuros



com despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Alvo, conforme cronograma indicativo definido no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e caso assim exigido pela regulamentação aplicável, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

- 4.1.1 Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos para as SPEs, pela Emissora, por meio de integralização de quotas, adiantamento para futuro aumento de capital, instrumento de crédito e/ou outra modalidade de desembolso de recursos ("**Aporte de Recursos**").
- 4.2 A Emissora declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI notas fiscais, faturas e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Alvos. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Debêntures destinados para o reembolso, comprovando o total de R\$ 46.100.512,20 (quarenta e seis milhões, cem mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos).
- 4.3 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no **Anexo VII** à presente Escritura de Emissão e da constituição do Fundo de Despesa no montante definido na Cláusula 10.3 abaixo ("**Recursos Líquidos**"), bem como o montante relativo ao reembolso de despesas mencionado na Cláusula 4.2 acima, serão utilizados para desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão, refletido abaixo:
- (a) em relação ao Projeto Assis: o valor de R\$ 26.477.183,37 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete reais, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Canoa, localizado no imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR, sob as matrículas nº 27.613 e 27.614, correspondente ao Sítio Gleba Massape, LOTES 14/15-B-1 e 14/15-B-2, CEP 85935-000 no município de Assis Chateaubriand/PR e de propriedade de Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima. Fica certo e ajustado que tais matrículas poderão passar por processo de unificação, podendo os Documentos da Emissão serem aditados sem a necessidade de aprovação em assembleia de Titulares dos CRI;
  - (b) em relação ao Projeto Águas Lindas: o valor de R\$ 3.801.746,36 (três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Castanheira, localizado imóvel registrado no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no

DocuSign  
envelope

Estado de Goiás, sob a matrícula nº 10.325, correspondente a fração ideal de 120.000 m<sup>2</sup> do imóvel situado na Fazenda à Margem do Rio Descoberto, Fazenda Cachoeira e Saltador – Gleba B – CEP 72929-899, no município de Águas Lindas de Goiás/GO e de propriedade de Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe. Fica certo e ajustado que a área total poderá ser desmembrada, culminando em uma nova matrícula exclusivamente para a área do Projeto, podendo os Documentos da Emissão serem aditados sem a necessidade de aprovação em assembleia de Titulares dos CRI;

- (c) em relação ao Projeto Altair: o valor de R\$ 12.908.023,33 (doze milhões, novecentos e oito mil, vinte e três reais e trinta e três centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Salinas, localizado no imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, sob a matrícula nº 49.261, correspondente a fração ideal de 206.464,00 m<sup>2</sup> do imóvel denominado "Sítio São José", situado na Fazenda Cresciúma, localizado no Anei Viário que Liga Via de Acesso Joaquim Elias Oliveira – CEP 15430-000, no município de Altair/SP e de propriedade de Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth Maria de Oliveira; e
- (d) em relação ao Projeto Cipó-Guaçu: o valor de R\$ 13.326.233,09 (treze milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Manacá, localizado no imóvel registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP sob a matrícula nº 148.563, correspondente a área de 86.000 m<sup>2</sup> do imóvel rural situado no Distrito de Parelheiros, na Estrada Antonio Abate, no município de São Paulo/SP, e de propriedade de Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis.

- 4.4 Observada a Cláusula 5.5.1 abaixo, a liberação mensal nos termos da Cláusula 4.3 acima será apurada pela Securitizadora no dia 5 (cinco) de cada mês, ou Dia Útil subsequente (Data de Apuração) e desembolsada em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de recebimento do Relatório Mensal (conforme abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por meio do pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, na Conta Corrente de titularidade da Emissora de nº 95478-2, agência 0192, no Itaú Unibanco S.A. (341) ("**Conta de Livre Movimentação**"), mediante a apresentação pela Emissora à Securitizadora de relatório mensal nos termos do **Anexo VIII** à presente Escritura elaborado pela Emissora, atestando a evolução e execução das obras dos Empreendimentos Alvo ("**Relatório Mensal**").
- 4.5 A Emissora deverá apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês o Relatório Mensal, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos, até que o relatório seja enviado e validado.



DUCEAP

DO 10 20 20

- 4.11 Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML") que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRI ("**Documentos Comprobatórios**"). Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 4.12 O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Alvo, a partir do Relatório Semestral e dos documentos fornecidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.10 acima. O Agente Fiduciário dos CRI não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório Semestral, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório Semestral.
- 4.13 Uma vez atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRI a aplicação integral dos Recursos Líquidos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Relatório Semestral e dos documentos acima referidos e o Agente Fiduciário dos CRI ficará desobrigado da obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima.
- 4.14 A Emissora: (i) poderá, para os fins do previsto na Cláusula 4 e seguintes acima, transferir os Recursos Líquidos para as SPEs por meio de Aporte de Recursos; e (ii) tomará todas as providências para que as SPEs utilizem tais recursos nos Empreendimentos Alvo.
- 4.15 A Emissora declara que, excetuados os recursos obtidos com a presente Emissão, os Empreendimentos Alvo não receberam quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
- 4.16 A Emissora será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a destinação dos Recursos Líquidos, nos termos desta Escritura.
- 4.17 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) sofridos diretamente pela Debenturista, Titulares de CRI e/ou Agente Fiduciário do CRI, conforme o caso, em razão da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 4.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário do CRI.
- 4.18 A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRI de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização. Em nenhuma circunstância a Securitizadora será responsável por indenizar a Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo por parte da Securitizadora,

DUEP

DO AN AN

conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora.

- 4.19 O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelas Pessoas Indenizáveis neste sentido.
- 4.20 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 4.21 O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado (conforme definido no Termo de Securitização).
- 4.22 Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.
- 4.23 As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

## 5 Características da Emissão e das Debêntures

- 5.1 Debenturista. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sendo as Debêntures e os direitos creditório imobiliário representado pela CCI, vinculadas ao CRI, para que formem o lastro do CRI e sejam distribuídos por meio da Oferta.
- 5.2 Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

DUCE SP

10 10 20

**5.3** Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta ("**Data de Subscrição**").

**5.4** Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI desta Escritura de Emissão, na data de assinatura do Termo de Securitização e inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

**5.4.1** A Emissora deverá encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma cópia simples do boletim de subscrição e do livro de registro de debêntures nominativas.

**5.5** Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo as demais integralizações ocorrer com deságio, desde que autorizado expressamente pela Emissora, observado que:

**5.5.1** Na primeira integralização das Debêntures, o montante correspondente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) será liberado à Emissora, em até um Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, mediante (a) o atendimento das Condições Precedentes Primeira Integralização (conforme abaixo definidas); e (b) o recebimento, pela Securitizadora, de (b.1) as notificações à Raia Drogasil S.A. e BRDF Fitness Center (Bodytech); e (b.2) a anuência da ADV Esporte e Saúde (Smartfit).

**5.5.2** Os montantes integralizados remanescentes da primeira integralização e na(s) integralização(ões) subsequente(s) ficarão retidos na Conta Centralizadora, devendo ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), e serão elegíveis para liberação pela Debenturista à Emissora, a cada Data de Apuração, a partir da primeira Data de Integralização, condicionados à obtenção da respectiva Anuência Cliente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), até o limite máximo previsto na tabela abaixo (em conjunto, "**Valores Elegíveis**"), observadas as Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo:

| Anuência Cliente               | Valor Elegível (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|
| BRDF Fitness Center (Bodytech) | 3.512.000,00         |
| Tim                            | 22.256.000,00        |
| Santander                      | 55.494.000,00        |
| Claro                          | 10.004.000,00        |
| Raia Drogasil                  | 11.234.000,00        |
| ADV Esporte e Saúde (Smartfit) | 5.500.000,00         |

JUCEAP

10.10.20

5.5.3 Caso o valor equivalente ao somatório dos Valores Elegíveis devidamente associados às anuências efetivamente obtidas e/ou comunicações efetivamente enviadas aos clientes indicados na Cláusula 5.5.1 acima ("Clientes"), conforme aplicável ("Total dos Valores Elegíveis") não supere o montante liberado mencionado na Cláusula 5.5.1 acima em até 120 (cento e vinte dias) contados da data da primeira liberação dos recursos à Emissora, deverá ocorrer Amortização Extraordinária Obrigatória Valores Elegíveis, conforme definida e previsto abaixo.

5.5.4 A cada liberação dos Valores Elegíveis, a Securitizadora apurará o rendimento do montante retidos e aplicado nos Investimentos Permitidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, os quais serão liberados em conjunto com os Valores Elegíveis à Emissora, observadas as Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis.

5.6 Condições precedentes à integralização. São condições precedentes para a primeira integralização das Debêntures ("Condições Precedentes Primeira Integralização"):

(i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade:

(a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; e

(b) apresentar à Debenturista com relação ao:

(I) Projeto Assis Chateaubriand – Usina Canoa: (1) o "*Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora Termelétrica*", celebrado em 19/02/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11); e (2) o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*", celebrado em 08/11/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11);

(II) Projeto Cidade Ocidental/GO – Usina Castanheira: (1) o "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*" celebrado em 13/12/2019 entre Usina Castanheira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*" celebrado em 13/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira; e (3) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*" celebrado em 13/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira e da Usina Marina;

(III) Projeto Altair/SP – Usina Salinas: (1) o "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*" celebrado em 30/12/2019 entre Usina Salinas e Banco Santander (Brasil) S/A; (2) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e*

U E S P

U E S P

Manutenção" celebrado em 30/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 30/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas e da Usina Marina;

- (IV) Projeto Cipó-Guaçu/SP – Usina Manacá: (1) o "Contrato de Promessa de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças", celebrados em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil S.A. (CNPJ 61.585.865/0001-51), identificados como 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-1', 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-2' e 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-3'; e (2) o "Contrato de Operação e Manutenção (O&M) de Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE)", celebrado em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil, identificado como 'OM\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1';
- (V) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pinheiro: (1) o "Contrato de Sublocação de Imóvel" celebrado em 15/09/2021 entre RZK Energia e Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47); (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD" celebrado em 11/09/2019 entre RZK Energia e Claro S.A.; e (3) o "Contrato de Operação e Manutenção dos SGD" celebrado em 11/09/2019 entre RZK e Claro S.A.;
- (VI) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pitangueira: (1) o "Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica" celebrado em 09/12/2019 entre Usina Pitangueira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção" celebrado em 09/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 09/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira e da Usina Marina;
- (VII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Atena: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Coisa Imóvel" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia de Ginástica S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia De Ginástica S.A. e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena"; (3) o "Contrato de Operação & Manutenção do SGD" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; e (4) o "Contrato de Garantia de Performance de Sistema

de Geração Distribuída, celebrado em 18/01/2019 e aditado em 08/11/2021 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena;

- (VIII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Cedro: (1) o “*Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel*” celebrado em 11/07/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)”, o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia e à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (2) o “*Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD*” celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)”, o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (3) o “*Contrato de Operação e Manutenção SGD*” celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia S.A. e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA., o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e (4) o “*Contrato Guarda-chuva de Sistema de Geração Distribuída*” 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72), o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e
- (IX) Projeto Fernandópolis/SP – Usina Litoral: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 27/06/2019 entre Usina Litoral e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42)”; (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 27/06/2019 entre Usina Marina e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral; e (3) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*” celebrado em 27/06/2019 entre a RZK Energia e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral e da Usina Marina.

(contratos mencionados nos itens de (I) a (IX) acima, incluindo os seus respectivos aditivos, em conjunto, “**Contratos dos Empreendimentos Alvo**”).

- (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e da Cidade de Altair, Estado de São Paulo;

JUCESP

10 10 22

- (iii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vi) apresentar à Debenturista o registro desta Escritura e das Aprovações Societárias perante a JUCESP, bem como publicação da AGE da Emissora no SPED;
- (vii) registro dos CRI na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora;
- (ix) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita;
- (x) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xi) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditora legal da Emissora, das Fiadoras e das SPE em padrão de mercado;
- (xii) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação;
- (xiii) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xiv) obtenção e apresentação, pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme aplicável, (a) do protocolo de solicitação de acesso à rede elétrica; (b) Aprovações Societárias.

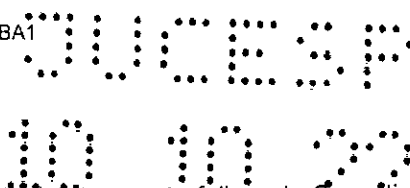
**5.7** Condições precedentes à liberação dos Valores Elegíveis. São condições precedentes para liberação dos Valores Elegíveis pela Securitizadora à Emissora, cumulativamente (i) o recebimento das anuências clientes de que trata a Cláusula 5.5.1 acima; e (ii) envio do relatório mensal contemplando a evolução mensal dos Empreendimentos Alvo, nos termos da Cláusula 4.8 e seguintes, acima ("**Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis**") e, quando em conjunto com "**Condições Precedentes para Primeira Integralização**", "**Condições Precedentes**").

CLÁUSULA 5

- 5.8 Os valores a serem integralizados, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima: (i) serão desembolsados na Conta Centralizadora, na respectiva Data de Integralização; (ii) serão utilizados na forma prevista na Cláusula 4.2 e 4.3 acima, conforme aplicável, observado o quanto disposto na Cláusula 5.11 abaixo; (iii) poderão ser utilizados para a aplicação em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização. ("Investimentos Permitidos"), conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas; e (iv) poderão vir a ser bloqueados pela Securitizadora em caso de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
- 5.9 O cumprimento das respectivas Condições Precedentes, bem como a obtenção da anuência dos respectivos clientes, conforme aplicável, deverá ser comunicado, pela Emissora à Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do referido cumprimento, por meio de correio eletrônico, atestando o atendimento aos itens aqui previstos.
- 5.10 Uma vez recebida comunicação referida na Cláusula 5.9 acima, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, analisar se estão cumpridas as formalidades aqui previstas.
- 5.11 As liberações dos recursos oriundos da integralização das Debêntures se darão conforme Cláusula 5.7 acima, sendo certo que, em relação aos recursos necessários para fazer frente às despesas futuras de desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, nos termos do da Cláusula 4.3 acima, este ocorrerá (i) de acordo com o cronograma previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão; e (ii) observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima.
- 5.12 Seguros. A Emissora deverá colocar a Securitizadora como co-beneficiária dos seguros operacionais contratados para os Empreendimentos Alvo ("Seguros").
- 5.12.1 Os seguros a serem contratados para os Empreendimentos Alvo são: (i) o "*Seguro Garantia Fiel Cumprimento*", que serão contratados pelos empreiteiros responsáveis pela execução dos Empreendimentos Alvo; (ii) o "*Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil*"; e (iii) o "*Seguros de Riscos Nomeados ou patrimoniais*", devendo os seguros correspondentes aos itens (ii) e (iii) serem contratados diretamente pelas respectivas SPEs ou pela Emissora.
- 5.12.2 As apólices relativas aos itens (i) e (ii) da cláusula 5.10.1. acima deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de integralização dos CRI, podendo o referido prazo ser postergado por mais 30 (trinta) dias, sucessivamente, para aqueles empreendimentos que ainda não tiverem iniciado suas operações. Tais postergações deverão ser comunicadas a cada 30 (trinta) dias para a Securitizadora, limitado a um total de 3 (três) postergações. A apólice mencionada no item (iii) da cláusula 5.10.1. acima, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão física de cada Empreendimento Alvo.

DocuSign  
envelope

- 5.12.3 Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela seguradora em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar assembleia geral de Titulares de CRI a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Debêntures. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emissora, a totalidade da indenização deverá ser paga pela seguradora diretamente para a Emissora e/ou SPEs, conforme aplicável.
- 5.12.4 O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade de qualquer dos Empreendimentos Alvo, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1(xii) abaixo, devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pelo Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 6.1.1(xii) abaixo. Sem prejuízo, a Emissora permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.
- 5.13 Securitização. A totalidade das Debêntures será subscrita pela Debenturista, que será a única titular das Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, os quais serão representados pela CCI, a ser emitidas pela Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de CCI. A Debenturista, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emitirá 1 (uma) CCI, para representar integralmente os Créditos Imobiliários. A CCI será utilizada como lastro da emissão dos CRI, a serem colocados junto a Investidores, nos termos do Termo de Securitização, de modo que a CCI ficará vinculada aos CRI e seu respectivo patrimônio separado ("Patrimônio Separado").
- 5.14 Vinculação da CCI aos CRI.
- 5.14.1 A CCI será vinculada aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Lei 10.931.
- 5.14.2 Em razão da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista serão destinados ao pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão dos CRI, inclusive, mas sem limitação, ao pagamento de juros e principal devidos aos Titulares de CRI, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 5.14.3 Por força da vinculação da CCI aos CRI, exceto para as matérias expressa e previamente aprovadas nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, deverá haver prévia manifestação dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, salvo se disposto de modo diverso, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
- 5.14.4 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.
- 5.14.5 Apesar da vinculação acima mencionada, desde que não ocorram quaisquer atrasos no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, esta não será



responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse aos Titulares de CRI de pagamentos efetuados pela Emissora à Securitizadora.

- 5.14.6 Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a respectiva Data de Pagamento, observando 02 (dois) Dias Úteis de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRI, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Emissora se responsabiliza pelos eventuais ônus decorrentes de tais inadimplementos.
- 5.15 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.16 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.16.1 abaixo, observada a Cláusula 5.17.1 abaixo.
- 5.16.1 O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora e a Debenturista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titular das Debentures e/ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRI, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 5.17 Quantidade. Serão emitidas até 108.100 (cento e oito mil e cem) Debêntures, na Data de Emissão, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.16 acima.
- 5.17.1 Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures.
- 5.18 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.19 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 5.20 Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.
- 5.21 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.22 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.23 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de outubro de 2022 ("**Data de Emissão**").

UUB SP  
10 10 22

- 5.24 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4.678 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2035 ("**Data de Vencimento**").
- 5.25 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, calculado nos termos da fórmula abaixo, cujo resultado será apurado pela Debenturista:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = Conforme definido na Cláusula 5.26 abaixo;

$Tai$  = taxa expressa em percentual, da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo III desta Escritura de Emissão.

- 5.26 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**Atualização Monetária**" e "**IPCA**", respectivamente), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI, ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

$Vna$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vne$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após atualização ou após cada amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

$C$  = Fator resultante das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ ;

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira data de integralização dos CRI, (inclusive) no caso do primeiro Período de Capitalização ou (ii) a última Data de Pagamento, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), conforme o caso e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a próxima Data de Pagamento (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao da Data de Pagamento, referente ao segundo mês imediatamente anterior, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior ao de atualização;

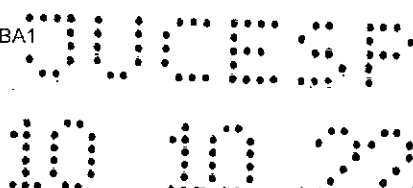
$NI_{k-1}$  = valor do número-índice utilizado por  $NI_k$  no mês imediatamente anterior ao mês "k". Para a primeira Data de Pagamento será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, referente ao terceiro mês imediatamente anterior;

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 3) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 4) Considera-se "Data de Pagamento" as datas descritas no Anexo III da presente Escritura de Emissão de Debêntures.
- 5) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.
- 6) Se até a Data de Pagamento o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" a última variação disponível do IPCA.
- 7) A atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer



compensações entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

- 5.26.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, assembleia geral de titulares de CRI para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva. Até a deliberação da taxa substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da taxa substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre as Partes.
- 5.26.2 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRI prevista acima, referida assembleia geral de titulares de CRI não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRI, a Emissora deverá resgatar a integralidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 5.26.3 abaixo.
- 5.26.3 O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
- 5.26.4 As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 5.26.1 e 5.26.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar para a Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo sem limitação o aditamento à presente Escritura de Emissão

DUCEAP  
10 10 22

**5.27 Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("**Remuneração**"), desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**5.27.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo III da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

taxa = 8,0000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (a) a partir da primeira data da integralização dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

**5.28 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.



DUCEP

10 10 22

(+ ou -) receitas / despesas financeiras líquidas

(+ ) provisão para IRPJ e CSLL

(- ou +) resultados não recorrentes após os tributos

(+ ) depreciação, amortização, exaustão.

CAPEX: Montante investido pela empresa em capex de manutenção do ativo imobilizado (como por exemplo máquinas, equipamentos, veículos, terrenos, dentre outros ativos imobilizados), de acordo com os valores divulgados no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Para os fins deste item, se, a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, forem alteradas as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora, o ICSD deverá ser calculado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de realização de assembleia geral de Titulares de CRI, de acordo com as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão.

5.29.4 O Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD deverá sempre ser um número positivo.

5.30 Amortização Extraordinária Obrigatória Valores Elegíveis: Caso o valor equivalente ao somatório dos Valores Elegíveis devidamente associados às anuências efetivamente obtidas e/ou comunicações efetivamente enviadas aos Clientes não supere o montante liberado mencionado na cláusula 5.5.1 acima em até 120 (cento e vinte dias) contados da primeira data da liberação dos recursos à Emissora, deverá ocorrer amortização extraordinária obrigatória em montante equivalente à diferença entre o Total dos Valores Elegíveis e o valor na cláusula 5.5.1 acima, em até 15 (quinze) dias contados da notificação da Securitizadora à Emissora nesse sentido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória Valor Elegível**").

5.31 Resgate Antecipado Facultativo: A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que tenha ocorrido a Energização de todos Empreendimentos Alvo, e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado.

5.31.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) comunicação por escrito à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); (b) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, observado que, se o Valor de

**DEBENTURAS**

**10 10 22**

Resgate Antecipado Facultativo não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que a Debenturista e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.31.2 Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) de prêmio multiplicado pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e pelo prazo médio remanescente (em anos), conforme aplicável, equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, de acordo com o cálculo e as fórmulas abaixo indicadas; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (**"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"**).

| DATA                                                         | PRÊMIO     | CÁLCULO DE PRÊMIO                                                                        |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 24 meses (exclusive) e 72 meses(inclusive)             | 1,00% a.a. | 1,00% x prazo médio remanescente da Emissão x saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |
| Entre 72 meses (exclusive) e a respectiva Data de Vencimento | 0,50% flat | 0,50% x saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado                                       |

- 5.31.1 Para os fins do previsto na tabela acima, o prazo médio remanescente da Emissão será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMP = \frac{\sum_{j=1}^n \frac{F_j}{(1+i)^{\frac{d_j}{360}}} + d_j}{VP} \cdot \frac{1}{252}$$

Onde:

PMP = prazo médio ponderado em anos;

Fj = cada parte do fluxo de pagamento dos CRI;

dj = dias úteis a decorrer (da data de cálculo do PMP até a data de cada pagamento);

i = 8,00% ao ano;

VP = valor presente do CRI (PU).

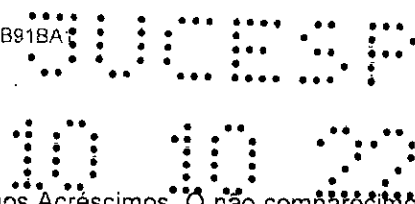
- 5.32 Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (**"Resgate Antecipado Obrigatório Total"**) na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá

BULSP

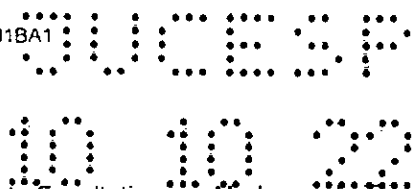
10 10 22

ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente, observado o disposto abaixo.

- 5.32.1 O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, de comunicação dirigida à Emissora, indicando a não averbação dos Empreendimentos Alvo na respectiva matrícula (**"Comunicação de Resgate Obrigatório"**), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data limite do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (**"Data do Resgate Obrigatório"**); (b) o valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou; e/ou (c) quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou o Agente Fiduciário dos CRI entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Fica estabelecido que a Comunicação de Resgate Parcial somente poderá ser enviada na hipótese de não averbação da construção de qualquer dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel, no prazo previsto na Cláusula 5.29 acima.
- 5.32.2 A Emissora deverá (i) na mesma data da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, informar a Debenturista acerca de tal fato; e (ii) no término do prazo de que trata a cláusula 5.32 acima, informar a Debenturista acerca da averbação ou não da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel.
- 5.33 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.34 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 39592-4, mantida na agência nº 3100 do Banco Itaú, vinculada aos CRI (**"Conta Centralizadora"**).
- 5.35 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, **"Dia Útil"** significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 5.36 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) (**"Encargos Moratórios"**).



- 5.37** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.38** Tributos. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação as Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 5.38.1** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
  - (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração referido acima, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem que haja a incidência de qualquer prêmio nesse sentido (**“Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo”**).



- 5.38.2 O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 5.38.3 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.
- 5.38.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.39 Garantia Fidejussória: As Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam a fiança em favor da Debenturista, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora, assumidas nos Documentos da Operação ("Fiança"), incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; (ii) o pagamento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e (iii) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão das garantias, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas").
- 5.39.1 Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.
- 5.39.2 O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelas Fiadoras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pela Debenturista às Fiadoras. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pela Debenturista após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão

RZK ENERGIA

10 10 22

realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

- 5.39.3 As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 835, 837 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 5.39.4 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, as Fiadoras obrigam-se a somente exigir tais valores e/ou demandar da Emissora, assim como somente executar os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, após a Debenturista ter recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.39.5 Até a liquidação das Debêntures, as Fiadoras concordam e obrigam-se a: (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.
- 5.39.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.
- 5.39.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.39.8 A inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista, não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 5.39.9 A Fiança outorgada pela RZK Energia entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia, observado que, uma vez verificadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia, evidenciado por meio da comunicação prevista na Cláusula 5.39.10 abaixo, a Fiança outorgada pela Fiadora será resolvida de pleno direito.
- 5.39.10 A implementação das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia deverá ser comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para Securitizadora, por meio de notificação atestando o atendimento aos itens aqui previstos. Sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer verificação ou juízo de valor acerca da declaração prestada pela Emissora para fins de comunicação de atingimento das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia ("**Condições para Liberação da Fiança RZK Energia**"):
- (i) o ICSD, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, ser igual ou superior 1,20x para um período de 12 (meses) após a Energização de todos os Empreendimentos Alvo;

RZK E P

10 10 20

- (ii) a comprovação de 12 (doze) meses de geração de energia dos Empreendimentos Alvos, mediante envio de relatório;
- (iii) a Emissora estar adimplente com todas as Obrigações Garantidas;
- (iv) Amortização de 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário pela Emissora;
- (v) Energização de todos os Empreendimentos Alvo há pelo menos 12 (doze) meses;
- (vi) apresentação das apólices dos Seguros válidas, vigentes e aplicáveis, conforme a etapa dos Empreendimentos Alvo então verificada, e nos termos da Cláusula 5.12.1 acima, todas devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da quitação do prêmio devido e/ou declaração de quitação do prêmio emitida pela respectiva seguradora; e
- (vii) obtenção da Anuência Cliente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).

5.39.11 Caso, após a Liberação da Fiança RZK Energia, haja alteração de controle da RZK Energia que não tenha sido previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, a Fiança outorgada pela RZK Energia voltará a vigorar até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.39.12 A Fiança outorgada pelo Grupo Rezek entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que ocorra a primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado pelo Fundo de Investimentos em Participações a ser gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55, observado que, uma vez comunicado e atestado à Securitizadora, por qualquer das Fiadoras, a referida condição, a Fiança outorgada pelo Grupo Rezek será resolvida de pleno direito.

**5.40 Garantias Reais:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por:

- (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelas Fiduciárias e/ou pela Emissora, em favor da Debenturista, de (i) todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais relativos aos contratos descritos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Recebíveis**" e "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"); (ii) observada a Condição Suspensiva Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das Fiduciárias decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Contas Vinculadas**", "**Direitos Contas Vinculadas**" e, em conjunto com os Recebíveis, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

SULC SP

10 10 20

- (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela RZK Energia, em favor da Debenturista, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (iii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Emissora, em favor da Debenturista, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá ("**Alienação Fiduciária de Quotas**"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.1.1 Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura nos termos da Cláusula 4 desta Escritura;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (e/ou de qualquer de suas disposições), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (e/ou de qualquer de suas disposições), incluindo seus eventuais aditamentos;
- (iii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadoras; (c) SPE; (c) qualquer controladora direta da Emissora ("**Controladora**"); (d) qualquer controlada da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das SPEs; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das SPEs; (f) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emissora e/ou das SPEs; e (g) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emissora; (ii) SPEs; (iii)

BUBBAP

10 10 22

qualquer Controlada; (iv) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das SPEs; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emissora e/ou das SPEs ("**Partes Relacionadas**");

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (v) com relação a qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Quotas; (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso 7.1(xxii) da Cláusula 7.1.1 abaixo); ou (d) conforme permitido por outras disposições desta Escritura ou demais Documentos da Operação;
- (vi) em relação à Emissora, sua Controladora às Fiadoras e/ou, às SPEs: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para: (a) absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura;
- (ix) exceto se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emissora e/ou SPEs, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle

BUCESP

10 10 22

da sociedade em questão pela Controladora; ou (c) em caso de oferta pública de ações;

- (x) vencimento antecipado de obrigação pecuniária: (a) assumida pela Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida pelas SPEs (individualmente consideradas), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em inadimplemento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável ou enquanto não houver a Energização dos Empreendimentos Alvo, exceto pelas distribuições e/ou pagamentos, pelas SPE, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros à Emissora, para a Emissora cumprir com as Obrigações Garantidas desta Escritura de Emissão;
- (xii) com relação aos Contratos dos Empreendimentos Alvo: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial dos Empreendimentos Alvo que torne inviável sua implementação ou sua continuidade;
- (xiii) com exceção ao endividamento representado pela Escritura e ao disposto na Cláusula 5.27 acima, a obtenção, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresso consentimento da Debenturista;
- (xiv) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emissora e/ou pelas SPEs, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 4.10 acima; (b) do previsto no inciso (xi) desta Cláusula 6.1.1; (c) de transferência às Fiduciárias, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora e/ou pela Controladora; (d) de aquisição e/ou

DUCE SP

10 10 22

importação de ativos destinados aos Empreendimentos Alvo pela Emissora e/ou pela Controladora; e/ou (e) do disposto na Cláusula 5.27 acima;

- (xv) caso ocorra a perda da posse dos Empreendimentos Alvo, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa nos termos dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;
- (xvii) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e/ou manutenção dos Empreendimentos Alvo;
- (xviii) caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total decorrente da não averbação da construção de cada um dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel no prazo previsto na Cláusula 5.32 1 acima; e
- (xix) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Devedora tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Devedora não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares dos CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Geral de Titulares de CRI não tenha sido instalada por qualquer motivo.

6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

DUCE SP

10 10 22

- (ii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses da Debenturista e dos titulares dos CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;
- (iii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de reforço de garantia e/ou aditamento previstas nos Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (v) questionamento judicial dos Contratos dos Empreendimentos Alvo que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, nos Empreendimentos Alvo e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das SPEs; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das SPEs de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação ("**Efeito Adverso Relevante**"), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadoras; (c) pelas SPEs; (d) qualquer controlada da Emissora, da Controladora e/ou das SPEs; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das SPEs; (f) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob Controle direto comum da Emissora, da Controladora e/ou das SPEs; e (g) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;
- (vi) observado o disposto no inciso 6.1.1(ix) acima, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou às SPEs: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer Controladora; e (b) tenham como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes a Controladora; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, da Fiadora e das SPE; ou (3) se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, observado, entretanto, que não poderá haver alteração dos atuais beneficiários finais do Grupo Rezek durante o período de vigência da fiança estabelecido nesta Escritura, salvo quando essa alteração resultar

BICE SP

10 10 22

exclusivamente na modificação dos atuais beneficiários finais do Grupo Rezek em benefício aos herdeiros necessários destes;

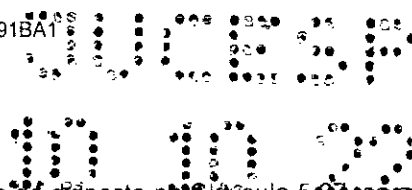
- (vii) questionamento judicial desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) acima e na Cláusula 6.1.1(iii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora, as Fiadoras e/ou as SPEs tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;
- (ix) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida por qualquer Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; ou (c) assumida pelas SPEs (individualmente consideradas), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (x) protesto de títulos contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) qualquer Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos; e/ou (c) as SPEs, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos, em todos os casos, incluindo-se o equivalente aos valores acima em outras moedas e/ou obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra: (a) a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) a Controladora, em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu

UNION

FINANCE

equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos: (a) em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; (b) em relação à qualquer Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; e/ou (c) em relação às SPEs, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;
- (xiii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou ativos das SPEs, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, pela Alienação Fiduciária de Quotas e pela Alienação Fiduciária de Ações;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da presente Escritura; (b) pela Emissora às Fiadoras e/ou às SPEs, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI;
- (xv) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e a UK Bribery Act de 2010 ("**Leis Anticorrupção**") ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvi) paralisação total ou parcial dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e manutenção dos Empreendimentos Alvo não sanada em 30 (trinta) dias ou dentro do prazo previsto nos Contratos dos Empreendimentos Alvo, o que for maior;

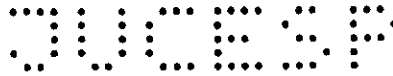


- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.27, se as garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pela Debenturista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito nesse sentido, enviada pela Debenturista;
  - (xviii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora relacionados aos Empreendimentos Alvo;
  - (xix) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução dos Empreendimentos Alvo ou a operação da Emissora, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emissora acerca da referida decisão;
  - (xx) caso o ICSD calculado com base nos últimos 4 (quatro) trimestres seja inferior a 1,2x, a partir da Energização de todos os Empreendimentos Alvo, desde que haja geração há pelo menos 4 (quatro) trimestres. Fica consignado, ainda, que:
    - (a) a verificação ocorrerá trimestralmente conforme Cláusula 5.29.3 acima,
    - (b) a Emissora deverá apresentar justificativa para o ocorrido, que deverá ser apreciada pelos Titulares do CRI reunidos em assembleia de Titulares do CRI;
  - (xxi) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e a Emissora não recomponha, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios; e
  - (xxii) observado o disposto no item (v) da cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente das Contas Vinculadas sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em assembleia de Titulares de CRI.
- 6.1.3 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em assembleia geral de Titulares de CRI, motivo pelo qual a Debenturista deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Debenturista da ocorrência de qualquer de tais eventos, da assembleia geral de Titulares de CRI que determinará a decisão da Debenturista sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.
- 6.1.4 Caso a assembleia geral de Titulares de CRI 6.1.3 acima (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) a renúncia à decretação do vencimento antecipado das Debêntures e,



consequentemente, ~~o resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente o resgate antecipado dos CRI.~~ Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e do Termo de Securitização.

- 6.1.5 Os valores mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.
- 6.1.6 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Debêntures, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.
- 6.1.8 Caso a Debenturista, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emissora em razão de vencimento antecipado das Debêntures, não realize o resgate antecipado total dos CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá adotar os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.
- 6.1.9 Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 6.1.2(vi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciárias, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI.



6.1.10 Fica, desde já, certo e ajustado que qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em relação (i) à RZK Energia permanecerão válidos e em vigor até a implementação das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia e (ii) ao Grupo Rezek permanecerão válidos até que haja a primeira integralização do aumento de capital social da RZK Energia, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e as Fiadoras (observado que (i) à RZK Energia permanecerão válidos e em vigor até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia; e (ii) ao Grupo Rezek permanecerão válidos até que haja a primeira integralização do aumento de capital social da RZK Energia) estão adicionalmente obrigadas, conforme aplicável, a:

(i) Fornecer à Securitizadora:

- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora e da RZK Energia auditadas por auditor independente acompanhada (1) da demonstração do cálculo do ICSD preparado pela Emissora tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização de todos os Empreendimentos Alvo); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora e da RZK Energia (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre antecedente, cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora, preparadas pela Emissora, acompanhadas da memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, e desde que tenha ocorrido a Energização de todos os Empreendimentos Alvo, contendo as rubricas necessárias à verificação, conferência e validação do ICSD pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários
- (c) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

DUCEAP

DUCEAP

- (e) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos desta Escritura;
- (g) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura; e
- (h) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (ii) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;
- (iii) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (iv) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com os Documentos da Operação;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter e fazer com que as SPEs mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas, conforme aplicável;
- (viii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras (durante a vigência da fiança) e/ou das SPEs ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares de Debêntures para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse da Debenturista;

- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; e (d) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiv) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos (a) Empreendimentos Alvo, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Empreendimentos Alvo, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;
- (xv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para os Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, Ministério de Minas e Energia ("MME") e Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xvi) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xvii) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;
- (xviii) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão em atividades relativas aos Empreendimentos Alvo;
- (xix) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse dos Empreendimentos Alvo, aos Contratos dos Empreendimentos Alvo, aos Direitos

Cedidos Fiduciariamente e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

- (xx) providenciar o registro e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) providenciar o registro dos Empreendimentos Alvo, em cada SPE, no respectivo ativo imobilizado, bem como a averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, nos termos da cláusula 5.29 desta Escritura;
- (xxii) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pela Debenturista; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas dos Empreendimentos Alvo, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, e/ou alteração de fornecedores; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais dos Empreendimentos Alvo ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Empreendimentos Alvo, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, observados os termos dos Contratos dos Projetos; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
- (xxiii) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa aos Empreendimentos Alvo, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, na Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
- (xxiv) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros de todos os Empreendimentos Alvo, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Empreendimentos Alvo e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão

somente comprovar a Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

- (xxv) ensejar os melhores esforços para concluir os Empreendimentos Alvo dentro (ou antes) do cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial e Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xxvi) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Empreendimentos Alvo e seus objetivos sociais;
- (xxvii) manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora;
- (xxviii) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Empreendimentos Alvo e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora, exceto nos casos dispostos na Cláusula 5.12.3 acima;
- (xxx) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;
- (xxxi) constituir, junto ao Banco Depositário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Energização (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), as Contas Vinculadas;
- (xxxii) obter, tempestivamente, a anuência das seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros, nos termos da Cláusula 5.12 desta Escritura;
- (xxxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que solicitados;
- (xxxiv) nas 3 (três) primeiras verificações, manter o ICSD apurado trimestralmente, conforme Cláusula 5.29.3 acima, com base nos últimos 4 (quatro) trimestres igual ou maior a 1,0x, a partir da Energização de todos os Empreendimentos Alvo, sendo certo que em caso de descumprimento desta obrigação a Debenturista deverá convocar em assembleia geral de Titulares de CRI para deliberar acerca tal descumprimento. Fica certo e ajustado que a primeira verificação do ICSD ocorrerá com base nas demonstrações financeiras que contenham informações de, pelo menos, 3 (três) meses de geração;
- (xxxv) notificar a Securitizadora acerca da primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado por Fundo de Investimentos em Participações, gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55 no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; e

DUCE SP

10 10 20

(xxxvi) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da Emarginação de cada um dos Empreendimentos Alvo em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

**7.2 Obrigações Específicas.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) a Emissora e as Fiadoras: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emissora e SPEs, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação da Debenturista qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte da Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação;

**8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Titular das Debêntures**"), observado que aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 8.2 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.3 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e/ou (iii) pela CVM.
- 8.4 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.5 A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.
- 8.6 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.
- 8.7 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI, na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI.
- 8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas: (i) em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a

JUCESP

10 10 20

Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

- 8.9 Enquanto as Debêntures pertencerem ao respectivo Patrimônio Separado, ficará dispensada a convocação de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, devendo a Debenturista, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRI, em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade.
- 8.10 Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures emitidas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.
- 8.11 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Titulares das Debêntures no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## 9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 9.1 A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem à Debenturista, na presente data, que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
  - (ii) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tanto a celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e dos demais Documentos da Operação, quanto à Emissão e ao cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, no seu melhor conhecimento: (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por ela, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; (b) não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras; (c) não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título; (d) não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão

JUCESP

10 10 20

tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; e/ou (e) não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras; e (f) não ocasionam qualquer dos eventos descritos neste inciso (ii) em quaisquer de suas Controladoras, controladas, sociedades ou veículos de investimento coligados da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, e/ou Partes Relacionadas;

- (iii) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (v) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Debenturista e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e das Fiadoras;

DUCEAP

10 10 22

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; (b) as resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;

JUCEAP

10 10 20

- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e pelas Fiadoras que constam nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e as Fiadoras, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.

**9.2** A Emissora e/ou as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**9.3** A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

**9.4** A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

- (i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

JUCBAP

10 10 20

- (v) os seus representantes legais ou mandatários ~~que assinam~~ esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
  - (vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
  - (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
  - (viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
  - (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação.
- 9.5 Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.
- 10 **DESPESAS**
- 10.1 Correrão por conta da Emissora, sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos com e relacionados com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do escriturador, do banco liquidante, de assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Cessão Fiduciária de Recebíveis, à Alienação Fiduciária de Quotas ou à Alienação Fiduciária de Ações ("**Despesas**").
- 10.2 Todas as Despesas serão de responsabilidade da Emissora, e arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), ou arcadas diretamente pela Emissora, sendo que, caso os recursos do Fundo de Despesa sejam insuficientes para arcar com as Despesas mencionadas nesta Cláusula, e caso as Despesas não sejam pagas diretamente pela Emissora, sem prejuízo de posterior reembolso por esta, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI pertencentes a cada um deles, podendo a Debenturista, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento de amortização e remuneração dos CRI.
- 10.3 A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de despesas, na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das despesas indicadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação como sendo de responsabilidade da Emissora ("**Fundo de Despesas**"), no montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), sendo que o valor referente

LUCAS

10 10 22

ao Fundo de Despesas será descontado do Preço de Integralização quando da primeira Data de Integralização.

- 10.4 Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta Centralizadora, sendo que a todo e qualquer momento, a Emissora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 40.000 (quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 10.5 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emissora neste sentido, a Emissora deverá recompor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2(xx).
- 10.6 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ou (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de bancos de primeira linha, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 10.7 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas, pela Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 05 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- 10.8 Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora.
- 10.9 Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Fundo de Despesas, sobejarem Créditos Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Debenturista à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Debenturista em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 10.10 O Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento,

BUEAP

10 10 22

custos com telefonia, *conference call*; e (v) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

## 11 COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

(i) **Para Emissora:**

RZK SOLAR 05 S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

(ii) **Para as Fiadoras:**

**RZK ENERGIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

(iii) **Para a Debenturista / Securitizadora:**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004  
São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico / Dep Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) / [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc) / [monitoramento@virgo.inc](mailto:monitoramento@virgo.inc)

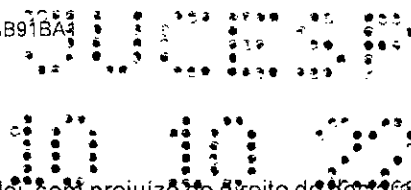
BUBBA

10 10 22

- 11.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.
- 12.2.1 Por força da vinculação da presente Escritura aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
- 12.3 Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.
- 12.4 A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente Cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras



disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 12.8** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.9** Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10** Esta Escritura, os demais Documentos da Operação e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações, a Fiança e/ou os CRI, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
- 12.11** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente se: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; (iii) em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
- 12.12** As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.12.1** Na forma acima prevista, a presente Escritura, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 12.12.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **13 LEI DE REGÊNCIA E FORO**

- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

DUCEP

10 10 20

- 13.3** Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

*(páginas de assinaturas seguem)*

**RZK SOLAR 05 S.A.**

Cargo:

Cargo:

DUCE SP

10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinatura  
Assinatura do Representante da Virgo Companhia de Securitização  
Data: 10/10/2022  
Hora: 10h10  
Documento de Assinatura: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1

Nome: CAROLINA HENRIQUE ANDRADE

Cargo:

Assinatura  
Assinatura do Representante da Virgo Companhia de Securitização  
Data: 10/10/2022  
Hora: 10h10  
Documento de Assinatura: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1

Nome:

Cargo:

DUCEAP  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

**RZK ENERGIA S.A.**

Assinado por:  
JOÃO GUSTAVO SILVA  
Assinado por: JOÃO GUSTAVO SILVA  
CPF: 123.456.789  
Cargo: Diretor  
Documento de Assinatura: 201200731232945847

Nome:

Cargo:

Assinado por:  
JOÃO GUSTAVO SILVA  
Assinado por: JOÃO GUSTAVO SILVA  
CPF: 123.456.789  
Cargo: Diretor  
Documento de Assinatura: 201200731232945847

Nome:

Cargo:

REZEK  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**

—Caro(a) Sr(a):  
Seu nome é: [nome]  
—Caro(a) Sr(a):  
O(a) [nome] é: [cargo]  
Data da assinatura: 05/02/2022, às 10:30:00

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

JUCESP  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

#### TESTEMUNHAS

Localidade: SP  
Nome: Fernando de São Paulo  
Pais: Brasil  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 10/10/2022  
CPF: 000.000.000-00  
Nome: Fernando de São Paulo  
CPF: 000.000.000-00

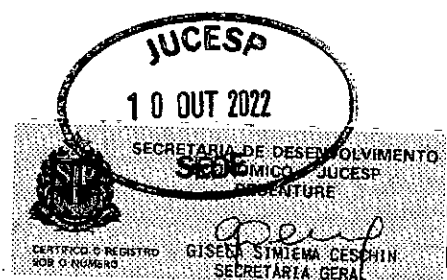
Nome:

CPF:

Localidade: SP  
Nome: Fernando de São Paulo  
Pais: Brasil  
CPF: 000.000.000-00  
Data: 10/10/2022  
CPF: 000.000.000-00  
Nome: Fernando de São Paulo  
CPF: 000.000.000-00

Nome:

CPF:



CERTIFICADO DE REGISTRO  
NOR O NÚMERO

GISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETARIA GERAL

ED004867-7/000



JUCESP

ANEXO I  
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| Proprietário                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto              | SPE                                                                    | Matrícula       | Cartório de Registro                                                                                                                                                                       | Valor Total Utilizado (R\$) | % Total do Valor Utilizado x Recursos Liquidos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
| Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Assis        | Usina Canoa SPE LTDA.                                                  | 27.613 e 27.614 | 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR                                                                                                                               | 28.612.056,37               | 27,9%                                          |
| Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe | Projeto Águas Lindas | Usina Castanheira SPE Ltda.                                            | 10.325          | Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no Estado de Goiás | 3.801.746,36                | 3,7%                                           |
| Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth Maria de Oliveira                                                                                                                                                                                                    | Projeto Altair       | Usina Salinas SPE LTDA.                                                | 49.261          | Oficial de Registro de Imóveis de Olimpia/SP                                                                                                                                               | 27.543.458,55               | 26,8%                                          |
| Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis                                                                                                                                                                                                                                | Projeto Cipó-Guaçu   | Usina Manacá SPE LTDA.                                                 | 148.563         | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP                                                                                                                                        | 13.326.233,09               | 13,0%                                          |
| Fonseca Administração de Imóveis Ltda. ME                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Ceilândia 2  | Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE | 55.198          | 6º Oficial de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF                                                                                                                                          | 23.148.567,70               | 22,6%                                          |

5 2  
5 0  
0 0

|              |                          |                                          |                |                                                                                    |                |      |
|--------------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|
|              |                          | LTDA. e Usina<br>Cedro Rosa<br>SPE LTDA. |                |                                                                                    |                |      |
| Darci Taroco | Projeto<br>Fernandópolis | Usina Litoral<br>SPE Ltda.               | 3.527 e 39.337 | Oficial de Registro<br>de Imóveis e<br>Anexos da Comarca<br>de<br>Fernandópolis/SP | 6.181.636,28   | 6,0% |
|              |                          |                                          |                |                                                                                    |                |      |
|              |                          |                                          |                | Total                                                                              | 102.613.698,35 |      |
|              |                          |                                          |                | Despesas Flat                                                                      | 5.486.301,65   |      |
|              |                          |                                          |                | Emissão                                                                            | 108.100.000,00 |      |

59  
59  
09

30039

10 10 22

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO

São Paulo, [DATA]

À SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: Relatório semestral sobre uso dos recursos da [escritura] ("Debêntures").

A [devedora/qualificar], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula [•] da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos líquidos obtidos mediante a emissão das Debêntures utilizados até a data do presente termo, corresponde a R\$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

| Denominação do Empreendimento Imobiliário                             | Proprietário | Matrícula/ Cartório | Endereço | Status da Obra (%) | Destinação dos recursos /etapa do projeto: Construção – Incorporação, Infraestrutura, e Outros | Documento (Nº da Nota Fiscal) | Comprovante de pagamento | Percentual do recurso utilizado no semestre | Valor gasto no semestre |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|----------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| [=]                                                                   | [=]          | [=]                 | [=]      | [=]                | [=]                                                                                            | [=]                           | [=]                      | %                                           | R\$                     |
| Total destinado no semestre                                           |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Valor Líquido da Oferta a destinar                                    |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Valor da Oferta                                                       |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |

Acompanha o presente os Documentos Comprobatórios previstos na Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

[emissora]

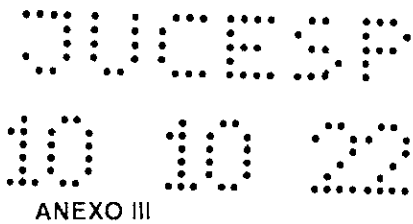
100357  
10 10 22

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

| Mês | Data Aniversário | Data Pagamento Debêntures | Tai     |
|-----|------------------|---------------------------|---------|
| 0   | 03/10/2022       | -                         | -       |
| 1   | 25/10/2022       | 25/10/2022                | 0,0000% |
| 2   | 25/11/2022       | 25/11/2022                | 0,0113% |
| 3   | 25/12/2022       | 26/12/2022                | 0,0425% |
| 4   | 25/01/2023       | 25/01/2023                | 0,0415% |
| 5   | 25/02/2023       | 27/02/2023                | 0,0000% |
| 6   | 25/03/2023       | 27/03/2023                | 0,1568% |
| 7   | 25/04/2023       | 25/04/2023                | 0,3397% |
| 8   | 25/05/2023       | 25/05/2023                | 0,3683% |
| 9   | 25/06/2023       | 26/06/2023                | 0,3425% |
| 10  | 25/07/2023       | 25/07/2023                | 0,4229% |
| 11  | 25/08/2023       | 25/08/2023                | 0,4987% |
| 12  | 25/09/2023       | 25/09/2023                | 0,4737% |
| 13  | 25/10/2023       | 25/10/2023                | 0,4962% |
| 14  | 25/11/2023       | 27/11/2023                | 0,4642% |
| 15  | 25/12/2023       | 26/12/2023                | 0,4970% |
| 16  | 25/01/2024       | 25/01/2024                | 0,4971% |
| 17  | 25/02/2024       | 26/02/2024                | 0,4399% |
| 18  | 25/03/2024       | 25/03/2024                | 0,4956% |
| 19  | 25/04/2024       | 25/04/2024                | 0,4736% |
| 20  | 25/05/2024       | 27/05/2024                | 0,5075% |
| 21  | 25/06/2024       | 25/06/2024                | 0,4831% |
| 22  | 25/07/2024       | 25/07/2024                | 0,5555% |
| 23  | 25/08/2024       | 26/08/2024                | 0,5892% |

DUEP  
10 10 22

|    |            |            |         |
|----|------------|------------|---------|
| 24 | 25/09/2024 | 25/09/2024 | 0,5531% |
| 25 | 25/10/2024 | 25/10/2024 | 0,5703% |
| 26 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | 0,5383% |
| 27 | 25/12/2024 | 26/12/2024 | 0,5774% |
| 28 | 25/01/2025 | 27/01/2025 | 0,5820% |
| 29 | 25/02/2025 | 25/02/2025 | 0,4890% |
| 30 | 25/03/2025 | 25/03/2025 | 0,5857% |
| 31 | 25/04/2025 | 25/04/2025 | 0,5122% |
| 32 | 25/05/2025 | 26/05/2025 | 0,5474% |
| 33 | 25/06/2025 | 25/06/2025 | 0,5201% |
| 34 | 25/07/2025 | 25/07/2025 | 0,5835% |
| 35 | 25/08/2025 | 25/08/2025 | 0,6006% |
| 36 | 25/09/2025 | 25/09/2025 | 0,5606% |
| 37 | 25/10/2025 | 27/10/2025 | 0,5751% |
| 38 | 25/11/2025 | 25/11/2025 | 0,5411% |
| 39 | 25/12/2025 | 26/12/2025 | 0,5812% |
| 40 | 25/01/2026 | 26/01/2026 | 0,5865% |
| 41 | 25/02/2026 | 25/02/2026 | 0,4944% |
| 42 | 25/03/2026 | 25/03/2026 | 0,5912% |
| 43 | 25/04/2026 | 27/04/2026 | 0,5206% |
| 44 | 25/05/2026 | 25/05/2026 | 0,5560% |
| 45 | 25/06/2026 | 25/06/2026 | 0,5305% |
| 46 | 25/07/2026 | 27/07/2026 | 0,6002% |
| 47 | 25/08/2026 | 25/08/2026 | 0,6245% |
| 48 | 25/09/2026 | 25/09/2026 | 0,5907% |
| 49 | 25/10/2026 | 26/10/2026 | 0,6304% |
| 50 | 25/11/2026 | 25/11/2026 | 0,5951% |

DUEP

10 10 22

|    |            |            |         |
|----|------------|------------|---------|
| 51 | 25/12/2026 | 28/12/2026 | 0,6373% |
| 52 | 25/01/2027 | 25/01/2027 | 0,6437% |
| 53 | 25/02/2027 | 25/02/2027 | 0,5509% |
| 54 | 25/03/2027 | 25/03/2027 | 0,6506% |
| 55 | 25/04/2027 | 26/04/2027 | 0,5793% |
| 56 | 25/05/2027 | 25/05/2027 | 0,6165% |
| 57 | 25/06/2027 | 25/06/2027 | 0,5923% |
| 58 | 25/07/2027 | 26/07/2027 | 0,6722% |
| 59 | 25/08/2027 | 25/08/2027 | 0,7147% |
| 60 | 25/09/2027 | 27/09/2027 | 0,6829% |
| 61 | 25/10/2027 | 25/10/2027 | 0,6970% |
| 62 | 25/11/2027 | 25/11/2027 | 0,6609% |
| 63 | 25/12/2027 | 27/12/2027 | 0,7061% |
| 64 | 25/01/2028 | 25/01/2028 | 0,7138% |
| 65 | 25/02/2028 | 25/02/2028 | 0,6549% |
| 66 | 25/03/2028 | 27/03/2028 | 0,7234% |
| 67 | 25/04/2028 | 25/04/2028 | 0,6783% |
| 68 | 25/05/2028 | 25/05/2028 | 0,7198% |
| 69 | 25/06/2028 | 26/06/2028 | 0,6949% |
| 70 | 25/07/2028 | 25/07/2028 | 0,7824% |
| 71 | 25/08/2028 | 25/08/2028 | 0,8312% |
| 72 | 25/09/2028 | 25/09/2028 | 0,7991% |
| 73 | 25/10/2028 | 25/10/2028 | 0,8163% |
| 74 | 25/11/2028 | 27/11/2028 | 0,7787% |
| 75 | 25/12/2028 | 26/12/2028 | 0,8297% |
| 76 | 25/01/2029 | 25/01/2029 | 0,8399% |
| 77 | 25/02/2029 | 26/02/2029 | 0,7364% |

0000000000

10 10 22

|     |            |            |         |
|-----|------------|------------|---------|
| 78  | 25/03/2029 | 26/03/2029 | 0,8535% |
| 79  | 25/04/2029 | 25/04/2029 | 0,8061% |
| 80  | 25/05/2029 | 25/05/2029 | 0,8536% |
| 81  | 25/06/2029 | 25/06/2029 | 0,8283% |
| 82  | 25/07/2029 | 25/07/2029 | 0,9264% |
| 83  | 25/08/2029 | 27/08/2029 | 0,9824% |
| 84  | 25/09/2029 | 25/09/2029 | 0,9496% |
| 85  | 25/10/2029 | 25/10/2029 | 0,9711% |
| 86  | 25/11/2029 | 26/11/2029 | 0,9320% |
| 87  | 25/12/2029 | 26/12/2029 | 0,9910% |
| 88  | 25/01/2030 | 25/01/2030 | 1,0049% |
| 89  | 25/02/2030 | 25/02/2030 | 1,1126% |
| 90  | 25/03/2030 | 25/03/2030 | 1,2689% |
| 91  | 25/04/2030 | 25/04/2030 | 1,2163% |
| 92  | 25/05/2030 | 27/05/2030 | 1,2851% |
| 93  | 25/06/2030 | 25/06/2030 | 1,2610% |
| 94  | 25/07/2030 | 25/07/2030 | 1,3966% |
| 95  | 25/08/2030 | 26/08/2030 | 1,4792% |
| 96  | 25/09/2030 | 25/09/2030 | 1,4470% |
| 97  | 25/10/2030 | 25/10/2030 | 1,4859% |
| 98  | 25/11/2030 | 25/11/2030 | 1,4454% |
| 99  | 25/12/2030 | 26/12/2030 | 1,5348% |
| 100 | 25/01/2031 | 27/01/2031 | 1,5655% |
| 101 | 25/02/2031 | 26/02/2031 | 1,4265% |
| 102 | 25/03/2031 | 25/03/2031 | 1,6179% |
| 103 | 25/04/2031 | 25/04/2031 | 1,5637% |
| 104 | 25/05/2031 | 26/05/2031 | 1,6534% |

2023  
10 10 22

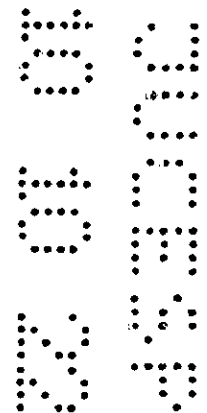
|     |            |            |         |
|-----|------------|------------|---------|
| 105 | 25/06/2031 | 25/06/2031 | 1,6332% |
| 106 | 25/07/2031 | 25/07/2031 | 1,8043% |
| 107 | 25/08/2031 | 25/08/2031 | 1,9137% |
| 108 | 25/09/2031 | 25/09/2031 | 1,8862% |
| 109 | 25/10/2031 | 27/10/2031 | 1,9451% |
| 110 | 25/11/2031 | 25/11/2031 | 1,9077% |
| 111 | 25/12/2031 | 26/12/2031 | 2,0295% |
| 112 | 25/01/2032 | 26/01/2032 | 2,0807% |
| 113 | 25/02/2032 | 25/02/2032 | 1,9988% |
| 114 | 25/03/2032 | 25/03/2032 | 2,1764% |
| 115 | 25/04/2032 | 26/04/2032 | 2,1247% |
| 116 | 25/05/2032 | 25/05/2032 | 2,2538% |
| 117 | 25/06/2032 | 25/06/2032 | 2,2460% |
| 118 | 25/07/2032 | 26/07/2032 | 2,4822% |
| 119 | 25/08/2032 | 25/08/2032 | 2,6444% |
| 120 | 25/09/2032 | 27/09/2032 | 2,6336% |
| 121 | 25/10/2032 | 25/10/2032 | 2,7019% |
| 122 | 25/11/2032 | 25/11/2032 | 2,6555% |
| 123 | 25/12/2032 | 27/12/2032 | 2,8556% |
| 124 | 25/01/2033 | 25/01/2033 | 2,9564% |
| 125 | 25/02/2033 | 25/02/2033 | 2,7500% |
| 126 | 25/03/2033 | 25/03/2033 | 3,2021% |
| 127 | 25/04/2033 | 25/04/2033 | 3,1519% |
| 128 | 25/05/2033 | 25/05/2033 | 3,3829% |
| 129 | 25/06/2033 | 27/06/2033 | 3,4080% |
| 130 | 25/07/2033 | 25/07/2033 | 3,8222% |
| 131 | 25/08/2033 | 25/08/2033 | 4,1333% |

31085P  
10 10 22

|     |            |            |           |
|-----|------------|------------|-----------|
| 132 | 25/09/2033 | 26/09/2033 | 4,1456%   |
| 133 | 25/10/2033 | 25/10/2033 | 4,3953%   |
| 134 | 25/11/2033 | 25/11/2033 | 4,4260%   |
| 135 | 25/12/2033 | 26/12/2033 | 4,8280%   |
| 136 | 25/01/2034 | 25/01/2034 | 5,1008%   |
| 137 | 25/02/2034 | 27/02/2034 | 4,8940%   |
| 138 | 25/03/2034 | 27/03/2034 | 5,6810%   |
| 139 | 25/04/2034 | 25/04/2034 | 5,7631%   |
| 140 | 25/05/2034 | 25/05/2034 | 6,3413%   |
| 141 | 25/06/2034 | 26/06/2034 | 6,6071%   |
| 142 | 25/07/2034 | 25/07/2034 | 7,6211%   |
| 143 | 25/08/2034 | 25/08/2034 | 8,5596%   |
| 144 | 25/09/2034 | 25/09/2034 | 9,0303%   |
| 145 | 25/10/2034 | 25/10/2034 | 10,0819%  |
| 146 | 25/11/2034 | 27/11/2034 | 10,8303%  |
| 147 | 25/12/2034 | 26/12/2034 | 12,6293%  |
| 148 | 25/01/2035 | 25/01/2035 | 14,5347%  |
| 149 | 25/02/2035 | 26/02/2035 | 15,6031%  |
| 150 | 25/03/2035 | 26/03/2035 | 20,2670%  |
| 151 | 25/04/2035 | 25/04/2035 | 24,4156%  |
| 152 | 25/05/2035 | 25/05/2035 | 33,4193%  |
| 153 | 25/06/2035 | 25/06/2035 | 49,0967%  |
| 154 | 25/07/2035 | 25/07/2035 | 100,0000% |

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA INDICATIVO**

| <b>Usina: Usina Canoa SPE LTDA.</b><br><b>Matrícula: 27.613 e 27.614</b><br><b>Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR</b><br><b>Proprietário: Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |              |                 |                                 |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------|---------------------------------|---------------------|------------|
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto              | Valor (R\$)  | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| Até                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |              |                 |                                 |                     |            |
| set/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 2.134.873,00 | 2.134.873,00    | 7,5%                            | 7,5%                | Reembolso  |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 485.850,00   | 2.620.723,00    | 1,7%                            | 9,2%                | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 3.161.100,00 | 5.781.823,00    | 11,0%                           | 20,2%               | Destinação |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 8.548.500,00 | 14.330.323,00   | 29,9%                           | 50,1%               | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 8.382.450,00 | 22.712.773,00   | 29,3%                           | 79,4%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 5.756.400,00 | 28.469.173,00   | 20,1%                           | 99,5%               | Destinação |
| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 142.883,37   | 28.612.056,37   | 0,5%                            | 100,0%              | Destinação |
| <b>Usina: Usina Castanheira SPE Ltda.</b><br><b>Matrícula: 10.325</b><br><b>Cartório: Registro de Imóveis. Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no Estado de Goiás</b><br><b>Proprietário: Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe</b> |                      |              |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto              | Valor (R\$)  | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 60.060,00    | 60.060,00       | 1,6%                            | 1,6%                | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 420.420,00   | 480.480,00      | 11,1%                           | 12,6%               | Destinação |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 1.217.580,00 | 1.698.060,00    | 32,0%                           | 44,7%               | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 1.228.500,00 | 2.926.560,00    | 32,3%                           | 77,0%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 851.760,00   | 3.778.320,00    | 22,4%                           | 99,4%               | Destinação |



| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Águas Lindas | 23.426,36     | 3.801.746,36    | 0,6%                            | 100,0%              | Destinação |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|-----------------|---------------------------------|---------------------|------------|
| <b>Usina: Usina Salinas SPE LTDA.</b><br><b>Matricula: 49.261</b><br><b>Cartório: Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP</b><br><b>Proprietário: Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth Maria de Oliveira</b>                                                 |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| Até                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| set/22                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Altair       | 14.635.435,22 | 14.635.435,22   | 53,1%                           | 53,1%               | Reembolso  |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Altair       | 12.481.999,90 | 27.117.435,12   | 45,3%                           | 98,5%               | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Altair       | 426.023,43    | 27.543.458,55   | 1,5%                            | 100,0%              | Destinação |
| <b>Usina: Usina Manacá SPE LTDA.</b><br><b>Matricula: 148.563</b><br><b>Cartório: 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP</b><br><b>Proprietário: Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis</b>                                                                      |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 174.295,80    | 174.295,80      | 1,3%                            | 1,3%                | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 1.358.861,70  | 1.533.157,50    | 10,2%                           | 11,5%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 4.231.514,70  | 5.764.672,20    | 31,8%                           | 43,3%               | Destinação |
| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 4.386.444,30  | 10.151.116,50   | 32,9%                           | 76,2%               | Destinação |
| abr/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 3.088.908,90  | 13.240.025,40   | 23,2%                           | 99,4%               | Destinação |
| mai/23                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Cipó-Guaçu   | 86.207,69     | 13.326.233,09   | 0,6%                            | 100,0%              | Destinação |
| <b>Usina: Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE LTDA. e Usina Cedro Rosa SPE LTDA.</b><br><b>Matricula: 55.198</b><br><b>Cartório: 6º Oficial de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF</b><br><b>Proprietário: Fonseca Administração de Imóveis Ltda. ME</b> |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |

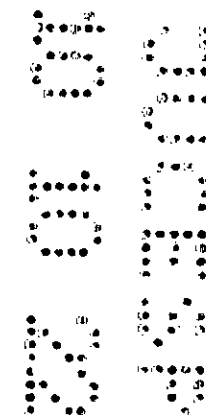
54  
55  
56  
57

| Até<br>set/22                                                                                                                                                                 | Projeto Ceilândia 2   | 23.148.567,70 | 23.148.567,70   | 100%                                  | 100%                   | Reembolso |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|---------------------------------------|------------------------|-----------|
| Usina: Usina Litoral SPE Ltda.<br>Matrícula: 3.527 e 39.337<br>Cartório: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP<br>Proprietário: Darci Taroco |                       |               |                 |                                       |                        |           |
| Período                                                                                                                                                                       | Projeto               | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em<br>relação ao<br>Projeto | % acumulado<br>Projeto | Obs.      |
| Até<br>set/22                                                                                                                                                                 | Projeto Fernandópolis | 6.181.636,28  | 6.181.636,28    | 100,0%                                | 100,0%                 | Reembolso |

## FLUXO TEÓRICO

|                     | Até set/22        | out/22            | nov/22            | dez/22            | jan/23           | fev/23           | mar/23        | abr/23     |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|------------|
| Integralização      | 108.100.000       |                   |                   |                   |                  |                  |               |            |
| Despesas            | 5.486.302         |                   |                   |                   |                  |                  |               |            |
| Reembolso           | 46.100.512        | -                 | -                 | -                 | -                | -                | -             | -          |
| Destinação<br>(M+1) | 13.027.910        | 4.007.543         | 9.940.376         | 10.969.812        | 10.839.675       | 4.552.754        | 3.088.909     | 86.208     |
| <b>Saldo</b>        | <b>43.485.276</b> | <b>39.477.733</b> | <b>29.537.357</b> | <b>18.567.545</b> | <b>7.727.871</b> | <b>3.175.117</b> | <b>86.208</b> | <b>0</b>   |
| <br>Liberação*      | <br>59.128.422    | <br>4.007.543     | <br>9.940.376     | <br>10.969.812    | <br>10.839.675   | <br>4.552.754    | <br>3.088.909 | <br>86.208 |

\*teórico, dependendo do Valor Elegível.



Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer documento da operação; e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

**O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.**

BR  
BR  
BR

DUCE SP

10.10.22  
ANEXO V.10.22

## DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

| Beneficiário                               | CNPJ   | CPF   | Data       | Valor        | Fornecedor                                          | CNPJ               | Descrição                                                               |
|--------------------------------------------|--------|-------|------------|--------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 184   | 13/05/2021 | R\$7.250,00  | Ald Montagens Industriais Eire                      | 13.335.521/0001-41 | Obras de montagem industrial                                            |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 57    | 07/02/2022 | R\$18.000,00 | Anderson Alberto Rosati                             | 27.468.291/0001-01 | Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)                  |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 99    | 07/02/2022 | R\$4.500,00  | Avanti Cj Eletrificação Telefo                      | 12.360.166/0001-06 | Instalação e manutenção elétrica                                        |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 292   | 10/02/2022 | R\$41.190,82 | Biosar Brasil - Energia Renova                      | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica      |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 13073 | 10/04/2021 | R\$14.700,00 | Bras Eletric Comercio De Componentes Eletricos Ltda | 07.724.772/0001-26 | Comércio atacadista de material elétrico                                |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 67    | 28/05/2021 | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 70    | 11/06/2021 | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 74    | 10/07/2021 | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 77    | 02/08/2021 | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 86    | 01/09/2021 | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto                      |

JUL 27

10 10 22

|                                               |        |      |            |              |                                      |                        |                                                                                        |
|-----------------------------------------------|--------|------|------------|--------------|--------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               |        |      |            |              |                                      |                        | condomínios<br>prediais                                                                |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 90   | 01/11/2021 | R\$18.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata Monito | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 95   | 01/11/2021 | R\$18.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata Monito | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 100  | 01/12/2021 | R\$18.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata Monito | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 104  | 03/01/2022 | R\$18.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata Monito | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1461 | 01/11/2021 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1490 | 25/11/2021 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1605 | 16/12/2021 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1638 | 04/01/2022 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1681 | 01/02/2022 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1804 | 25/03/2022 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1850 | 05/05/2022 | R\$28.500,00 | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1743 | 30/05/2022 | R\$9.500,00  | Carvalho &<br>França<br>Engenharia S | 11.126.518/0<br>001-92 | Serviços de<br>engenharia                                                              |

|                                         |        |       |            |             |                                                 |                    |                                                                                      |
|-----------------------------------------|--------|-------|------------|-------------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1966  | 16/08/2022 | RS28.500,00 | Carvalho & França Engenharia S                  | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                               |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 526   | 08/03/2022 | RS4.720,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 633   | 10/07/2022 | RS2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 716   | 10/07/2022 | RS2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 792   | 10/07/2022 | RS2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 587   | 10/07/2022 | RS2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 999   | 04/08/2022 | RS2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 348   | 18/11/2020 | RS8.000,00  | Delta Topografia                                | 24.744.775/0001-30 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                       |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 9     | 10/04/2021 | RS45.000,00 | Dg Serviços De Silagem Transportes E Escavacoes | 38.438.881/0001-08 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                 |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 10    | 12/04/2021 | RS5.000,00  | Dg Serviços De Silagem Transportes E Escavacoes | 38.438.881/0001-08 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                 |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 21050 | 20/04/2022 | RS4.185,85  | Expresso Log Transporte E Logi                  | 01.374.153/0002-42 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e                          |

|                                                                   |        |        |            |              |                                                                 |                        |                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|--------|------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                   |        |        |            |              |                                                                 |                        | mudanças,<br>intermunicipal,<br>interestadual e<br>internacional                                       |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 13750  | 14/09/2022 | RS358.560,00 | Flavio<br>Fioravanti                                            | 10.500.628/0<br>001-00 | Aluguel de<br>Terreno                                                                                  |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 13749  | 14/09/2022 | RS239.040,00 | Gazquez -<br>Industria E<br>Comercio De<br>Equipamento<br>s Ele | 10.500.628/0<br>001-00 | Fabricação de<br>aparelhos e<br>equipamentos<br>para distribuição e<br>controle de<br>energia elétrica |
| We Trust In<br>Sustainable<br>Energy<br>(Projeto Altair)          | 49.261 | 158    | 01/07/2022 | RS363.091,64 | Gazquez -<br>Industria E<br>Comercio De<br>Equipamento<br>s Ele | 22.654.003/0<br>001-81 | Serviços de<br>engenharia                                                                              |
| We Trust In<br>Sustainable<br>Energy<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527  | 121    | 10/01/2022 | RS40.343,52  | Lvc<br>Engenharia                                               | 22.654.003/0<br>001-81 | Serviços de<br>engenharia                                                                              |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49 261 | 562    | 23/11/2020 | RS15.000,00  | Motrice<br>Solucoes Em<br>Energia                               | 19.979.490/0<br>001-48 | Construção de<br>estações e redes<br>de distribuição de<br>energia elétrica                            |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49 261 | 576    | 17/12/2020 | RS127 999,86 | Motrice<br>Solucoes Em<br>Energia                               | 19.979.490/0<br>001-48 | Construção de<br>estações e redes<br>de distribuição de<br>energia elétrica                            |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 134    | 01/11/2021 | RS48.879,99  | Motrice<br>Solucoes Em<br>Energia                               | 37.327.892/0<br>001-40 | Montagem de<br>estruturas<br>metálicas                                                                 |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 146887 | 05/05/2022 | RS388.721,20 | Pedro<br>Dosseau<br>Guedes De<br>Melo D                         | 68.912.740/0<br>001-38 | Fabricação de<br>outros<br>equipamentos e<br>aparelhos elétricos<br>não especificados<br>anteriormente |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 67     | 26/07/2022 | RS1.500,00   | Proauto<br>Electric Ltda                                        | 46.557.741/0<br>001-79 | Instalações de<br>sistema de<br>prevenção contra<br>incêndio                                           |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 99     | 12/09/2022 | RS9.563,63   | Rf Comercio<br>E Sistemas<br>Contra                             | 46.557.741/0<br>001-79 | Instalações de<br>sistema de<br>prevenção contra<br>incêndio                                           |
| Usina Salinas<br>Spe Ltda<br>(Projeto Altair)                     | 49.261 | 1075   | 01/12/2021 | RS304 969,94 | Rf Comercio<br>E Sistemas<br>Contra                             | 13.494 052/0<br>001-03 | Fabricação de<br>aparelhos e<br>equipamentos                                                           |

DUCE SP

10 10 22

| Empreitada<br>No                        | Valor do<br>Contrato | Nota<br>Fiscal | Data de<br>Emissão | Valor da<br>Nota | Empresa                     | CNPJ               | Descrição                                                                               |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------|--------------------|------------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                      |                |                    |                  |                             |                    | para distribuição e controle de energia elétrica                                        |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1093           | 22/12/2021         | R\$197.006,61    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1109           | 25/01/2022         | R\$120.532,59    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1119           | 28/03/2022         | R\$818.324,98    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1143           | 13/04/2022         | R\$884.975,14    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1164           | 05/05/2022         | R\$895.063,62    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1193           | 22/06/2022         | R\$997.602,32    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1214           | 27/07/2022         | R\$837.509,64    | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261               | 1219           | 18/08/2022         | R\$73.927,10     | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |

DUCEAP

10 10 22

| Projeto                                    | Valor  | CNPJ  | Data       | Valor         | Empresa                         | CNPJ               | Descrição                                                                               |
|--------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 14695 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 14696 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 14694 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 14687 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 14688 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1162  | 16/11/2020 | R\$5.500,00   | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 1173  | 07/12/2020 | R\$22.000,00  | Stcgeo Survey Engenharia Eireli | 08.176.719/0001-90 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                          |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 13507 | 28/04/2022 | R\$46.763,60  | Stcgeo Survey Engenharia Eireli | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Salinas Spe Ltda<br>(Projeto Altair) | 49.261 | 13506 | 28/04/2022 | R\$51.577,00  | Stinorland Brasil Ltda          | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |

DUCE SP

10 10 22

| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 13505 | 28/04/2022 | R\$3.584.610,50 | Stinorland Brasil Ltda                           | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|-----------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 25    | 30/06/2021 | R\$436.531,20   | Stinorland Brasil Ltda                           | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 38    | 20/10/2021 | R\$54.566,40    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 3     | 18/12/2020 | R\$27.283,20    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 21    | 31/03/2021 | R\$27.283,20    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 2     | 24/03/2021 | R\$29.440,67    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 37.327.892/0001-40 | Montagem de estruturas metálicas                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 334   | 31/03/2022 | R\$17.435,36    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica                                 |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 344   | 19/05/2022 | R\$22.050,00    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 339   | 06/04/2022 | R\$22.050,00    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 307   | 28/10/2021 | R\$267.600,00   | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 322   | 04/02/2022 | R\$300.000,00   | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 40951 | 15/12/2021 | R\$7.574,92     | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/0001-78 | Aluguel de Terreno                                                                      |

DPCUSP

10 10 22

| Descrição                                      | CNPJ   | CPF   | Data       | Valor         | Empresa                                          | Valor             | Descrição          |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|--------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 45226 | 04/02/2022 | R\$87.400,00  | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 37361 | 05/11/2021 | R\$162.460,73 | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 35858 | 20/10/2021 | R\$192.274,91 | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 164   | 02/02/2021 | R\$1.260,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 149   | 01/03/2021 | R\$2.100,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 147   | 01/03/2021 | R\$1.200,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 165   | 02/02/2021 | R\$720,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 184   | 01/07/2021 | R\$960,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 185   | 01/07/2021 | R\$1.080,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 183   | 01/07/2021 | R\$1.440,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 182   | 01/07/2021 | R\$2.520,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 167   | 02/02/2021 | R\$480,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/001-80 | Aluguel de Terreno |

| Item                                           | Descrição | Quantidade | Data       | Valor Unitário | Valor Total                                        | Valor Unitário     | Valor Total                                                                               |
|------------------------------------------------|-----------|------------|------------|----------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 148        | 01/03/2021 | RS900,00       | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno                                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 144        | 01/03/2021 | RS800,00       | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno                                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 166        | 02/02/2021 | RS540,00       | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Serviços de engenharia                                                                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 496        | 27/10/2021 | RS131.466,00   | Goiás Industria De Pre Moldado Ltda                | 32.769.625/0001-09 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 231        | 21/06/2021 | RS51.675,47    | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 228        | 20/05/2021 | R\$66.390,10   | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 232        | 21/05/2021 | R\$71.392,57   | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 233        | 21/06/2021 | R\$71.392,57   | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 230        | 21/06/2021 | R\$36.990,62   | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 17         | 23/03/2022 | RS15.700,23    | C.A Dos Santos Representação Comercial De Material | 36.162.353/0001-35 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 6541       | 20/08/2021 | RS4.007,85     | Construcao E Servicos Jdloc Mix 172Df Ltda         | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente                   |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198    | 6539       | 20/08/2021 | R\$5.537,07    | Construcao E Servicos Jdloc                        | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados                                                                   |

000539  
10 10 22

|                                                |        |        |            |              |                                                    |                   |                                                                         |
|------------------------------------------------|--------|--------|------------|--------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |        |            |              | Mix 172Df Ltda                                     |                   | para construção não especificados anteriormente                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6540   | 20/08/2021 | R\$5.537,07  | Construcao E Servicos Jd/c Mix 172Df Ltda          | 28.850.250/001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6538   | 20/08/2021 | R\$8.018,01  | Construcao E Servicos Jd/c Mix 172Df Ltda          | 28.850.250/001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816352 | 25/08/2021 | R\$1.468,50  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816341 | 25/08/2021 | R\$2.028,82  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816347 | 25/08/2021 | R\$2.028,82  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816336 | 25/08/2021 | R\$2.937,85  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780699 | 23/06/2021 | R\$15.079,00 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780695 | 23/06/2021 | R\$15.079,00 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780696 | 23/06/2021 | R\$21.798,55 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198 | 780694 | 23/06/2021 | R\$21.798,55 | Domingues & Rodrigues Materiais De                 | 12.568.684/001-01 | Comércio varejista de materiais de                                      |

|                                                |        |        |            |               |                                                    |                    |                                                                                         |
|------------------------------------------------|--------|--------|------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |        |            |               | Construcao Ltda                                    |                    | construção em geral                                                                     |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780707 | 23/06/2021 | R\$21.835,30  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780701 | 23/06/2021 | R\$31.565,62  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780684 | 23/06/2021 | R\$10.914,51  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780690 | 23/06/2021 | R\$15.778,26  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 168    | 12/07/2021 | R\$206.590,00 | Renova Ind E Com De Condutores Eletr E Servico     | 33.935.882/0001-36 | Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 23     | 11/02/2022 | R\$15.533,34  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 24     | 11/02/2022 | R\$10.726,99  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 25     | 11/02/2022 | R\$10.726,99  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 26     | 11/02/2022 | R\$7.764,43   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |

| Item                                       | Descrição | Quantidade | Data de Entrega | Valor Unitário | Fornecedor                                       | CNPJ               | Descrição do Material                                                                   |
|--------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|----------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 71         | 07/02/2022      | R\$74.257,40   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 70         | 07/02/2022      | R\$59.038,35   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 69         | 07/02/2022      | R\$32.921,63   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 68         | 07/02/2022      | R\$97.373,00   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 64         | 07/02/2022      | R\$97.373,00   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 65         | 07/02/2022      | R\$74.257,40   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 67         | 07/02/2022      | R\$105.153,24  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 66         | 07/02/2022      | R\$141.001,95  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 717        | 01/03/2022      | R\$217.877,99  | Rfin Comercio E Serviços Empresariais Eirelli    | 19.868.789/0001-25 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                               |

| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 703   | 24/01/2022 | R\$276.907,58 | Rffn Comercio E Serviços Empresariais Eirelli    | 19.868.789/0001-25 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|--------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51333 | 24/01/2022 | R\$39.915,12  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/0001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51334 | 24/01/2022 | R\$79.830,24  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/0001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51335 | 24/01/2022 | R\$53.240,82  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/0001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51336 | 24/01/2022 | R\$53.240,82  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/0001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1510  | 10/01/2022 | R\$670,70     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/0001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1511  | 01/01/2022 | R\$894,14     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/0001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1513  | 01/01/2022 | R\$894,14     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/0001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1512  | 10/01/2022 | R\$1.341,02   | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/0001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e                                                         |

DUCE SP  
10 10 22

|                                                |        |        |            |             |                  |                    | mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                                             |
|------------------------------------------------|--------|--------|------------|-------------|------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 451914 | 01/03/2022 | R\$8.500,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 451676 | 09/02/2022 | R\$8.500,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 616506 | 16/12/2021 | R\$5.000,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78050  | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78059  | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78200  | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78203  | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

JUCESP

10 10 22

| Descrição                                      | Código | Valor | Data       | Valor       | Valor   | Valor              | Valor                                                                                                               |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|-------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78206 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78296 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78334 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78532 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78700 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78844 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

JUL 2021

10 10 20

| Empreendimento                                 | Valor  | CNPJ  | Data       | Valor      | Empresa | Valor              | Descrição                                                                                                           |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78904 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78906 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79048 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79051 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79059 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79096 | 17/08/2021 | RS9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

|                                                |        |       |            |              |                                       |                    |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |        |       |            |              |                                       |                    |                                                                                                                     |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79165 | 17/08/2021 | R\$9.321,57  | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79850 | 17/08/2021 | R\$9.187,53  | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79851 | 17/08/2021 | R\$9.320,99  | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4228  | 30/05/2022 | R\$53.506,58 | J C Da Silva & Cia Ltda               | 10.673.569/0002-52 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 465   | 20/08/2021 | R\$1.658,31  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 464   | 20/08/2021 | R\$2.291,05  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 463   | 20/08/2021 | R\$2.291,05  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 462   | 20/08/2021 | R\$3.317,59  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |

10 10 22

| Item                                           | Descrição | Quantidade | Data       | Valor Unitário | Valor Total                           | Observações                            |
|------------------------------------------------|-----------|------------|------------|----------------|---------------------------------------|----------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 411        | 21/06/2021 | R\$1.639,58    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 410        | 21/06/2021 | R\$2.265,17    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 409        | 21/06/2021 | R\$2.265,17    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 408        | 21/06/2021 | R\$3.280,10    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 407        | 21/06/2021 | R\$5.735,91    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 406        | 21/06/2021 | R\$7.924,48    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 405        | 21/06/2021 | R\$7.924,48    | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 404        | 21/06/2021 | R\$11.475,13   | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 415        | 21/06/2021 | R\$21.775,59   | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 414        | 21/06/2021 | R\$30.084,21   | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 Obras de fundações |

DUCESP

10 10 22

| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 413 | 21/06/2021 | R\$30.084,21 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
|------------------------------------------------|--------|-----|------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 403 | 21/06/2021 | R\$30.693,81 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 402 | 21/06/2021 | R\$42.405,22 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 401 | 21/06/2021 | R\$42.405,22 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 412 | 21/06/2021 | R\$43.563,74 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 400 | 21/06/2021 | R\$61.405,31 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 360 | 13/04/201  | R\$22.081,65 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 357 | 30/04/2021 | R\$44.176,03 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 359 | 30/04/2021 | R\$30.507,04 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 358 | 13/04/2021 | R\$30.507,04 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações |

DUCEP

10 10 20

| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9004 | 21/02/2022 | RS148.240,00 | Helukabel Do Brasil Comercio De Cabos Ltda. | 26.186.053/0001-32 | Comércio varejista de material elétrico |
|------------------------------------------------|--------|------|------------|--------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 211  | 05/03/2021 | RS17.007,90  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-33 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1    | 05/03/2021 | RS45.123,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-34 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 5    | 05/03/2021 | RS4.088,83   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-35 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3    | 05/03/2021 | RS31.161,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-36 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7    | 05/03/2021 | RS2.823,67   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-37 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 213  | 05/03/2021 | RS11.745,30  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-38 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2    | 05/03/2021 | RS31.161,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-39 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6    | 05/03/2021 | RS2.823,67   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-40 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 212  | 05/03/2021 | RS11.745,30  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-41 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8    | 05/03/2021 | RS2.043,83   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-42 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4    | 05/03/2021 | RS22.555,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/0001-43 | Manutenção de Placa Solar               |

DUCE SP  
10 10 22

|                                                |        |       |            |               |                                                    |                   |                                                                                                          |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|----------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 214   | 05/03/2021 | R\$8.501,50   | Placa Limpa Manutenção Solar                       | 26.186.053/001-44 | Manutenção de Placa Solar                                                                                |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51    | 02/09/2021 | R\$74.241,05  | Axis Trade Comissária De Despachos Ltda            | 09.583.553/001-99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60238 | 16/06/2021 | R\$440.466,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Eletricos S. | 00.138.806/001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60246 | 16/06/2021 | R\$533.068,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Eletricos S. | 00.138.806/001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60045 | 16/06/2021 | R\$533.068,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Eletricos S. | 00.138.806/001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60028 | 16/06/2021 | R\$717.972,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Eletricos S. | 00.138.806/001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3035  | 14/06/2021 | R\$333.000,00 | Csb Automacao Industrial Ltda                      | 75.795.625/002-77 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 444   | 10/05/2021 | R\$50.723,41  | P2 Metal Equipamentos Elétricos Ltda.              | 35.395.116/001-51 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e                                               |



10 11 12

|                                                |        |    |            |               |                             |                    |                           |
|------------------------------------------------|--------|----|------------|---------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 61 | 21/12/2020 | R\$179.054,28 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 63 | 21/12/2020 | R\$259.281,37 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 56 | 12/11/2020 | R\$125.735,14 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60 | 05/03/2021 | R\$129.603,33 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 66 | 18/01/2021 | R\$95.171,19  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 67 | 18/01/2021 | R\$65.723,23  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 68 | 18/01/2021 | R\$65.723,23  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 69 | 18/01/2021 | R\$47.571,89  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 73 | 11/02/2021 | R\$13.543,59  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 70 | 05/03/2021 | R\$19.611,92  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 71 | 11/02/2021 | R\$13.543,59  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 82 | 22/03/2022 | R\$64.431,50  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-06 | Manutenção de Placa Solar |

|                                                |        |     |            |              |                             |                    |                           |
|------------------------------------------------|--------|-----|------------|--------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 83  | 22/03/2022 | R\$44.495,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-07 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 84  | 22/03/2022 | R\$44.495,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-08 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 85  | 22/03/2022 | R\$32.206,47 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-09 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 99  | 30/04/2021 | R\$2.073,38  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 102 | 18/10/2021 | R\$68.238,00 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 103 | 18/10/2021 | R\$68.238,00 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 101 | 01/05/2021 | R\$98.812,72 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9   | 13/05/2021 | R\$18.764,47 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10  | 13/05/2021 | R\$37.539,74 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11  | 13/05/2021 | R\$25.924,15 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12  | 13/05/2021 | R\$25.924,15 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 23  | 18/06/2021 | R\$4.933,68  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |

DUCEP  
10 10 20

| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 24 | 18/06/2021 | RS3.407,09   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
|---------------------------------------------------------|--------|----|------------|--------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 25 | 18/06/2021 | RS3.156,67   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 26 | 18/06/2021 | RS2.466,14   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 27 | 18/06/2021 | RS78.917,11  | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 29 | 18/06/2021 | RS54.498,51  | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 31 | 18/06/2021 | RS54.498,51  | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 32 | 18/06/2021 | RS39.447,18  | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 48 | 07/07/2021 | RS6.441,45   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 49 | 07/07/2021 | RS4.448,33   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 50 | 07/07/2021 | RS4.448,33   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 51 | 07/07/2021 | RS3.219,80   | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |
| Usina<br>Jequitiba Spe<br>S A (Projeto<br>Ceilândia II) | 55.198 | 52 | 07/07/2021 | RS118.190,16 | Ro7<br>Construtora<br>Brasil Ltda | 29.255.877/0<br>001-05 | Serviços de<br>engenharia |

DUCE SP  
10 10 20

|                                                |        |    |            |               |                             |                    |                        |
|------------------------------------------------|--------|----|------------|---------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 53 | 07/07/2021 | R\$81.619,65  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 54 | 07/07/2021 | R\$81.619,65  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 55 | 07/07/2021 | R\$59.078,05  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 65 | 20/08/2021 | R\$20.818,47  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 66 | 20/08/2021 | R\$14.376,80  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 67 | 20/08/2021 | R\$14.376,80  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 68 | 20/08/2021 | R\$10.406,24  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 69 | 20/08/2021 | R\$105.361,63 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 70 | 20/08/2021 | R\$72.760,53  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 71 | 20/08/2021 | R\$72.760,53  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 72 | 20/08/2021 | R\$52.665,64  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 81 | 20/09/2021 | R\$84.265,43  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

DUCE SP

10 10 20

| Item                                           | Valor  | Quantidade | Data       | Valor        | Empresa                     | CNPJ               | Serviço                |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|--------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 82         | 20/09/2021 | RS58.191,94  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 83         | 20/09/2021 | RS58.191,94  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 84         | 20/09/2021 | RS42.120,57  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 85         | 20/09/2021 | RS103.909,79 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 86         | 20/09/2021 | RS71.757,93  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 87         | 20/09/2021 | RS71.757,93  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 88         | 20/09/2021 | RS51.939,93  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 97         | 18/10/2021 | RS3.002,38   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 98         | 18/10/2021 | RS2.073,38   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 100        | 18/10/2021 | RS1.500,76   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 104        | 18/10/2021 | RS49.392,13  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 115        | 25/11/2021 | RS93.427,45  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

DUCE SP  
10 10 22

| Descrição                                      | Código | Quantidade | Data       | Valor        | Empresa                     | CNPJ               | Serviço                |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|--------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 116        | 25/11/2021 | R\$65.519,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 117        | 25/11/2021 | R\$64.519,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 118        | 25/11/2021 | R\$46.700,27 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 141        | 17/12/2021 | R\$25.074,07 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 142        | 17/12/2021 | R\$17.315,63 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 143        | 17/12/2021 | R\$17.315,63 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 144        | 17/12/2021 | R\$12.533,42 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 145        | 17/12/2021 | R\$36.719,75 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 146        | 17/12/2021 | R\$25.357,89 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 147        | 17/12/2021 | R\$25.357,89 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 148        | 17/12/2021 | R\$18.354,59 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 165        | 14/01/2022 | R\$16.512,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

DUCEP  
10 10 20

| Descrição                                      | Quantidade | Valor Unit. | Data de Entrega | Valor Total  | Fornecedor                  | Valor Unit.       | Valor Total            |
|------------------------------------------------|------------|-------------|-----------------|--------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 166         | 14/01/2022      | R\$11.402,95 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 167         | 15/01/2022      | R\$11.402,95 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 168         | 15/01/2022      | R\$8.253,70  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 169         | 15/01/2022      | R\$40.630,37 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 170         | 15/01/2022      | R\$28.058,49 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 171         | 15/01/2022      | R\$28.058,49 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 172         | 15/01/2022      | R\$20.309,33 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 199         | 24/02/2022      | R\$56.485,70 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 200         | 24/02/2022      | R\$39.007,84 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 201         | 24/02/2022      | R\$39.007,84 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 202         | 24/02/2022      | R\$28.234,71 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 203         | 24/02/2022      | R\$41.864,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |

| Projeto                                        | Valor  | Item | Data       | Valor       | Empresa                     | INPI              | Serviço                |
|------------------------------------------------|--------|------|------------|-------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 204  | 24/02/2022 | RS28.910,99 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 205  | 24/02/2022 | RS28.910,99 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 206  | 24/02/2022 | RS20.926,39 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 224  | 11/03/2022 | RS74.203,17 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 225  | 11/03/2022 | RS51.243,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 226  | 11/03/2022 | RS51.243,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 227  | 11/03/2022 | RS37.090,90 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 228  | 11/03/2022 | RS41.479,46 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 229  | 11/03/2022 | RS28.644,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 230  | 11/03/2022 | RS28.644,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 231  | 11/03/2022 | RS20.733,76 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 264  | 26/04/2022 | RS47.461,20 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |

DUCE SP

10 10 22

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data       | Valor Unitário | Fornecedor                            | Valor Total       | Observações                                                                             |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|----------------|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 265        | 26/04/2022 | RS32.775,71    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 266        | 26/04/2022 | RS32.775,71    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 267        | 26/04/2022 | RS23.723,76    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 268        | 26/04/2022 | RS71.348,56    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 269        | 26/04/2022 | RS49.271,82    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 270        | 26/04/2022 | RS49.271,82    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 271        | 26/04/2022 | RS35.664,00    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6049       | 05/03/2021 | RS29.354,55    | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6048       | 05/03/2021 | RS3.039.469,55 | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6047       | 05/03/2021 | RS703.877,15   | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1          | 03/05/2021 | RS3.690,29     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |

DUCEP

10 10 22

| Descrição do Bem                               | Valor Mensal | Quantidade | Data de Início | Valor Mensal | Nome do Locatário                     | CNPJ               | Finalidade         |
|------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 2          | 07/06/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 3          | 07/07/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 4          | 05/08/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 5          | 06/09/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 6          | 04/10/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 7          | 08/11/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 8          | 06/12/2021     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 9          | 10/01/2022     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 10         | 07/02/2022     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 11         | 07/03/2022     | R\$3.594,17  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 12         | 04/04/2022     | R\$4.128,08  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 13         | 02/05/2022     | R\$4.128,08  | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198       | 14         | 06/06/2022     | R\$4.128,08  | Fonseca Administração                 | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEAP

10 10 22

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data       | Valor       | Valor                                 | Valor             | Valor              |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|-------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |            |            |             | o De Imóveis Ltda                     |                   |                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 15         | 05/07/2022 | R\$4.128,08 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 16         | 01/08/2022 | R\$4.128,08 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 17         | 05/09/2022 | R\$4.128,08 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1          | 03/05/2021 | R\$4.919,69 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2          | 01/06/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3          | 05/07/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4          | 29/07/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 5          | 06/09/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6          | 04/10/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7          | 05/11/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8          | 06/12/2021 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9          | 10/01/2022 | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

DUPLICATA

11 11 22

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data de Emissão | Valor Unitário | Valor Total                           | Código de Barras  | Observações        |
|------------------------------------------------|--------|------------|-----------------|----------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10         | 07/02/2022      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11         | 07/03/2022      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12         | 04/04/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 13         | 02/05/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 14         | 06/06/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 15         | 04/07/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 16         | 04/08/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 17         | 04/09/2022      | R\$5.503,32    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1          | 03/05/2021      | R\$4.919,69    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2          | 01/06/2021      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3          | 05/07/2021      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4          | 29/07/2021      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198 | 5          | 06/09/2021      | R\$4.791,55    | Fonseca Administração                 | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

| Item                                           | Valor  | Quantidade | Data de Início | Data de Fim | Valor Unitário | Valor Total       | Observações        |
|------------------------------------------------|--------|------------|----------------|-------------|----------------|-------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |            |                |             |                |                   | o De Imóveis Ltda  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6          | 04/10/2021     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7          | 05/11/2021     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8          | 06/12/2021     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9          | 10/01/2022     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10         | 07/02/2022     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11         | 07/03/2022     |             | R\$4.791,55    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12         | 04/04/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 13         | 02/05/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 14         | 06/06/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 15         | 04/07/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 16         | 04/08/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 17         | 04/09/2022     |             | R\$5.503,32    | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEP

11 11 22

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data       | Valor Unitário | Fornecedor                            | Código            | Descrição          |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|----------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1          | 03/05/2021 | R\$7.378,48    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2          | 01/06/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3          | 05/07/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4          | 29/07/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 5          | 06/09/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6          | 04/10/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7          | 05/11/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8          | 06/12/2021 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9          | 10/01/2022 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10         | 07/02/2022 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11         | 07/03/2022 | R\$7.186,30    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12         | 04/04/2022 | R\$8.253,81    | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198 | 13         | 02/05/2022 | R\$8.253,81    | Fonseca Administração                 | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEP

10 10 22

|                                                |        |    |            |             |                                       |                   |                    |
|------------------------------------------------|--------|----|------------|-------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |    |            |             | o De Imóveis Ltda                     |                   |                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 14 | 06/06/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 15 | 04/07/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 16 | 04/08/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 17 | 04/09/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 20 | 30/11/2020 | R\$2.743,20 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 21 | 01/10/2020 | R\$2.696,57 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 22 | 01/11/2020 | R\$2.743,20 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 23 | 04/01/2021 | R\$2.743,20 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 24 | 01/02/2021 | R\$2.743,20 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 25 | 05/04/2021 | R\$3.498,05 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 26 | 01/03/2021 | R\$2.743,20 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 27 | 05/04/2021 | R\$4.663,41 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEP

10 10 22

| EMPRESA                                        | VALOR DO ALUGUEL | DIAS | DATA DE INÍCIO | VALOR DO ALUGUEL | CONTRATANTE                           | CNPJ               | TIPO DE TERRENO    |
|------------------------------------------------|------------------|------|----------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 28   | 01/02/2021     | R\$3.657,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 29   | 01/03/2021     | R\$3.657,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 31   | 04/01/2021     | R\$3.657,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 33   | 01/11/2020     | R\$3.657,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 34   | 30/11/2020     | R\$3.657,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 35   | 01/10/2020     | R\$3.725,46      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 36   | 05/04/2021     | R\$6.994,12      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 37   | 01/03/2021     | R\$5.484,84      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 38   | 04/01/2021     | R\$5.484,84      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 39   | 01/02/2021     | R\$5.484,84      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 40   | 01/11/2020     | R\$5.484,84      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 41   | 30/11/2020     | R\$5.484,84      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198           | 43   | 01/10/2020     | R\$5.394,69      | Fonseca Administração                 | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

JUCEAP

10 10 22

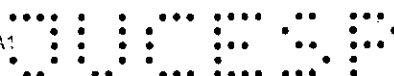
| Identificação do Bem                           | Valor        | Quantidade | Data de Aquisição | Valor Unitário  | Nome do Fornecedor                    | Valor do Contrato | Finalidade                                                                              |
|------------------------------------------------|--------------|------------|-------------------|-----------------|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |              |            |                   |                 | o De Imóveis Ltda                     |                   |                                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 44         | 01/03/2021        | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 45         | 05/04/2021        | R\$4.663,41     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 46         | 01/01/2021        | R\$3.657,09     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 47         | 01/02/2021        | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 50         | 30/11/2020        | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 51         | 01/11/2020        | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 52         | 01/10/2020        | R\$3.725,46     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 153        | 09/10/2020        | R\$6.230.817,48 | Longi Solar                           | INTERNACIONAL     | Placa Solar                                                                             |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 3039       | 13/08/2021        | R\$50.723,41    | Csb Automacao Industrial Ltda         | 75.795.625/002-77 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)  | 3.527/39.337 | 1          | 01/11/2020        | R\$3.827,52     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53    | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)  | 3.527/39.337 | 1          | 09/11/2020        | R\$9.568,72     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53    | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Litoral Spe Ltda                         | 3.527/39.337 | 1          | 30/11/2020        | R\$9.568,72     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53    | Aluguel de Terreno                                                                      |

DUCEP  
10 10 22

| Empreendimento                                | Matrícula    | Parcela | Data de Vencimento | Valor da Parcela | Nome do Devedor | Valor da Parcela | Observações        |
|-----------------------------------------------|--------------|---------|--------------------|------------------|-----------------|------------------|--------------------|
| (Projeto Fernadópolis)                        |              |         |                    |                  |                 |                  |                    |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 2       | 04/01/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 3       | 01/02/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 3       | 01/03/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 4       | 05/04/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 33      | 03/05/2021         | R\$9.568,73      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1       | 01/06/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 2       | 05/07/2021         | R\$9.568,72      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 3       | 30/07/2021         | R\$10.221,30     | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 3A      | 09/08/2021         | R\$1.478,81      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 5564    | 06/09/2021         | R\$8.742,49      | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 15      | 04/10/2021         | R\$10.221,30     | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 112021  | 05/11/2021         | R\$11.700,11     | Darci Taroco    | 733.950.488-53   | Aluguel de Terreno |

| Year | United States (%) | Japan (%) | Soviet Union (%) |
|------|-------------------|-----------|------------------|
| 1950 | 10                | 5         | 10               |
| 1955 | 11                | 7         | 11               |
| 1960 | 12                | 10        | 12               |
| 1965 | 13                | 14        | 13               |
| 1970 | 14                | 17        | 14               |
| 1975 | 14.5              | 18        | 14.5             |
| 1980 | 15                | 18        | 15               |

| Descrição                                     | Valor        | Valor    | Data       | Valor         | Valor                                    | Valor              | Valor                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|--------------|----------|------------|---------------|------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 202112   | 06/12/2021 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 202201   | 10/01/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 5464     | 07/02/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 4165464  | 07/03/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 46464    | 04/04/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 64646    | 02/05/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 3546.45  | 06/06/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 32322/2  | 04/07/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 23762738 | 04/09/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 32322/3  | 04/07/2022 | R\$11.700,11  | Darci Taroco                             | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 60984    | 09/08/2021 | R\$198.070,00 | Comtrafo Industria De Transf. Eletr. S a | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda                        | 3.527/39.337 | 41114    | 26/07/2022 | R\$60.986,36  | Arteche Edc Equipamento                  | 02.782.918/0001-65 | Fabricação de aparelhos e equipamentos                                                                   |




|                                               |              |         |            |              |                                                    |                   |                                                                                           |
|-----------------------------------------------|--------------|---------|------------|--------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               |              |         |            |              |                                                    |                   |                                                                                           |
| (Projeto Fernadópolis)                        |              |         |            |              | s E Sistemas S/A                                   |                   | para distribuição e controle de energia elétrica                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 7049    | 08/10/2021 | R\$52.843,24 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1648    | 06/11/2021 | R\$52.156,76 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 8607    | 13/07/2022 | R\$64.657,30 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1244643 | 28/09/2021 | R\$61.194,09 | Eletrica Comercial Andra Ltd                       | 47.674.429/001-28 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1244379 | 28/09/2021 | R\$2.122,90  | Eletrica Comercial Andra Ltd                       | 47.674.429/001-28 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 157     | 18/02/2021 | R\$3.000,00  | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/001-80 | Serviços de engenharia                                                                    |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 338     | 07/07/2021 | R\$8.450,00  | Menon Trade Representacao E Consultoria Ltda       | 16.550.756/001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 356     | 04/10/2021 | R\$5.300,00  | Menon Trade Representacao E Consultoria Ltda       | 16.550.756/001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 55744   | 20/10/2021 | R\$12.115,79 | Mt Comercial Eletrica Ltda                         | 12.275.858/001-48 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |

DUCEP  
10 10 22

| Empreitada                                             | Valor        | Quantidade | Data       | Valor        | Descrição                                                   | Valor                  | Descrição                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 255        | 21/09/2021 | RS5.500,00   | Thepowerenergy Service<br>Assistencia<br>Tecnica E<br>Comer | 35.852.760/0<br>001-01 | Manutenção e<br>reparação de<br>geradores,<br>transformadores e<br>motores elétricos                                          |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56846      | 29/09/2021 | R\$30.400,00 | Thepowerenergy Service<br>Assistencia<br>Tecnica E<br>Comer | 35.852.760/0<br>001-01 | Manutenção e<br>reparação de<br>geradores,<br>transformadores e<br>motores elétricos                                          |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 45         | 01/10/2021 | RS26.650,00  | Thepowerenergy Service<br>Assistencia<br>Tecnica E<br>Comer | 35.852.760/0<br>001-01 | Manutenção e<br>reparação de<br>geradores,<br>transformadores e<br>motores elétricos                                          |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 34344      | 16/11/2021 | RS12.011,30  | Thepowerenergy Service<br>Assistencia<br>Tecnica E<br>Comer | 35.852.760/0<br>001-01 | Manutenção e<br>reparação de<br>geradores,<br>transformadores e<br>motores elétricos                                          |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56736      | 23/11/2020 | RS553.333,50 | Comtrafo                                                    | 00.138.806/0<br>001-40 | Fabricação de<br>transformadores,<br>indutores,<br>conversores,<br>sincronizadores e<br>semelhantes,<br>peças e<br>acessórios |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56801      | 25/11/2020 | RS518.753,50 | Comtrafo                                                    | 00.138.806/0<br>001-40 | Fabricação de<br>transformadores,<br>indutores,<br>conversores,<br>sincronizadores e<br>semelhantes,<br>peças e<br>acessórios |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56804      | 25/11/2020 | RS355.070,00 | Comtrafo                                                    | 00.138.806/0<br>001-40 | Fabricação de<br>transformadores,<br>indutores,<br>conversores,<br>sincronizadores e<br>semelhantes,<br>peças e<br>acessórios |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58358      | 24/03/2021 | RS8.350,25   | Comtrafo                                                    | 00.138.806/0<br>001-40 | Fabricação de<br>transformadores,<br>indutores,<br>conversores,<br>sincronizadores e<br>semelhantes,<br>peças e<br>acessórios |

DUCE SP

10 10 22

| Empreendedor                                  | CPF          | CNPJ        | Data de Emissão | Valor         | Modalidade                  | Código             | Descrição                                                                                                |
|-----------------------------------------------|--------------|-------------|-----------------|---------------|-----------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58357       | 24/03/2021      | R\$12.199,80  | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58356       | 24/03/2021      | R\$13.012,00  | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 545         | 19/10/2020      | R\$881.999,41 | Motrice Solucoes Em Energia | 19.979.490/0001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 597         | 15/01/2021      | R\$200.793,55 | Motrice Solucoes Em Energia | 19.979.490/0001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56478       | 06/11/2020      | R\$307.000,00 | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56476       | 06/11/2020      | R\$111.500,00 | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020      | R\$3.820,69   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020      | R\$3.820,70   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020      | R\$3.820,69   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |

DUCEP  
10 10 22

| Empreendedor<br>Razão                                 | Identificação<br>Imóvel | Nº da<br>Nota<br>Fiscal | Data de<br>Emissão da<br>Nota Fiscal | Valor das NFs<br>(R\$) | Fornecedor                            | CNPJ               | Despesas                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| We Trust in Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337            | 1714                    | 01/02/2021                           | R\$22.000,00           | Albonett Geradores                    | 03.993.189/0001-59 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 69                      | 30/04/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 73                      | 31/05/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 75                      | 01/07/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 79                      | 02/08/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 88                      | 01/09/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 92                      | 01/10/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337            | 96                      | 01/11/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda                                | 3.527/39.337            | 101                     | 01/12/2021                           | R\$16.219,00           | Carlos Henrique Da Mata               | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios,                                                                      |

DUCEP  
10 10 22

|                                                        |              |     |            |              |                                                    |                        |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|--------------|-----|------------|--------------|----------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| (Projeto<br>Fernaóópolis)                              |              |     |            |              | Monitorament<br>o                                  |                        | exceto<br>condomínios<br>prediais                                                      |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 105 | 04/01/2022 | R\$16.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 113 | 01/02/2022 | R\$16.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 115 | 02/03/2022 | R\$16.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios<br>exceto<br>condomínios<br>prediais  |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 121 | 01/04/2022 | R\$16.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 129 | 02/05/2022 | R\$18.947,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 135 | 01/07/2022 | R\$18.947,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 108 | 03/01/2022 | R\$16.219,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |
| Usina Litoral<br>Spe Ltda<br>(Projeto<br>Fernaóópolis) | 3.527/39.337 | 132 | 01/06/2022 | R\$18.947,00 | Carlos<br>Henrique Da<br>Mata<br>Monitorament<br>o | 35.880.812/0<br>001-53 | Serviços<br>combinados para<br>apoio a edifícios,<br>exceto<br>condomínios<br>prediais |

| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 308   | 23/03/2021 | R\$9.680,00     | Energisa Brasil                   | 16.550.756/0001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           |
|-------------------------------------------------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 24    | 30/03/2021 | R\$12.502,50    | Engetela                          | 12.721.248/0001-20 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                       |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 27056 | 25/09/2020 | R\$3.218,42     | Multilog Brasil S.A.              | 60.526.977/0019-06 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 27531 | 25/09/2020 | R\$4.004,91     | Multilog Brasil S.A.              | 60.526.977/0019-06 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 269   | 30/09/2021 | R\$216.517,98   | Biosar Brasil - Energia Renovável | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                                  |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 278   | 25/10/2021 | R\$97.264,19    | Biosar Brasil - Energia Renovável | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                                  |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 85    | 27/01/2021 | R\$19.932,03    | Longi Solar Technology Co, Ld     | INTERNACIONAL      | Placa Solar                                                                                                         |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 90    | 31/03/2021 | R\$1.710.585,30 | Longi Solar Technology Co, Ld     | INTERNACIONAL      | Placa Solar                                                                                                         |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 27.613 / 27.614 | 13855 | 30/06/2021 | R\$2.134.873,00 | Sindustrial Engenharia Ltda       | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                             |

000000

10 10 22

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

|       |                     |
|-------|---------------------|
| Total | RS46.100.512,<br>20 |
|-------|---------------------|

RZK SOLAR  
05 S.A.

ANEXO VI  
MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.

|                                                                                  |                            |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| EMISSIONA<br>RZK SOLAR 05 S.A.                                                   | CNPJ<br>41.946.243/0001-02 |
| LOGRADOURO<br>Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 41 | BAIRRO<br>Cidade Jardim    |
| CEP<br>05.676-120                                                                | CIDADE<br>São Paulo -      |
|                                                                                  | U.F.<br>SP                 |

**CARACTERÍSTICAS**

Emissão de 108.100 (cento e oito mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 05 S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A.", datado de 03 de outubro de 2022 ("Escritura de Emissão").

A Emissão foi aprovada com base deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 03 de outubro de 2022, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora; e (ii) a celebração dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Emissora.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JUCESP  
10 10 22

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

| QTDE. SUBSCRITA CRI | VALOR NOMINAL<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL SUBSCRITO DE<br>CRI (R\$) |
|---------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 108.100             | 1.000,00                        | R\$ 108.100.000,00                    |

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

|                          |                          |              |                |
|--------------------------|--------------------------|--------------|----------------|
| <input type="checkbox"/> | Em conta corrente nº [•] | Banco nº [•] | Agência nº [•] |
| <input type="checkbox"/> | Moeda corrente nacional. |              |                |

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: [•]

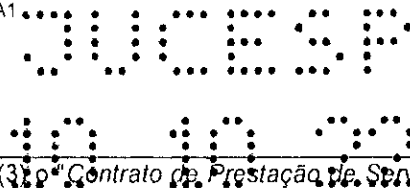
**CONDIÇÕES PRECEDENTES**

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

DUCE SP

10 10 22

- (i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade:
- (a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; e
  - (b) apresentar à Debenturista com relação ao:
- (I) Projeto Assis Chateaubriand – Usina Canoa: (1) o “*Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora Termelétrica*”, celebrado em 19/02/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11); e (2) o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*”, celebrado em 08/11/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11);
- (II) Projeto Cidade Ocidental/GO – Usina Castanheira: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 13/12/2019 entre Usina Castanheira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 13/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira; e (3) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*” celebrado em 13/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira e da Usina Marina;
- (III) Projeto Altair/SP – Usina Salinas: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 30/12/2019 entre Usina Salinas e Banco Santander (Brasil) S/A; (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 30/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas; e (3) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*” celebrado em 30/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas e da Usina Marina;
- (IV) Projeto Cipó-Guaçu/SP – Usina Manacá: (1) o “*Contrato de Promessa de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças*”, celebrados em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil S.A. (CNPJ 61.585.865/0001-51), identificados como ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-1’, ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-2’ e ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-3’; e (2) o “*Contrato de Operação e Manutenção (O&M) de Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE)*”, celebrado em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil, identificado como ‘OM\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1’;
- (V) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pinheiro: (1) o “*Contrato de Sublocação de Imóvel*” celebrado em 15/09/2021 entre RZK Energia e Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47); (2) o “*Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD*” celebrado em 11/09/2019 entre RZK Energia e Claro S.A.; e (3) o “*Contrato de Operação e Manutenção dos SGD*” celebrado em 11/09/2019 entre RZK e Claro S.A.;
- (VI) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pitangueira: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 09/12/2019 entre Usina Pitangueira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 09/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com



anuência da Usina Pitangueira; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 09/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira e da Usina Marina;

- (VII) Projeto Ceilândia-2/DF – Usina Atena: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Coisa Imóvel" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia de Ginástica S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia De Ginástica S.A. e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena"; (3) o "Contrato de Operação & Manutenção do SGD" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; e (4) o "Contrato de Garantia de Performance de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 e aditado em 08/11/2021 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena;
- (VIII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Cedro: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel" celebrado em 11/07/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia e à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (3) o "Contrato de Operação e Manutenção SGD" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia S.A. e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA, o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e (4) o "Contrato Guarda-chuva de Sistema de Geração Distribuída" 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72), o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e
- (IX) Projeto Fernandópolis/SP – Usina Litoral: (1) o "Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Litoral e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Marina e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 27/06/2019 entre a RZK Energia e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral e da Usina Marina.

(contratos mencionados nos itens de 5.6(i)(b)(i) a 5.6(i)(b)(IX) acima, incluindo os seus respectivos aditivos, em conjunto, "Contratos dos Empreendimentos Alvo").

- (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo,

JUCESP

10 10 22

Estado de São Paulo, da Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e da Cidade de Altair, Estado de São Paulo;

- (iii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vi) apresentar à Debenturista o registro desta Escritura e das Aprovações Societárias perante a JUCESP, bem como publicação da AGE da Emissora no SPED;
- (vii) registro dos CRI na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora;
- (ix) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita;
- (x) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xi) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditora legal da Emissora, das Fiadoras e das SPE em padrão de mercado;
- (xii) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação;
- (xiii) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xiv) obtenção e apresentação, pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme aplicável, (a) do protocolo de solicitação de acesso à rede elétrica; (b) Aprovações Societárias.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo. 03 de outubro de 2022.

SUBSCRITOR

CNPJ DO SUBSCRITOR

segurização

08.769.451/0001-08

2ª via – Subscritor

DUCE SP  
10 10 22

## ANEXO VII

## DESPESAS DA OFERTA

| EMPRESA        | DESCRIÇÃO                       | UNIDADE | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL | VALOR ESTIMADO | PERCENTUAL | VALOR ESTIMADO   | PERCENTUAL |
|----------------|---------------------------------|---------|----------------|------------|----------------|------------|----------------|------------|------------------|------------|
| SVM            | Taxa de Emissão                 | FLAT    | R\$ 37.430,00  | 0,07%      | R\$ 32.430,00  | R\$        | -              | R\$        | R\$ 32.430,00    | 0,041%     |
| ANEXMA         | ANEXMA                          | FLAT    | R\$ 1.134,00   | 0,01%      | R\$ 1.134,00   | R\$        | -              | R\$        | R\$ 1.134,00     | 0,001%     |
| B3 I CETIP*    | Registro CRI/RA/DTA/RE/VE       | FLAT    | R\$ 27.463,00  | 0,05%      | R\$ 27.463,00  | R\$        | -              | R\$        | R\$ 27.463,00    | 0,034%     |
| B3 I CETIP*    | Registro CVM/CC                 | FLAT    | R\$ 1.001,00   | 0,00%      | R\$ 1.001,00   | R\$        | -              | R\$        | R\$ 1.001,00     | 0,001%     |
| TAU BNA        | Custo de Emissão                | FLAT    | -              | -          | -              | R\$        | -              | R\$        | -                | -          |
| VIRGO          | Emissão                         | FLAT    | R\$ 15.000,00  | 0,03%      | R\$ 15.000,00  | R\$        | -              | R\$        | R\$ 15.000,00    | 0,000%     |
| TOZINI         | Assessoria Legal                | FLAT    | R\$ 50.000,00  | 0,25%      | R\$ 55.000,00  | R\$        | -              | R\$        | R\$ 55.000,00    | 0,021%     |
| EFOSSE         | Assessoria Legal                | FLAT    | R\$ 10.000,00  | 0,02%      | R\$ 11.700,00  | R\$        | -              | R\$        | R\$ 11.700,00    | 0,005%     |
| PAYAKINI       | Implementação Agência Educadora | FLAT    | R\$ 2.331,00   | 0,00%      | R\$ 1.985,00   | R\$        | -              | R\$        | R\$ 1.985,00     | 0,002%     |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Regulador                | FLAT    | R\$ 2.500,00   | 0,01%      | R\$ 0.100,00   | R\$        | -              | R\$        | R\$ 0.100,00     | 0,001%     |
| PAYAKINI       | Agente Regulador                | ANUAL   | R\$ 10.000,00  | 0,05%      | R\$ 17.700,00  | R\$        | 17.700,00      | R\$        | R\$ 17.700,00    | 0,022%     |
| OLIVEIRA TRUST | Instituição Custodiante         | ANUAL   | R\$ 1.000,00   | 0,01%      | R\$ 7.400,00   | R\$        | 7.400,00       | R\$        | R\$ 7.400,00     | 0,009%     |
| TOZINI         | Auditoria                       | ANUAL   | R\$ 2.000,00   | 0,01%      | R\$ 3.350,00   | R\$        | 3.350,00       | R\$        | R\$ 3.350,00     | 0,004%     |
| ISIDORA        | Conta Vinculada                 | ANUAL   | R\$ 3.000,00   | 0,01%      | R\$ 3.200,00   | R\$        | 3.200,00       | R\$        | R\$ 3.200,00     | 0,004%     |
| VIRGO          | Conta Vinculada                 | ANUAL   | R\$ 2.000,00   | 0,01%      | R\$ 3.350,00   | R\$        | 3.350,00       | R\$        | R\$ 3.350,00     | 0,004%     |
| LUK            | Contratado                      | ANUAL   | R\$ 146,00     | 0,00%      | R\$ 146,00     | R\$        | 146,00         | R\$        | R\$ 146,00       | 0,000%     |
| ITAU CORRETORA | Escritório                      | ANUAL   | R\$ 400,00     | 0,00%      | R\$ 400,00     | R\$        | 400,00         | R\$        | R\$ 400,00       | 0,000%     |
| ITAU UNIBANCO  | Taxa de Conta                   | ANUAL   | R\$ 150,00     | 0,00%      | R\$ 150,00     | R\$        | 150,00         | R\$        | R\$ 150,00       | 0,000%     |
| B3 I CETIP*    | Taxa de Operação                | ANUAL   | R\$ 80,00      | 0,00%      | R\$ 80,00      | R\$        | 80,00          | R\$        | R\$ 80,00        | 0,000%     |
| B3 I CETIP*    | Utilização Mensal               | ANUAL   | R\$ 70,00      | 0,00%      | R\$ 70,00      | R\$        | 70,00          | R\$        | R\$ 70,00        | 0,000%     |
| B3 I CETIP*    | Contribuição de CDA/CPR/CCU/CCI | ANUAL   | R\$ 1.000,00   | 0,01%      | R\$ 1.000,00   | R\$        | 1.000,00       | R\$        | R\$ 1.000,00     | 0,001%     |
| B3 I CETIP*    | Utilização Mensal               | ANUAL   | R\$ 70,00      | 0,00%      | R\$ 70,00      | R\$        | 70,00          | R\$        | R\$ 70,00        | 0,000%     |
| B3 I CETIP*    | Contribuição de CDA/CPR/CCU/CCI | ANUAL   | R\$ 1.000,00   | 0,01%      | R\$ 1.000,00   | R\$        | 1.000,00       | R\$        | R\$ 1.000,00     | 0,001%     |
| TOTAL          |                                 |         | R\$ 220.104,00 |            | R\$ 302.504,00 |            | R\$ 134.570,00 |            | R\$ 1.745.513,10 | 0,49%      |

\*Quilts estimados



## Modelo de Relatório Mensal

São Paulo, [DATA]

À VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ref.: Relatório Mensal de Evolução de Obras ("Debêntures").

A [devedora/qualificar], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula 4.4 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar a evolução das obras no período de MM/AAAA:

Período MM/AA

: AA

| Projeto              | SPE                                                                                                       | Previsto          |                      | Realizado         |                      |             | Apuração atraso                                                  | Valor à Liberar (R\$) |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                      |                                                                                                           | Percentual Mensal | Percentual Acumulado | Percentual Mensal | Percentual Acumulado | Valor (R\$) | (Percentual Acumulado Realizado - Percentual Acumulado Previsto) |                       |
| Projeto Assis        | Usina Canoa SPE LTDA.                                                                                     |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Águas Lindas | Usina Castanheira SPE Ltda.                                                                               |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Altair       | Usina Salinas SPE LTDA.                                                                                   |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Cipó-Guaçu   | Usina Manacá SPE LTDA.                                                                                    |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Cellândia 2  | Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE LTDA. e Usina Cedro Rosa SPE LTDA. |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |

USINA LITORAL

0000

|                          |                            |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| Projeto<br>Fernandópolis | Usina Litoral<br>SPE Ltda. |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|----------------------------|--|--|--|--|--|--|

Soma Valor  
a Liberar:

[emissora]

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

RZK  
10 10 22

---

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA  
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA,  
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.

celebrado por

RZK SOLAR 05 S.A.  
*como Emissora*

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
*como Debenturista*

e

RZK ENERGIA S.A  
GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.  
*Como Fiadoras*

---

datado de

03 de outubro de 2022

---

JUCESP

10 10 20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.**

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

- (1) **RZK SOLAR 05 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 50, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 41.946.243/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300575750, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**");

de outro lado,

- (2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e devidamente registrada perante a CVM sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

e, na qualidade de fiadoras,

- (3) **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**RZK Energia**");
- (4) **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Grupo Rezek**" e, quando em conjunto com RZK Energia, "**Fiadoras**").

Resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

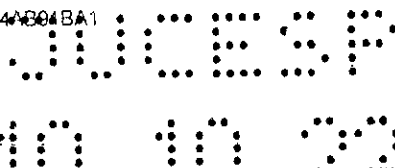
**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão;
- (B) em razão da presente Emissão, uma vez subscritas as Debêntures pela Securitizadora, a Securitizadora será a única titular das Debêntures e possuirá direito de crédito

DUCE SP  
10 10 20

imobiliário em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão ("Créditos Imobiliários");

- (C) a Securitizadora, nesta data, emitirá 1 (uma) cédula de crédito imobiliário para representar os Créditos Imobiliários ("CCI"), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), celebrada entre a Securitizadora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), e a Emissora, a qualidade de interveniente anuente, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), para que os Créditos Imobiliários sejam vinculados como lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 52ª emissão da Securitizadora ("CRI"), os quais serão distribuídos por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente);
- (D) a Securitizadora subscreverá as Debêntures, representativas de todos e quaisquer direitos de crédito, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures, que servirão de lastro para a emissão da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI;
- (E) os CRI serão destinados a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Titulares dos CRI");
- (F) para garantir o integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão e, consequentemente, dos Créditos Imobiliários (1) a Emissora e as Fiduciárias (conforme definidas abaixo), conforme aplicável, celebrarão junto à Securitizadora, na qualidade de fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido abaixo) e (2) a Emissora a RZK Energia e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, celebrarão o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na forma e prazo previstos abaixo; (3) a Emissora, a Securitizadora e a Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá, na qualidade de intervenientes anuentes, celebrarão o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), na forma e prazo previstos abaixo. Não obstante, ainda será outorgada fiança pela RZK Energia que vigorará da Data de Emissão até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia (conforme abaixo definido); além da fiança outorgada pelo Grupo Rezek, que entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que ocorra a primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado por Fundo de Investimentos em Participações, gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55;
- (G) a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário dos CRI"),

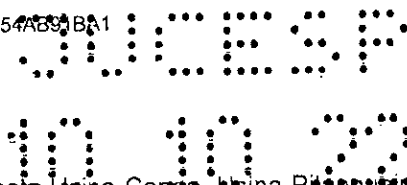


por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em série única, da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4 abaixo; e

- (H) a manutenção da existência, validade e eficácia (i) desta Escritura de Emissão; (ii) da Escritura de Emissão de CCI; (iii) do Termo de Securitização; (iv) do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder da Oferta e a Securitizadora ("**Contrato de Distribuição**"); (v) do boletim de subscrição das Debêntures; (vi) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (vii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (viii) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os "**Documentos da Operação**"), de acordo com os seus respectivos termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRI, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, de que seja parte.

## 1 Autorização

- 1.1 A celebração, pela Emissora, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), é realizada com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 03 de outubro de 2022 ("**AGE da Emissora**"), e em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.
- 1.2 A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) pela (i) Usina Canoa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.212.792/0001-05 ("**Usina Canoa**"); (ii) Usina Castanheira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.141.508/0001-04 ("**Usina Castanheira**"); (iii) Usina Salinas SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.886.085/0001-39 ("**Usina Salinas**"); (iv) Usina Manacá SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.802.585/0001-48 ("**Usina Manacá**"); (v) Usina Pitangueira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.924.931/0001-68 ("**Usina Pitangueira**"); (vi) Usina Atena SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.167.718/0001-63 ("**Usina Atena**"); (vii) Usina Cedro Rosa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.136.249/0001-15 ("**Usina Cedro Rosa**"); (viii) Usina Litoral SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.133.341/0001-21 ("**Usina Litoral**"); (ix) Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 ("**Usina Marina**" e, em conjunto com a Usina Canoa, Usina Castanheira, Usina Salinas, Usina Manacá, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa e com a Usina Litoral, "**SPE**"); e (x) RZK Energia (em conjunto com as SPE, "**Fiduciantes**"), a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como a celebração do Contrato de Alienação

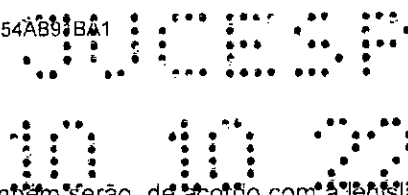


Fiduciária de Quotas pela Usina Canaã, Usina Piranguera, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá foram realizadas com base nas respectivas atas de reunião de sócios das SPEs realizadas, em 03 de outubro de 2022, em conformidade com o disposto nos contratos sociais das Fiduciárias ("Reunião de Sócios das SPEs").

- 1.3 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definida) pela RZK Energia, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da RZK Energia realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE da RZK Energia").
- 1.4 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pelo Grupo Rezek, bem como a celebração desta Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária do Grupo Rezek realizada em 03 de outubro de 2022 ("AGE do Grupo Rezek" e, em conjunto com a AGE da Emissora, Reunião de Sócios das SPEs e AGE da RZK Energia, as "Aprovações Societárias), e em conformidade com o disposto no estatuto social do Grupo Rezek.
- 1.5 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pela RZK Energia, bem como a celebração desta Escritura de Emissão foram realizadas com base nas deliberações tomadas na AGE da RZK Energia, e em conformidade com o disposto no estatuto social da RZK Energia.

## 2 Requisitos da Emissão

- 2.1 Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora, da AGE RZK Energia e AGE do Grupo Rezek: Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora e da AGE RZK Energia serão (i) arquivadas perante a JUCESP; e (ii) publicadas no Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 294, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE do Grupo Rezek será (i) arquivada perante a JUCESP; e (ii) publicadas no Diário Comercial.
  - 2.1.1 Os atos societários relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no SPED, nos termos desta Cláusula.
  - 2.1.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora, da AGE da RZK Energia, da AGE do Grupo Rezek e demais atos societários previstos na Cláusula 2.1.1 acima, devidamente arquivados na JUCESP.
- 2.2 Arquivamento das atas de Reunião de Sócios das SPEs: As atas de reunião de sócios das SPEs serão arquivadas perante a JUCESP. A Emissora e/ou as SPE deverão protocolar as respectivas atas de reunião de sócios e/ou assembleia geral extraordinária, conforme aplicável, para registro na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização.
  - 2.2.1 Os atos societários relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis e à Fiança que eventualmente venham a ser realizados durante o prazo de vigência das



Debêntures também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP pelas Fiduciárias.

- 2.2.2 A Emissora deverá enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas de Reunião de Sócios das SPEs, devidamente arquivadas na JUCESP.
- 2.3 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP. A Emissora deverá protocolar a presente Escritura de Emissão para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva realização.
- 2.3.1 A Emissora entregará uma cópia eletrônica inscrita desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, à Securitizadora, à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.
- 2.4 Registro do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas": Deverão ser arquivados e registrados na JUCESP o "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações e o "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas", onde serão registradas todas as transações que envolvam a transferência da titularidade das Debêntures (em conjunto, "Livros de Debêntures").
- 2.4.1 A Emissora deverá, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das Debêntures, enviar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI e a Instituição Custodiante, cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora devidamente lavrado no respectivo "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". Adicionalmente, na ocorrência de (i) alteração nas condições das Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) da transferência de titularidade das Debêntures, a Emissora deverá enviar à Debenturista, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetiva atualização e/ou transferência, cópia do "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e/ou "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas" atualizados, conforme aplicável, respectivamente.
- 2.5 Constituição e Registro da Cessão Fiduciária de Recebíveis. A Cessão Fiduciária de Recebíveis será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Fiduciárias e a Debenturista ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Altair, Estado de São Paulo, Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e do artigo 1.361, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").
- 2.5.1 O protocolo do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva

assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

- 2.5.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de RTD, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.6 Constituição e Registro da Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a RZK Energia, a Debenturista e a Emissora na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.
- 2.6.1 O protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- 2.7 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.8 Constituição e Registro da Alienação Fiduciária de Quotas. A Alienação Fiduciária de Quotas será formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e a Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá, na qualidade de intervenientes anuentes ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"), e será constituída mediante o registro do respectivo contrato, e de qualquer aditamento subsequente, no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.
- 2.8.1 O protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
- 2.9 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.10 Constituição da Fiança. Em virtude da Fiança de que trata a Cláusula 5.39 abaixo, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, a presente Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD Fiança**").

DUCEAP

10 de 10

- 2.10.1 O protocolo desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, para registro ou averbação no cartório, conforme aplicável, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo os aditamentos averbados à margem do registro desta Escritura de Emissão.
- 2.10.2 A Emissora entregará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, registrados ou averbados no Cartório de RTD Fiança, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação.
- 2.11 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.
- 2.11.1 As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.12 Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).
- 3 Objeto Social da Emissora**
- 3.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do seu estatuto social: (i) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, não financeiras, no Brasil ou no exterior, independentemente de seu objeto social, seja como sócia, acionista, quotista, gestora, holding controladora ou qualquer outra maneira, ou ainda, a participação em fundo de investimentos na condição de quotista, no Brasil ou no exterior; (ii) o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador e (iii) a administração e locação de bens imóveis próprios, residenciais e não residenciais.
- 4 Destinação de Recursos**
- 4.1 Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos) oriundos da integralização das Debêntures serão destinados: (i) (a) pela Emissora diretamente; ou (b) pelas SPE para o reembolso de despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma pela Usina Canoa (“Projeto Assis”), pela Usina Castanheira (“Projeto Águas Lindas”), pela Usina Salinas (“Projeto Altair”), pela Usina Manacá (“Projeto Cipó-Guaçu”), pelas Usinas Pitangueira, Atena, Cedro Rosa e a Usina Pinheiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.795.019/0001-56 (“Usina Pinheiro”) (“Projeto Ceilândia 2”) e pela Usina Litoral (“Projeto Fernandópolis” e quando em conjunto com Projeto Assis, Projeto Águas Lindas, Projeto Altair, Projeto Cipó-Guaçu e Projeto Ceilândia 2, “Empreendimentos Alvo”) a serem financiados e desenvolvidos com os Recursos Líquidos (conforme abaixo definidos), ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme definido no Anexo V à presente Escritura de Emissão; e (ii) (a) pela Emissora; (b) pela Usina Canoa; (c) pela Usina Castanheira; (d) pela Usina Salinas; (e) pela Usina Manacá; ou (f) pela Usina Litoral para gastos futuros

DUCEP

10 10 10

com despesas diretamente relacionadas à aquisição, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Alvo, conforme cronograma indicativo definido no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão ("**Cronograma Indicativo**"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e caso assim exigido pela regulamentação aplicável, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.

- 4.1.1 Os recursos acima mencionados poderão ser transferidos para as SPEs, pela Emissora, por meio de integralização de quotas, adiantamento para futuro aumento de capital, instrumento de crédito e/ou outra modalidade de desembolso de recursos ("**Aporte de Recursos**").
- 4.2 A Emissora declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI notas fiscais, faturas e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos Alvos. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Debêntures destinados para o reembolso, comprovando o total de R\$ 46.100.512,20 (quarenta e seis milhões, cem mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos).
- 4.3 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no **Anexo VII** à presente Escritura de Emissão e da constituição do Fundo de Despesa no montante definido na Cláusula 10.3 abaixo ("**Recursos Líquidos**"), bem como o montante relativo ao reembolso de despesas mencionado na Cláusula 4.2 acima, serão utilizados para desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão, refletido abaixo:
- (a) em relação ao Projeto Assis: o valor de R\$ 26.477.183,37 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e sete reais, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Canoa, localizado no imóvel registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR, sob as matrículas nº 27.613 e 27.614, correspondente ao Sítio Gleba Massape, LOTES 14/15-B-1 e 14/15-B-2, CEP 85935-000 no município de Assis Chateaubriand/PR e de propriedade de Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima. Fica certo e ajustado que tais matrículas poderão passar por processo de unificação, podendo os Documentos da Emissão serem aditados sem a necessidade de aprovação em assembleia de Titulares dos CRI;
  - (b) em relação ao Projeto Águas Lindas: o valor de R\$ 3.801.746,36 (três milhões, oitocentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Castanheira, localizado imóvel registrado no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no

LUCAS P

10 10 33

Estado de Goiás, sob a matrícula nº 10.323, correspondente a fração ideal de 120.000 m² do imóvel situado na Fazenda à Margem do Rio Descoberto, Fazenda Cachoeira e Saltador – Gleba B – CEP 72929-899, no município de Águas Lindas de Goiás/GO e de propriedade de Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe. Fica certo e ajustado que a área total poderá ser desmembrada, culminando em uma nova matrícula exclusivamente para a área do Projeto, podendo os Documentos da Emissão serem aditados sem a necessidade de aprovação em assembleia de Titulares dos CRI;

- (c) em relação ao Projeto Altair: o valor de R\$ 12.908.023,33 (doze milhões, novecentos e oito mil, vinte e três reais e trinta e três centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Salinas, localizado no imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP, sob a matrícula nº 49.261, correspondente a fração ideal de 206.464,00 m² do imóvel denominado "Sítio São José", situado na Fazenda Cresciúma, localizado no Anel Viário que Liga Via de Acesso Joaquim Elias Oliveira – CEP 15430-000, no município de Altair/SP e de propriedade de Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth Maria de Oliveira; e
- (d) em relação ao Projeto Cipó-Guaçu: o valor de R\$ 13.326.233,09 (treze milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos) será empregado, conforme o Cronograma Indicativo definido no **Anexo IV** desta Escritura, na implantação da Usina Manacá, localizado no imóvel registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP sob a matrícula nº 148.563, correspondente a área de 86.000 m² do imóvel rural situado no Distrito de Parelheiros, na Estrada Antonio Abate, no município de São Paulo/SP, e de propriedade de Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis.

- 4.4 Observada a Cláusula 5.5.1 abaixo, a liberação mensal nos termos da Cláusula 4.3 acima será apurada pela Securitizadora no dia 5 (cinco) de cada mês, ou Dia Útil subsequente (Data de Apuração) e desembolsada em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de recebimento do Relatório Mensal (conforme abaixo definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou por meio do pix, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, na Conta Corrente de titularidade da Emissora de nº 95478-2, agência 0192, no Itaú Unibanco S.A. (341) ("**Conta de Livre Movimentação**"), mediante a apresentação pela Emissora à Securitizadora de relatório mensal nos termos do **Anexo VIII** à presente Escritura elaborado pela Emissora, atestando a evolução e execução das obras dos Empreendimentos Alvo ("**Relatório Mensal**").
- 4.5 A Emissora deverá apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês o Relatório Mensal, sob pena de não ocorrer a liberação dos recursos, até que o relatório seja enviado e validado.

JUCESP  
10 10 2020

- 4.6 Deverá ser liberado 100% (cem por cento) do valor relativo ao período subsequente, para os Empreendimentos Alvo que apresentarem atrasos acumulados iguais ou inferiores em até, 25% (vinte e cinco por cento) dos percentuais acumulados previstos, percentual este que deverá ser indicado no Relatório Mensal. Caso haja comprovação, mediante relatório, de destinação em montante superior, haverá transferência do montante adicional despendido, desde que o valor não ultrapasse os Valores Elegíveis (conforme abaixo definidos).
- 4.7 Caso seja indicado no Relatório Mensal atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) em algum dos Projetos, quando comparados os percentuais acumulados previstos no **Anexo IV** desta Escritura frente os percentuais acumulados realizados apresentados no respectivo relatório, deverá ser liberado para aquele Projeto, apenas o equivalente ao percentual evoluído no período, conforme indicado no Relatório Mensal.
- 4.8 Os recursos destinados ao pagamento dos custos e despesas ainda não incorridos, nos termos da Cláusula 4.3 (iv) acima, deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista no Anexo IV à presente Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme o Cronograma Indicativo, de forma meramente indicativa e não vinculante. Caso necessário, a Emissora poderá realizar a destinação dos recursos em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento. Se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, desde que, as porcentagens destinadas a cada Empreendimento Alvo, conforme descritas no Anexo IV não sejam alteradas, (i) não será necessário notificar o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI.
- 4.8.1 Não obstante o disposto acima, qualquer alteração nas porcentagens da destinação dos recursos para cada Empreendimento Alvo indicadas no Cronograma Indicativo, poderá ocorrer independentemente da anuência prévia do Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora, devendo as Partes aditarem esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação aplicáveis.
- 4.9 A Emissora (i) compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos Líquidos ou fazer que eles sejam aplicados pelas SPEs, exclusivamente conforme esta Cláusula 4 e seguintes; e (ii) confirma que os Empreendimentos Alvo serão registrados, em cada SPE, no respectivo ativo imobilizado, pressupondo a sua incorporação ao respectivo imóvel, por acessão, nos termos do artigo 1.248, inciso V, do Código Civil.
- 4.10 A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Debenturista, da destinação de recursos descrita na Cláusula 4.3 (iv), acima, a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, até a comprovação total dos recursos captados com essa emissão, mediante apresentação de relatório, na forma do Anexo II à presente Escritura ("**Relatório Semestral**"), juntamente com: (i) cópia autenticada da versão mais atualizada do estatuto e/ou contrato social consolidado de cada SPE; (ii) cópia das notas fiscais, contratos e demais documentos que comprovem as despesas incorridas; e (ii) cronograma físico-financeiro de avanço de obras.

- 4.11 Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, notas fiscais, acompanhadas dos respectivos demonstrativos gerenciais (inclusive em arquivos no formato "XML") que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRI ("**Documentos Comprobatórios**"). Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 4.12 O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Alvo, a partir do Relatório Semestral e dos documentos fornecidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.10 acima. O Agente Fiduciário dos CRI não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório Semestral, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado Relatório Semestral.
- 4.13 Uma vez atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRI a aplicação integral dos Recursos Líquidos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio do Relatório Semestral e dos documentos acima referidos e o Agente Fiduciário dos CRI ficará desobrigado da obrigação prevista na Cláusula 4.12 acima.
- 4.14 A Emissora: (i) poderá, para os fins do previsto na Cláusula 4 e seguintes acima, transferir os Recursos Líquidos para as SPEs por meio de Aporte de Recursos; e (ii) tomará todas as providências para que as SPEs utilizem tais recursos nos Empreendimentos Alvo.
- 4.15 A Emissora declara que, excetuados os recursos obtidos com a presente Emissão, os Empreendimentos Alvo não receberam quaisquer recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
- 4.16 A Emissora será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer outros documentos que comprovem a destinação dos Recursos Líquidos, nos termos desta Escritura.
- 4.17 A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) sofridos diretamente pela Debenturista, Titulares de CRI e/ou Agente Fiduciário do CRI, conforme o caso, em razão da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 4.2 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário do CRI.
- 4.18 A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do patrimônio separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRI de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização. Em nenhuma circunstância a Securitizadora será responsável por indenizar a Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo por parte da Securitizadora,

DUCEAP

BIBI

conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora.

- 4.19** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pelas Pessoas Indenizáveis neste sentido.
- 4.20** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 4.21** O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do patrimônio separado (conforme definido no Termo de Securitização).
- 4.22** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.
- 4.23** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

## **5 Características da Emissão e das Debêntures**

- 5.1** Debenturista. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sendo as Debêntures e os direitos creditório imobiliário representado pela CCI, vinculadas ao CRI, para que formem o lastro do CRI e sejam distribuídos por meio da Oferta.
- 5.2** Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

DUCEAP

DOIS

**5.3** Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta ("**Data de Subscrição**").

**5.4** Forma de subscrição. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo VI desta Escritura de Emissão, na data de assinatura do Termo de Securitização e inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas.

**5.4.1** A Emissora deverá encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI uma cópia simples do boletim de subscrição e do livro de registro de debêntures nominativas.

**5.5** Forma e Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo); e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo as demais integralizações ocorrer com deságio, desde que autorizado expressamente pela Emissora, observado que:

**5.5.1** Na primeira integralização das Debêntures, o montante correspondente a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) será liberado à Emissora, em até um Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, mediante (a) o atendimento das Condições Precedentes Primeira Integralização (conforme abaixo definidas); e (b) o recebimento, pela Securitizadora, de (b.1) as notificações à Raia Drogasil S.A. e BRDF Fitness Center (Bodytech); e (b.2) a anuência da ADV Esporte e Saúde (Smartfit).

**5.5.2** Os montantes integralizados remanescentes da primeira integralização e na(s) integralização(ões) subsequente(s) ficarão retidos na Conta Centralizadora, devendo ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos), e serão elegíveis para liberação pela Debenturista à Emissora, a cada Data de Apuração, a partir da primeira Data de Integralização, condicionados à obtenção da respectiva Anuência Cliente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), até o limite máximo previsto na tabela abaixo (em conjunto, "**Valores Elegíveis**"), observadas as Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 5.7 abaixo:

| Anuência Cliente               | Valor Elegível (R\$) |
|--------------------------------|----------------------|
| BRDF Fitness Center (Bodytech) | 3.512.000,00         |
| Tim                            | 22.256.000,00        |
| Santander                      | 55.494.000,00        |
| Claro                          | 10.004.000,00        |
| Raia Drogasil                  | 11.234.000,00        |
| ADV Esporte e Saúde (Smartfit) | 5.500.000,00         |

DUCE SP

DO 10 00 00

- 5.5.3 Caso o valor equivalente ao somatório dos Valores Elegíveis devidamente associados às anuências efetivamente obtidas e/ou comunicações efetivamente enviadas aos clientes indicados na Cláusula 5.5.1 acima ("Clientes"), conforme aplicável ("Total dos Valores Elegíveis") não supere o montante liberado mencionado na Cláusula 5.5.1 acima em até 120 (cento e vinte dias) contados da data da primeira liberação dos recursos à Emissora, deverá ocorrer Amortização Extraordinária Obrigatória Valores Elegíveis, conforme definida e previsto abaixo.
- 5.5.4 A cada liberação dos Valores Elegíveis, a Securitizadora apurará o rendimento do montante retidos e aplicado nos Investimentos Permitidos na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo, os quais serão liberados em conjunto com os Valores Elegíveis à Emissora, observadas as Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis.
- 5.6 Condições precedentes à integralização. São condições precedentes para a primeira integralização das Debêntures ("**Condições Precedentes Primeira Integralização**"):
- (i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade:
    - (a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; e
    - (b) apresentar à Debenturista com relação ao:
      - (I) Projeto Assis Chateaubriand – Usina Canoa: (1) o "*Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora Termelétrica*", celebrado em 19/02/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11); e (2) o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*", celebrado em 08/11/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11);
      - (II) Projeto Cidade Ocidental/GO – Usina Castanheira: (1) o "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*" celebrado em 13/12/2019 entre Usina Castanheira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*" celebrado em 13/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira; e (3) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*" celebrado em 13/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira e da Usina Marina;
      - (III) Projeto Altair/SP – Usina Salinas: (1) o "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*" celebrado em 30/12/2019 entre Usina Salinas e Banco Santander (Brasil) S/A; (2) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e*

JUCESP

10 10 10 10

Manutenção celebrado em 30/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 30/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas e da Usina Marina;

- (IV) Projeto Cipó-Guaçu/SP – Usina Manacá: (1) o "Contrato de Promessa de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças", celebrados em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil S.A. (CNPJ 61.585.865/0001-51), identificados como 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-1', 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-2' e 'CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-3'; e (2) o "Contrato de Operação e Manutenção (O&M) de Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE)", celebrado em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil, identificado como 'OM\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1';
- (V) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pinheiro: (1) o "Contrato de Sublocação de Imóvel" celebrado em 15/09/2021 entre RZK Energia e Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47); (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD" celebrado em 11/09/2019 entre RZK Energia e Claro S.A.; e (3) o "Contrato de Operação e Manutenção dos SGD" celebrado em 11/09/2019 entre RZK e Claro S.A.;
- (VI) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pitangueira: (1) o "Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica" celebrado em 09/12/2019 entre Usina Pitangueira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção" celebrado em 09/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 09/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira e da Usina Marina;
- (VII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Atena: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Coisa Imóvel" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia de Ginástica S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia De Ginástica S.A. e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena"; (3) o "Contrato de Operação & Manutenção do SGD" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; e (4) o "Contrato de Garantia de Performance de Sistema

**USINA**

**de Geração Distribuída**

de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 e aditado em 08/11/2021 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena;

- (VIII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Cedro: (1) o "*Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel*" celebrado em 11/07/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia e à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (2) o "*Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD*" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (3) o "*Contrato de Operação e Manutenção SGD*" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia S.A. e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA., o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e (4) o "*Contrato Guarda-chuva de Sistema de Geração Distribuída*" 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72), o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e
- (IX) Projeto Fernandópolis/SP – Usina Litoral: (1) o "*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Litoral e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Marina e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral; e (3) o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*" celebrado em 27/06/2019 entre a RZK Energia e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral e da Usina Marina.

(contratos mencionados nos itens de (I) a (IX) acima, incluindo os seus respectivos aditivos, em conjunto, "**Contratos dos Empreendimentos Alvo**").

- (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e da Cidade de Altair, Estado de São Paulo;

- (iii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vi) apresentar à Debenturista o registro desta Escritura e das Aprovações Societárias perante a JUCESP, bem como publicação da AGE da Emissora no SPED;
- (vii) registro dos CRI na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora;
- (ix) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita;
- (x) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xi) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditora legal da Emissora, das Fiadoras e das SPE em padrão de mercado;
- (xii) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação;
- (xiii) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xiv) obtenção e apresentação, pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme aplicável, (a) do protocolo de solicitação de acesso à rede elétrica; (b) Aprovações Societárias.

**5.7 Condições precedentes à liberação dos Valores Elegíveis.** São condições precedentes para liberação dos Valores Elegíveis pela Securitizadora à Emissora, cumulativamente (i) o recebimento das anuências clientes de que trata a Cláusula 5.5.1 acima; e (ii) envio do relatório mensal contemplando a evolução mensal dos Empreendimentos Alvo, nos termos da Cláusula 4.8 e seguintes, acima ("**Condições Precedentes para Liberação dos Valores Elegíveis**" e, quando em conjunto com "**Condições Precedentes para Primeira Integralização**", "**Condições Precedentes**").

DUCE SP

10 10 30

- 5.8 Os valores a serem integralizados, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima: (i) serão desembolsados na Conta Centralizadora, na respectiva Data de Integralização; (ii) serão utilizados na forma prevista na Cláusula 4.2 e 4.3 acima, conforme aplicável, observado o quanto disposto na Cláusula 5.11 abaixo; (iii) poderão ser utilizados para a aplicação em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização. ("Investimentos Permitidos"), conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas; e (iv) poderão vir a ser bloqueados pela Securitizadora em caso de descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.
- 5.9 O cumprimento das respectivas Condições Precedentes, bem como a obtenção da anuência dos respectivos clientes, conforme aplicável, deverá ser comunicado, pela Emissora à Securitizadora, em até 3 (três) Dias Úteis do referido cumprimento, por meio de correio eletrônico, atestando o atendimento aos itens aqui previstos.
- 5.10 Uma vez recebida comunicação referida na Cláusula 5.9 acima, a Securitizadora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, analisar se estão cumpridas as formalidades aqui previstas.
- 5.11 As liberações dos recursos oriundos da integralização das Debêntures se darão conforme Cláusula 5.7 acima, sendo certo que, em relação aos recursos necessários para fazer frente às despesas futuras de desenvolvimento dos Empreendimentos Alvo, nos termos do da Cláusula 4.3 acima, este ocorrerá (i) de acordo com o cronograma previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão; e (ii) observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima.
- 5.12 Seguros. A Emissora deverá colocar a Securitizadora como co-beneficiária dos seguros operacionais contratados para os Empreendimentos Alvo ("Seguros").
- 5.12.1 Os seguros a serem contratados para os Empreendimentos Alvo são: (i) o "Seguro Garantia Fiel Cumprimento", que serão contratados pelos empreiteiros responsáveis pela execução dos Empreendimentos Alvo; (ii) o "Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil"; e (iii) o "Seguros de Riscos Nomeados ou patrimoniais, devendo os seguros correspondentes aos itens (ii) e (iii) serem contratados diretamente pelas respectivas SPEs ou pela Emissora.
- 5.12.2 As apólices relativas aos itens (i) e (ii) da cláusula 5.10.1. acima deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias a contar da data de integralização dos CRI, podendo o referido prazo ser postergado por mais 30 (trinta) dias, sucessivamente, para aqueles empreendimentos que ainda não tiverem iniciado suas operações. Tais postergações deverão ser comunicadas a cada 30 (trinta) dias para a Securitizadora, limitado a um total de 3 (três) postergações. A apólice mencionada no item (iii) da cláusula 5.10.1. acima, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão física de cada Empreendimento Alvo.

DUCE SP

10 10 30

- 5.12.3 Em caso de sinistro parcial e consequente pagamento de indenização pela seguradora em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverá a Securitizadora convocar assembleia geral de Titulares de CRI a fim de deliberar sobre a destinação de tais recursos para a amortização antecipada das Debêntures. Caso a indenização seja: (i) em valor igual ou inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); e/ou (ii) a título de reembolso de custos previamente arcados pela Emissora, a totalidade da indenização deverá ser paga pela seguradora diretamente para a Emissora e/ou SPEs, conforme aplicável.
- 5.12.4 O sinistro total ou parcial, que torne inviável a continuidade de qualquer dos Empreendimentos Alvo, configura Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.1.1(xii) abaixo, devendo a Securitizadora direcionar os recursos decorrentes da respectiva indenização disponibilizada pelo Seguradora para o pagamento dos valores de que trata a Cláusula 6.1.1(xii) abaixo. Sem prejuízo, a Emissora permanecerá obrigada, nos termos dos Documentos da Operação, com relação a eventual saldo das Obrigações Garantidas, inclusive caso a Seguradora, sob o fundamento de que a ocupação do imóvel estava irregular, de que não foram observadas as condições da apólice, ou de que não foi observada a regulamentação municipal, estadual e/ou federal imposta ao imóvel, conforme o caso, não pagar a indenização esperada à Securitizadora.
- 5.13 Securitização. A totalidade das Debêntures será subscrita pela Debenturista, que será a única titular das Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, os quais serão representados pela CCI, a ser emitidas pela Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de CCI. A Debenturista, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, emitirá 1 (uma) CCI, para representar integralmente os Créditos Imobiliários. A CCI será utilizada como lastro da emissão dos CRI, a serem colocados junto a Investidores, nos termos do Termo de Securitização, de modo que a CCI ficará vinculada aos CRI e seu respectivo patrimônio separado ("Patrimônio Separado").
- 5.14 Vinculação da CCI aos CRI.
- 5.14.1 A CCI será vinculada aos CRI, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430") e da Lei 10.931.
- 5.14.2 Em razão da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Debenturista serão destinados ao pagamento dos valores devidos no âmbito da emissão dos CRI, inclusive, mas sem limitação, ao pagamento de juros e principal devidos aos Titulares de CRI, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.
- 5.14.3 Por força da vinculação da CCI aos CRI, exceto para as matérias expressa e previamente aprovadas nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, deverá haver prévia manifestação dos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, salvo se disposto de modo diverso, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.
- 5.14.4 Por se tratar de uma operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido conforme previsto no Termo de Securitização.
- 5.14.5 Apesar da vinculação acima mencionada, desde que não ocorram quaisquer atrasos no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, esta não será

JUCEAP

DO IN DA

responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse aos Titulares de CRI de pagamentos efetuados pela Emissora à Securitizadora.

- 5.14.6 Caso a Securitizadora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a respectiva Data de Pagamento, observando 02 (dois) Dias Úteis de descasamento entre as datas do efetivo pagamento das Debêntures e dos CRI, a Securitizadora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo previsto, sendo que a Emissora se responsabiliza pelos eventuais ônus decorrentes de tais inadimplementos.
- 5.15 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.16 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.16.1 abaixo, observada a Cláusula 5.17.1 abaixo.
- 5.16.1 O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora e a Debenturista, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titular das Debentures e/ou aprovação por assembleia geral de titulares dos CRI, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 5.17 Quantidade. Serão emitidas até 108.100 (cento e oito mil e cem) Debêntures, na Data de Emissão, podendo ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.16 acima.
- 5.17.1 Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures.
- 5.18 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 5.19 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 5.20 Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.
- 5.21 Convertibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.22 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.23 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de outubro de 2022 ("**Data de Emissão**").

JUCESP

10 10 20

**5.24 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4.678 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2035 ("**Data de Vencimento**").

**5.25 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, calculado nos termos da fórmula abaixo, cujo resultado será apurado pela Debenturista:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

onde:

$A_{ai}$  = valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = Conforme definido na Cláusula 5.26 abaixo;

$Tai$  = taxa expressa em percentual, da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme percentuais informados nos termos estabelecidos no Anexo III desta Escritura de Emissão.

**5.26 Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**Atualização Monetária**" e "**IPCA**", respectivamente), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI, ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"), de acordo com a fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

$Vna$  = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vne$  = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após atualização ou após cada amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator resultante das variações positivas mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

k = número de ordem de  $NI_k$ ;

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira data de integralização dos CRI, (inclusive) no caso do primeiro Período de Capitalização ou (ii) a última Data de Pagamento, no caso dos demais Períodos de Capitalização (inclusive), conforme o caso e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a próxima Data de Pagamento (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao da Data de Pagamento, referente ao segundo mês imediatamente anterior, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior ao de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice utilizado por  $NI_k$  no mês imediatamente anterior ao mês "k". Para a primeira Data de Pagamento será utilizado o valor do número índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, referente ao terceiro mês imediatamente anterior;

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 3) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 4) Considera-se "**Data de Pagamento**" as datas descritas no Anexo III da presente Escritura de Emissão de Debêntures.
- 5) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.
- 6) Se até a Data de Pagamento o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" a última variação disponível do IPCA.
- 7) A atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer

OUTRA

10 10 22

compensações entre a Emissora e a Debenturista aos Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

- 5.26.1 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, a Debenturista deverá convocar, na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, assembleia geral de titulares de CRI para que a Debenturista defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva. Até a deliberação da taxa substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da taxa substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre as Partes.
- 5.26.2 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de titulares de CRI prevista acima, referida assembleia geral de titulares de CRI não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, representando o interesse dos Titulares de CRI, a Emissora deverá resgatar a integralidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do valor descrito na Cláusula 5.26.3 abaixo.
- 5.26.3 O valor de resgate a ser pago nos termos da Cláusula anterior corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
- 5.26.4 As Fiadoras, desde já, concordam com o disposto nas Cláusulas 5.26.1 e 5.26.3 acima, declarando que o ali disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar para a Emissora a obrigação de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima, incluindo sem limitação o aditamento à presente Escritura de Emissão.

JUL 2022

10 10 22

**5.27** Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("**Remuneração**"), desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**5.27.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante no Anexo III da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

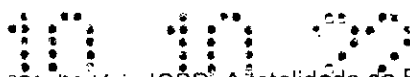
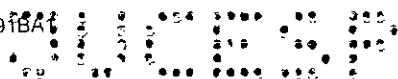
Onde:

taxa = 8,0000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (a) a partir da primeira data da integralização dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

**5.28** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.



**5.29 Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD:** A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível (conforme definido abaixo) deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD**") sempre que o ICSD (definido abaixo), conforme apurado e calculado nos termos da Cláusula 5.29.3, abaixo, for inferior a 1,20x, hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória nos termos abaixo ("**Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD**").

- 5.29.1 Caso o ICSD seja maior ou igual a 1,00x, será utilizado o montante equivalente ao excesso do Fluxo de Caixa Disponível do trimestre em referência, em relação às parcelas de amortização e remuneração do mesmo trimestre até o limite da Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD apurada.
- 5.29.2 Caso o ICSD seja inferior a 1,00x, a Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD será realizada mediante o aporte de capital ou a realização de mútuos para a Emissora, em montante suficiente para que a Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD seja equivalente àquela que seria realizada caso o ICSD tivesse sido atingido no patamar de 1,20x.
- 5.29.3 O ICSD será apurado trimestralmente com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora, preparadas pela própria Emissora, cujos cálculos serão validados pela Securitizadora, até o 15º (décimo quinto) dia dos meses de fevereiro, maio, agosto, novembro, a partir da ocorrência da Energização de todos os Empreendimentos Alvo, a ser informada pela Emissora à Securitizadora. Uma vez realizada a validação do ICSD, a Securitizadora informará o Agente Fiduciário, por escrito, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da realização da validação, acerca do resultado de tal apuração, devendo a Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD, se o caso, ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação ao Agente Fiduciário. As Partes estabelecem que para fins da Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD, a data limite para a primeira apuração do ICSD será no dia 15 de novembro de 2023, com base nas informações financeiras relativas a 3º trimestre/2023, e as demais deverão ocorrer nos períodos subsequentes:

Energização = a obtenção, pela Emissora, e/ou pelas SPEs, das respectivas autorizações para (i) despacho de energia dos Empreendimentos Alvo; e (ii) a entrada em operação comercial dos Empreendimentos Alvo e início da cobrança dos Contratos dos Empreendimentos Alvo.

$$ICSD = \text{Fluxo de Caixa Disponível} / (\text{Amortizações Programadas} + \text{pagamento da Remuneração}).$$

$$\text{Fluxo de Caixa Disponível} = (\text{EBITDA} - \text{CAPEX} - \text{IRCSLL}).$$

EBITDA (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*): significa o Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras e do IRPJ e CSLL somados a Amortizações e Depreciações dos ativos. Calculado conforme fórmula abaixo:

O cálculo do EBITDA será realizado da seguinte forma:

(+) lucro líquido

# A1

as / despesas financeiras líquidas.

(+ ou -) receitas / despesas financeiras líquidas.

(+ ) provisão para IRPJ e CSLL

(- ou +) resultados não recorrentes após os tributos

(+) depreciação, amortização, exaustão.

CAPEX: Montante investido pela empresa em capex de manutenção do ativo imobilizado (como por exemplo máquinas, equipamentos, veículos, terrenos, dentre outros ativos imobilizados), de acordo com os valores divulgados no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Para os fins deste item, se, a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, forem alteradas as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora, o ICSD deverá ser calculado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de realização de assembleia geral de Titulares de CRI, de acordo com as regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras da Emissora em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão.

5.29.4 O Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD deverá sempre ser um número positivo.

**5.30 Amortização Extraordinária Obrigatória Valores Elegíveis:** Caso o valor equivalente ao somatório dos Valores Elegíveis devidamente associados às anuências efetivamente obtidas e/ou comunicações efetivamente enviadas aos Clientes não supere o montante liberado mencionado na cláusula 5.5.1 acima em até 120 (cento e vinte dias) contados da primeira data da liberação dos recursos à Emissora, deverá ocorrer amortização extraordinária obrigatória em montante equivalente à diferença entre o Total dos Valores Elegíveis e o valor na cláusula 5.5.1 acima, em até 15 (quinze) dias contados da notificação da Securitizadora à Emissora nesse sentido ("**Amortização Extraordinária Obrigatória Valor Elegível**").

**5.31** Resgate Antecipado Facultativo: A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que tenha ocorrido a Energização de todos Empreendimentos Alvo, e independentemente de aprovação da Debenturista, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes desta Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avencado.

5.31.1 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) comunicação por escrito à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CR, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**"); (b) o Valor de Resgate Antecipado Facultativo (termo abaixo definido), que deverá ser validado pela Debenturista dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, observado que, se o Valor de

DUCEAP

10 10 20

Resgate Antecipado Facultativo não vier a ser validado pela Debenturista, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e (c) quaisquer outras informações que a Debenturista e/ou a Emissora entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.31.2 Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures em caso de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) de prêmio multiplicado pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado e pelo prazo médio remanescente (em anos), conforme aplicável, equivalente aos valores apresentados na tabela abaixo, de acordo com o cálculo e as fórmulas abaixo indicadas; (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

| DATA                                                         | PRÊMIO     | CÁLCULO DE PRÊMIO                                                                        |
|--------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entre 24 meses (exclusive) e 72 meses (inclusive)            | 1,00% a.a. | 1,00% x prazo médio remanescente da Emissão x saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |
| Entre 72 meses (exclusive) e a respectiva Data de Vencimento | 0,50% flat | 0,50% x saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado                                       |

- 5.31.1 Para os fins do previsto na tabela acima, o prazo médio remanescente da Emissão será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMP = \frac{\sum_{j=1}^n \frac{F_j}{(1+i)^{d_j/360}} + \frac{VP}{(1+i)^{d_j/360}}}{\frac{1}{252}}$$

Onde:

PMP = prazo médio ponderado em anos;

F<sub>j</sub> = cada parte do fluxo de pagamento dos CRI;

d<sub>j</sub> = dias úteis a decorrer (da data de cálculo do PMP até a data de cada pagamento);

i = 8,00% ao ano;

VP = valor presente do CRI (PU).

- 5.32 Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total") na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá

JUCEAP

10 10 2020

ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente, observado o disposto abaixo.

- 5.32.1 O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do envio, pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, de comunicação dirigida à Emissora, indicando a não averbação dos Empreendimentos Alvo na respectiva matrícula ("**Comunicação de Resgate Obrigatório**"), da qual deverá constar, no mínimo: (a) a data limite do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("**Data do Resgate Obrigatório**"); (b) o valor de Resgate Antecipado Obrigatório ou; e/ou (c) quaisquer outras informações que a Debenturista, e/ou o Agente Fiduciário dos CRI entendam necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total. Fica estabelecido que a Comunicação de Resgate Parcial somente poderá ser enviada na hipótese de não averbação da construção de qualquer dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel, no prazo previsto na Cláusula 5.29 acima.
- 5.32.2 A Emissora deverá (i) na mesma data da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, informar a Debenturista acerca de tal fato; e (ii) no término do prazo de que trata a cláusula 5.32 acima, informar a Debenturista acerca da averbação ou não da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel.
- 5.33 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 5.34 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 39592-4, mantida na agência nº 3100 do Banco Itaú, vinculada aos CRI ("**Conta Centralizadora**").
- 5.35 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- 5.36 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) ("**Encargos Moratórios**").

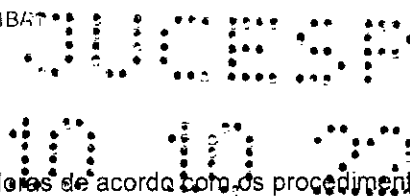
DUCEAP  
10 10 20

- 5.37** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.38** Tributos. A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação as Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora em virtude das Debêntures serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que a Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 5.38.1** Caso qualquer órgão competente venha a criar ou exigir o recolhimento, retenção ou pagamento de impostos, taxas, contribuições sobre a Remuneração das Debêntures, a Emissora poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério:
- (i) arcar com tais tributos, na medida em que seja a responsável tributária conforme estabelecido pela legislação tributária, acrescentando tais valores no pagamento da remuneração das Debêntures, de modo que a Debenturista receba os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou
  - (ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção, pagamento ou majoração referido acima, pelo Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem que haja a incidência de qualquer prêmio nesse sentido ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo").

DUEP

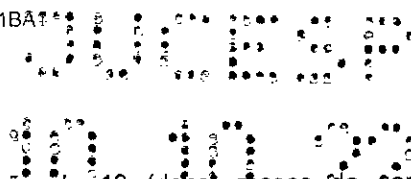
10 10 22

- 5.38.2 O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 5.38.3 Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.
- 5.38.4 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.39 Garantia Fidejussória:** As Fiadoras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam a fiança em favor da Debenturista, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora, assumidas nos Documentos da Operação ("**Fiança**"), incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura; (ii) o pagamento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Debenturista em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura; e (iii) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão das garantias, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação ("**Obrigações Garantidas**").
- 5.39.1 Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre de qualquer Ônus e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, salvo se exigido pela legislação em vigor à época do pagamento.
- 5.39.2 O valor correspondente às Obrigações Garantidas deverá ser pago pelas Fiadoras no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito formulada pela Debenturista às Fiadoras. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pela Debenturista após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora. Os pagamentos serão



realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

- 5.39.3 As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 835, 837 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 5.39.4 As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos da Debenturista caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Nesta hipótese, as Fiadoras obrigam-se a somente exigir tais valores e/ou demandar da Emissora, assim como somente executar os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, após a Debenturista ter recebido, integralmente, sem qualquer Ônus, os valores devidos para quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.39.5 Até a liquidação das Debêntures, as Fiadoras concordam e obrigam-se a: (i) não exigir da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tenha honrado nos termos da Fiança, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Debenturista.
- 5.39.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Debenturista.
- 5.39.7 A Fiança poderá ser excutida e exigida, pela Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 5.39.8 A inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em favor da Debenturista, não ensejará, em hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- 5.39.9 A Fiança outorgada pela RZK Energia entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia, observado que, uma vez verificadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia, evidenciado por meio da comunicação prevista na Cláusula 5.39.10 abaixo, a Fiança outorgada pela Fiadora será resolvida de pleno direito.
- 5.39.10 A implementação das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia deverá ser comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia para Securitizadora, por meio de notificação atestando o atendimento aos itens aqui previstos. Sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer verificação ou juízo de valor acerca da declaração prestada pela Emissora para fins de comunicação de atingimento das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia ("**Condições para Liberação da Fiança RZK Energia**"):
- (i) o ICSD, a ser apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, ser igual ou superior 1,20x para um período de 12 (meses) após a Energização de todos os Empreendimentos Alvo;



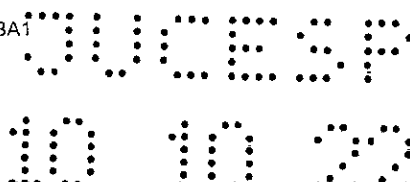
- (ii) a comprovação de 12 (doze) meses de geração de energia dos Empreendimentos Alvos, mediante envio de relatório;
- (iii) a Emissora estar adimplente com todas as Obrigações Garantidas;
- (iv) Amortização de 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário pela Emissora;
- (v) Energização de todos os Empreendimentos Alvo há pelo menos 12 (doze) meses;
- (vi) apresentação das apólices dos Seguros válidas, vigentes e aplicáveis, conforme a etapa dos Empreendimentos Alvo então verificada, e nos termos da Cláusula 5.12.1 acima, todas devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da quitação do prêmio devido e/ou declaração de quitação do prêmio emitida pela respectiva seguradora; e
- (vii) obtenção da Anuência Cliente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).

5.39.11 Caso, após a Liberação da Fiança RZK Energia, haja alteração de controle da RZK Energia que não tenha sido previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, a Fiança outorgada pela RZK Energia voltará a vigorar até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.39.12 A Fiança outorgada pelo Grupo Rezek entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que ocorra a primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado pelo Fundo de Investimentos em Participações a ser gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55, observado que, uma vez comunicado e atestado à Securitizadora, por qualquer das Fiadoras, a referida condição, a Fiança outorgada pelo Grupo Rezek será resolvida de pleno direito.

**5.40 Garantias Reais:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por:

- (i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelas Fiduciantes e/ou pela Emissora, em favor da Debenturista, de (i) todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais relativos aos contratos descritos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Recebíveis**" e "**Cessão Fiduciária de Recebíveis**"); (ii) observada a Condição Suspensiva Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das Fiduciantes decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("**Contas Vinculadas**", "**Direitos Contas Vinculadas**" e, em conjunto com os Recebíveis, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;



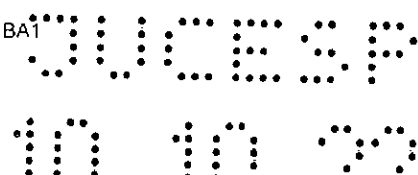
- (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela RZK Energia, em favor da Debenturista, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
- (iii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Emissora, em favor da Debenturista, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas e Usina Manacá ("**Alienação Fiduciária de Quotas**"), conforme os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas seguem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

## 6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nesta Cláusula, a Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

6.1.1 Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretarão o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura nos termos da Cláusula 4 desta Escritura;
- (ii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições), do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (e/ou de qualquer de suas disposições), do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (e/ou de qualquer de suas disposições), incluindo seus eventuais aditamentos;
- (iii) questionamento judicial desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadoras; (c) SPE; (c) qualquer controladora direta da Emissora ("**Controladora**"); (d) qualquer controlada da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das SPEs; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das SPEs; (f) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle direto comum da Emissora e/ou das SPEs; e (g) qualquer administrador ou representante das seguintes pessoas: (i) Emissora; (ii) SPEs; (iii)



qualquer Controlada, (iv) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das SPEs; e (v) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob controle comum da Emissora e/ou das SPEs ("**Partes Relacionadas**");

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, conforme aplicável, incluindo, sem qualquer limitação, todos os seus direitos e obrigações, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (v) com relação a qualquer dos bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou a qualquer dos direitos a este inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição ("**Ônus**"), em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladoras, exceto: (a) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) pela Alienação Fiduciária de Quotas; (d) pelas Alterações Permitidas (conforme definido no inciso 7.1(xxii) da Cláusula 7.1.1 abaixo); ou (e) conforme permitido por outras disposições desta Escritura ou demais Documentos da Operação;
- (vi) em relação à Emissora, sua Controladora às Fiadoras e/ou, às SPEs: (a) liquidação, dissolução ou extinção; (b) decretação de falência; (c) pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; (d) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, ou outro procedimento análogo em jurisdições estrangeiras, conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para: (a) absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura;
- (ix) exceto se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, alteração da composição acionária da Emissora e/ou SPEs, exceto: (a) se entre os titulares do controle, direto ou indireto, da Controladora; (b) caso não ocorra modificação do controle

DUCE SP

10 10 22

da sociedade em questão pela Controladora, ou (c) em caso de oferta pública de ações;

- (x) vencimento antecipado de obrigação pecuniária: (a) assumida pela Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida pela Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (c) assumida pelas SPEs (individualmente consideradas), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas, em montante superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em inadimplemento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável ou enquanto não houver a Energização dos Empreendimentos Alvo, exceto pelas distribuições e/ou pagamentos, pelas SPE, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros à Emissora, para a Emissora cumprir com as Obrigações Garantidas desta Escritura de Emissão;
- (xii) com relação aos Contratos dos Empreendimentos Alvo: (a) sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; ou (b) sua alteração, exceto: (1) para renovação nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão; ou (2) Alterações Permitidas; destruição ou deterioração total ou parcial dos Empreendimentos Alvo que torne inviável sua implementação ou sua continuidade;
- (xiii) com exceção ao endividamento representado pela Escritura e ao disposto na Cláusula 5.27 acima, a obtenção, pela Emissora e/ou pelas SPEs, de empréstimos, emissão de títulos de dívida ou outras formas de endividamento (de qualquer natureza), no mercado local ou internacional, sem o prévio e expresse consentimento da Debenturista;
- (xiv) a realização de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outras operações financeiras que tenham como resultado a transferência de recursos pela Emissora e/ou pelas SPEs, na qualidade de credora, em favor de outras entidades legais ou pessoas físicas consideradas como partes a ela relacionadas exceto: para os fins (a) do previsto na Cláusula 4.10 acima; (b) do previsto no inciso (xi) desta Cláusula 6.1.1; (c) de transferência às Fiduciárias, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora e/ou pela Controladora; (d) de aquisição e/ou

DUEAP

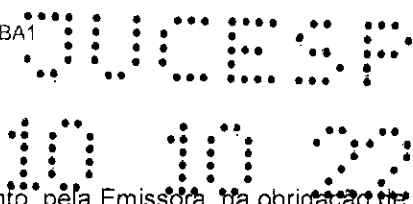
10 10 22

importação de ativos destinados aos Empreendimentos Alvo pela Emissora e/ou pela Controladora; e/ou (e) do disposto na Cláusula 5.27 acima;

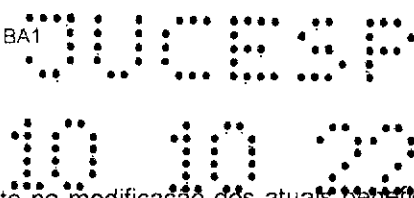
- (xv) caso ocorra a perda da posse dos Empreendimentos Alvo, desde que tal situação não seja revertida ou suspensa nos termos dos Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou e/ou nos demais Documentos da Operação é falsa;
- (xvii) abandono total ou parcial, pela Emissora, dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e/ou manutenção dos Empreendimentos Alvo;
- (xviii) caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total decorrente da não averbação da construção de cada um dos Empreendimentos na respectiva matrícula do imóvel no prazo previsto na Cláusula 5.32.1 acima; e
- (xix) na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização e desde que, cumulativamente: (a) a Devedora tenha sido notificada pela Securitizadora para aportar recursos necessários ao pagamento das despesas da Operação de Securitização em aberto e a Devedora não tenha realizado referido aporte; e (b) tenha sido convocada uma Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberação sobre o aporte de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente às despesas da Operação de Securitização em aberto e os Titulares dos CRI decidam não aportar recursos para tanto ou, tendo deliberado por aportar, não o façam, ou tal Assembleia Geral de Titulares de CRI não tenha sido instalada por qualquer motivo.

6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na respectiva data de pagamento ou prazo para pagamento previstos nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;



- (ii) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de aporte de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda dos interesses da Debenturista e dos titulares dos CRI, caso os Titulares de CRI deliberem pelo não aporte de recursos próprios para tanto, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a obrigação era devida;
- (iii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura, às obrigações de reforço de garantia e/ou aditamento previstas nos Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme aplicável;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável à Debenturista ou comprovação de sua regularização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (v) questionamento judicial dos Contratos dos Empreendimentos Alvo que cause qualquer efeito adverso relevante (i) na situação financeira, econômica, jurídica, reputacional, nos negócios, nos bens, nos Empreendimentos Alvo e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou das SPEs; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das SPEs de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação ("**Efeito Adverso Relevante**"), pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada: (a) Emissora; (b) Fiadoras; (c) pelas SPEs; (d) qualquer controlada da Emissora, da Controladora e/ou das SPEs; (e) qualquer sociedade ou veículo de investimento coligado da Emissora e/ou das SPEs; (f) qualquer sociedade ou veículo de investimento sob Controle direto comum da Emissora, da Controladora e/ou das SPEs; e (g) quaisquer Partes Relacionadas e respectivos sócios;
- (vi) observado o disposto no inciso 6.1.1(ix) acima, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou às SPEs: (a) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação da CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer uma das operações referidas acima caso (1) a(s) sociedade(s) resultante(s) (a) esteja(m) sob controle direto ou indireto de qualquer Controladora; e (b) tenham como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes a Controladora; ou (2) se realizadas entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, da Fiadora e das SPE; ou (3) se previamente autorizado pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, observado, entretanto, que não poderá haver alteração dos atuais beneficiários finais do Grupo Rezek durante o período de vigência da fiança estabelecido nesta Escritura, salvo quando essa alteração resultar



exclusivamente na modificação dos atuais beneficiários finais do Grupo Rezek em benefício aos herdeiros necessários destes;

- (vii) questionamento judicial desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) acima e na Cláusula 6.1.1(iii) acima, desde que tenha legitimidade ativa para tanto e tal questionamento não seja afastado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora, as Fiadoras e/ou as SPEs tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou pelas SPEs, conforme o caso, nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou nos demais Documentos da Operação é incorreta ou omissa em qualquer aspecto relevante;
- (ix) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação: (a) assumida pela Emissora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) assumida por qualquer Controladora, desde que em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; ou (c) assumida pelas SPEs (individualmente consideradas), em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas obrigações correlatas; em todos os casos, incluindo-se obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), em especial, sem limitação, aquelas obrigações oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (x) protesto de títulos contra: (a) a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; (b) qualquer Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos; e/ou (c) as SPEs, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), seja no âmbito de apenas um ou de diversos títulos, em todos os casos, incluindo-se o equivalente aos valores acima em outras moedas e/ou obrigações que derivem da condição de garantidora(s) e/ou coobrigada(s), exceto se, em até 10 (dez) dias, tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xi) qualquer descumprimento de decisão em grau de jurisdição e/ou de qualquer decisão arbitral, contra: (a) a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) a Controladora, em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu

DUE SP

10 10 22

equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas uma ou de diversas decisões;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos: (a) em relação à Emissora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; (b) em relação à qualquer Controladora, em valor individual ou agregado superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos; e/ou (c) em relação às SPEs, em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, seja no âmbito de apenas um ou de diversos eventos;
- (xiii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora e/ou ativos das SPEs, exceto pela Cessão Fiduciária de Recebíveis, pela Alienação Fiduciária de Quotas e pela Alienação Fiduciária de Ações;
- (xiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou disposição, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto: (a) cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da presente Escritura; (b) pela Emissora às Fiadoras e/ou às SPEs, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Controladora; e/ou (c) se previamente aprovada pela Debenturista, conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI;
- (xv) atuação, pela Emissora e/ou por qualquer Parte Relacionada, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nos termos das normas que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e a UK Bribery Act de 2010 ("**Leis Anticorrupção**") ou legislação ambiental, trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo, sem limitação, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal ("**Legislação Socioambiental**");
- (xvi) paralisação total ou parcial dos Empreendimentos Alvo ou de qualquer ativo que seja essencial à operação e manutenção dos Empreendimentos Alvo não sanada em 30 (trinta) dias ou dentro do prazo previsto nos Contratos dos Empreendimentos Alvo, o que for maior;

BA1 00065P  
10 10 22

- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.27, se as garantias (incluindo os Recebíveis) tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, de acordo com os termos e as condições previstos nos Documentos da Operação e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pela Debenturista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação por escrito nesse sentido, enviada pela Debenturista;
  - (xviii) sequestro, expropriação, desapropriação ou de qualquer modo alienação compulsória, da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte relevante dos ativos da Emissora relacionados aos Empreendimentos Alvo;
  - (xix) seja proferida decisão de autoridade administrativa ou judicial com exigibilidade imediata que impeça a conclusão, a continuidade ou a execução dos Empreendimentos Alvo ou a operação da Emissora, exceto em caso de obtenção de efeito suspensivo pela Emissora acerca da referida decisão;
  - (xx) caso o ICSD calculado com base nos últimos 4 (quatro) trimestres seja inferior a 1,2x, a partir da Energização de todos os Empreendimentos Alvo, desde que haja geração há pelo menos 4 (quatro) trimestres. Fica consignado, ainda, que:
    - (a) a verificação ocorrerá trimestralmente conforme Cláusula 5.29.3 acima,
    - (b) a Emissora deverá apresentar justificativa para o ocorrido, que deverá ser apreciada pelos Titulares do CRI reunidos em assembleia de Titulares do CRI;
  - (xxi) caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e a Emissora não recomponha, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios; e
  - (xxii) observado o disposto no item (v) da cláusula 3.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, troca de domicílio bancário dos Recebíveis para conta diferente das Contas Vinculadas sem a anuência dos Titulares de CRI conforme deliberação em assembleia de Titulares de CRI.
- 6.1.3 Na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em assembleia geral de Titulares de CRI, motivo pelo qual a Debenturista deverá realizar a respectiva convocação, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da ciência da Debenturista da ocorrência de qualquer de tais eventos, da assembleia geral de Titulares de CRI que determinará a decisão da Debenturista sobre a não decretação do vencimento antecipado das Debêntures, em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum.
- 6.1.4 Caso a assembleia geral de Titulares de CRI 6.1.3 acima (i) não seja instalada em segunda convocação, ou (ii) seja instalada, mas não seja aprovada pelos Titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) a renúncia à decretação do vencimento antecipado das Debêntures e

DUCEAP  
10 10 22

consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, não haverá o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente o resgate antecipado dos CRI. Na hipótese de instalação e deliberação favorável ao não vencimento antecipado das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e a Securitizadora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de Titulares de CRI consignando a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e do Termo de Securitização.

- 6.1.5 Os valores mencionados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, para fins da configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado serão reajustados ou corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização.
- 6.1.6 Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures ou decretação de vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Debenturista exigirá da Emissora o imediato e integral pagamento das Obrigações Garantidas.
- 6.1.7 Na eventual decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures antecipadamente vencidas, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo devedor do valor nominal unitário de tais Debêntures, acrescido da remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, cujas obrigações venceram-se antecipadamente nos termos dos Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme aplicável, do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis.
- 6.1.8 Caso a Debenturista, tendo recebido os devidos pagamentos pela Emissora em razão de vencimento antecipado das Debêntures, não realize o resgate antecipado total dos CRI no prazo e forma estipulados previstos no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI deverá adotar os procedimentos de liquidação do Patrimônio Separado nos termos do Termo de Securitização.
- 6.1.9 Ficando certo e ajustado que, na ocorrência de qualquer uma das operações de que trata a Cláusula 6.1.2(vi) acima que acarrete na substituição ou extinção das Fiduciárias, as Partes irão formalizar um aditamento aos Documentos da Operação aplicáveis, em até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva conclusão da operação, exclusivamente, para fazer os ajustes necessários decorrentes da inclusão da nova sociedade incluindo, mas não se limitando à troca da posição contratual, sem que seja necessária a realização de nova aprovação societária pela Emissora, pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI.

RZK ENERGIA

10 10 20

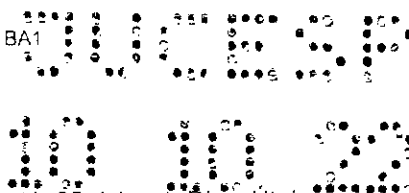
- 6.1.10 Fica, desde já, certo e ajustado que qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em relação (i) à RZK Energia permanecerão válidos e em vigor até a implementação das Condições para Liberação da Fiança RZK Energia e (ii) ao Grupo Rezek permanecerão válidos até que haja a primeira integralização do aumento de capital social da RZK Energia, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS**

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e as Fiadoras (observado que (i) à RZK Energia permanecerão válidos e em vigor até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia; e (ii) ao Grupo Rezek permanecerão válidos até que haja a primeira integralização do aumento de capital social da RZK Energia) estão adicionalmente obrigadas, conforme aplicável, a:

(i) Fornecer à Securitizadora:

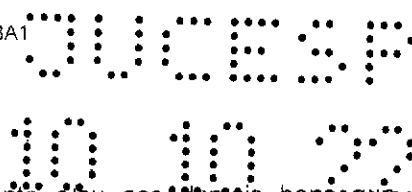
- (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora e da RZK Energia auditadas por auditor independente acompanhada (1) da demonstração do cálculo do ICSD preparado pela Emissora tendo por base as informações financeiras auditadas (aplicável somente após a ocorrência da Energização de todos os Empreendimentos Alvo); (2) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora acerca da veracidade e ausência de vícios do ICSD (aplicável somente após a ocorrência da Energização); e (3) da declaração firmada pelos representantes legais da Emissora e da RZK Energia (3.i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão, (3.ii) sobre a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, previstas nos Documentos da Operação, perante a Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (b) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do trimestre antecedente, cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora, preparadas pela Emissora, acompanhadas da memória de cálculo do ICSD elaborada pela Emissora, e desde que tenha ocorrido a Energização de todos os Empreendimentos Alvo, contendo as rubricas necessárias à verificação, conferência e validação do ICSD pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários
- (c) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;



- (e) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pela Securitizadora, caso prazo específico não seja previsto em outros dispositivos desta Escritura;
- (g) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de utilização de todos os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura; e
- (h) cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (ii) cumprir, bem como fazer com que suas Partes Relacionadas cumpram, as Leis Anticorrupção;
- (iii) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (iv) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com os Documentos da Operação;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter e fazer com que as SPEs mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações ali previstas, conforme aplicável;
- (viii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nos Documentos da Operação;
- (ix) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) notificar a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras (durante a vigência da fiança) e/ou das SPEs ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares de Debêntures para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse da Debenturista;

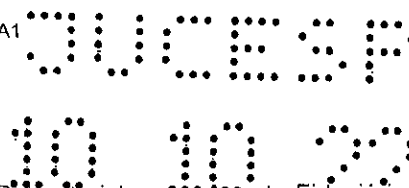
DUCEP  
10 10 22

- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitadas;
- (xiii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras anuais a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter tais documentos disponíveis na mesma página por um prazo de 3 (três) anos; e (d) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiv) sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos (a) Empreendimentos Alvo, incluindo informações sobre a obra, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Empreendimentos Alvo, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação realizada por escrito, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, e (b) Seguros;
- (xv) obter e manter válidas e vigentes, conforme aplicável, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas para os Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, e cumprir tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, Ministério de Minas e Energia ("MME") e Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xvi) cumprir toda a legislação ambiental vigente aplicável aos Empreendimentos Alvo, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xvii) cumprir toda a legislação trabalhista, inclusive, ao não incentivo à prostituição e previdenciária as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal;
- (xviii) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão em atividades relativas aos Empreendimentos Alvo;
- (xix) responder por toda e qualquer demanda relacionada à posse dos Empreendimentos Alvo, aos Contratos dos Empreendimentos Alvo, aos Direitos



Cedidos Fiduciariamente e/ou aos demais bens que compõem a Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma tempestiva e eficaz;

- (xx) providenciar o registro e o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) providenciar o registro dos Empreendimentos Alvo, em cada SPE, no respectivo ativo imobilizado, bem como a averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, nos termos da cláusula 5.29 desta Escritura;
- (xxii) informar a Securitizadora, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou Seguros, exceto se: (a) tais alterações tenham sido previamente aprovadas pela Debenturista; ou (b) se as alterações forem necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos ("Alterações Permitidas"): (1) características técnicas dos Empreendimentos Alvo, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, e/ou alteração de fornecedores; (2) mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e/ou dos Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar a Securitizadora, em conformidade com o disposto nesta Escritura e no Termo de Securitização, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; (3) alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; (4) alteração dos dados cadastrais e/ou de faturamento do cliente, desde que não haja substituição do cliente por qualquer terceiro (inclusive, sucessores ou cessionários); (5) procedimentos operacionais dos Empreendimentos Alvo ou necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo; (6) inclusão, exclusão ou troca de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Empreendimentos Alvo, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis dos Empreendimentos Alvo, observados os termos dos Contratos dos Projetos; e/ou (7) procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
- (xxiii) informar à Securitizadora qualquer alteração regulatória relativa aos Empreendimentos Alvo, que possa impactar negativamente a Emissão, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, na Alienação Fiduciária de Quotas e/ou a Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
- (xxiv) contratar e manter contratadas (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os Seguros de todos os Empreendimentos Alvo, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Empreendimentos Alvo e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão



somente comprovar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI a existência dos Seguros, caso requerido;

- (xxv) ensejar os melhores esforços para concluir os Empreendimentos Alvo dentro (ou antes) do cronograma originalmente acordado, de acordo com a autorização do órgão competente para a operação comercial e Contratos dos Empreendimentos Alvo;
- (xxvi) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução dos Empreendimentos Alvo e seus objetivos sociais;
- (xxvii) manter em vigor a estrutura dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora;
- (xxviii) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Empreendimentos Alvo e das apólices dos Seguros, exceto por questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix) sempre que solicitado, apresentar à Securitizadora as apólices dos Seguros válidas e vigentes e, em caso de sinistro, comprovar o envio de notificação à seguradora a respeito do pagamento diretamente à Securitizadora, exceto nos casos dispostos na Cláusula 5.12.3 acima;
- (xxx) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de solicitação;
- (xxxi) constituir, junto ao Banco Depositário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Energização (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), as Contas Vinculadas;
- (xxxii) obter, tempestivamente, a anuência das seguradoras quanto a renovação dos Seguros, em qualquer caso observada a manutenção da Securitizadora como co-beneficiária exclusiva dos Seguros, nos termos da Cláusula 5.12 desta Escritura;
- (xxxiii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sempre que solicitados;
- (xxxiv) nas 3 (três) primeiras verificações, manter o ICSD apurado trimestralmente, conforme Cláusula 5.29.3 acima, com base nos últimos 4 (quatro) trimestres igual ou maior a 1,0x, a partir da Energização de todos os Empreendimentos Alvo, sendo certo que em caso de descumprimento desta obrigação a Debenturista deverá convocar em assembleia geral de Titulares de CRI para deliberar acerca tal descumprimento. Fica certo e ajustado que a primeira verificação do ICSD ocorrerá com base nas demonstrações financeiras que contenham informações de, pelo menos, 3 (três) meses de geração;
- (xxxv) notificar a Securitizadora acerca da primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado por Fundo de Investimentos em Participações, gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55 no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; e

DUCEAP  
10 10 22

(xxxvi) notificar a Securitizadora acerca da ocorrência da ~~convocação~~ <sup>energização</sup> de cada um dos Empreendimentos Alvo em até 05 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

7.2 Obrigações Específicas. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor:

- (i) a Emissora e as Fiadoras: (a) reconhecem que a gestão operacional e financeira da Emissora e SPEs, inclusive de seus principais ativos, representados pelos parques que compõem as usinas solares, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura; (b) obrigam-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; (c) submeterão à aprovação da Debenturista qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte da Debenturista, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e (d) não acatarão instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nos Documentos da Operação;

## 8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Titular das Debêntures**"), observado que aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 8.2 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures será realizada, obrigatoriamente, na sede da Emissora, em São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.3 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e/ou (iii) pela CVM.
- 8.4 A Assembleia Geral de Titulares de Debêntures se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 8.5 A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral de Titulares de Debêntures.
- 8.6 A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, por maioria de votos dos presentes.
- 8.7 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI, na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRI.
- 8.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas: (i) em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a

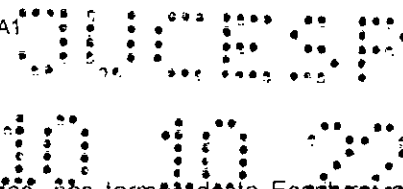
DUCEP  
10 10 22

Securitizadora for titular de Debêntures, as disposições do ~~Termo~~ de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures.

- 8.9 Enquanto as Debêntures pertencerem ao respectivo Patrimônio Separado, ficará dispensada a convocação de Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, devendo a Debenturista, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRI, em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade.
- 8.10 Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares das Debêntures, consideram-se, "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures emitidas e integralizadas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores ou controladas da Emissora, bem como dos respectivos administradores, para fins de quórum.
- 8.11 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Titulares das Debêntures no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## 9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

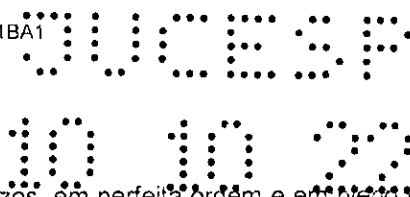
- 9.1 A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem à Debenturista, na presente data, que:
- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
  - (ii) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tanto a celebração desta Escritura; do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, dos Contratos dos Empreendimentos Alvo e dos demais Documentos da Operação, quanto à Emissão e ao cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, no seu melhor conhecimento: (a) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por ela, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura; (b) não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras; (c) não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título; (d) não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte, ou a que esteja sujeita, considerando que as autorizações necessárias serão



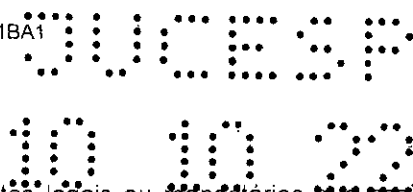
tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura, e/ou (e) não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras; e (f) não ocasionam qualquer dos eventos descritos neste inciso (ii) em quaisquer de suas Controladoras, controladas, sociedades ou veículos de investimento coligados da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, e/ou Partes Relacionadas;

- (iii) esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) cumpre e faz com que suas Partes Relacionadas cumpram, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (v) considerando que as autorizações de terceiros serão tempestivamente obtidas, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais Documentos da Operação, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica ou, ainda, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) as informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes;
- (viii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI, à Debenturista e/ou aos possíveis Titulares de CRI são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e das Fiadoras;

- (xi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiii) em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, cumpre integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à segurança e saúde ocupacional, e, ainda: (a) a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; (b) as resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal;
- (xiv) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante ou, ainda, que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas contrapartes, conforme aplicável; ou (b) não foi citado e/ou notificado acerca de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (3) que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;



- (xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Empreendimentos Alvo, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido respectivo efeito suspensivo ou desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
  - (xvi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e pelas Fiadoras que constam nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
  - (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da amortização do principal foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
  - (xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e as Fiadoras, de um lado, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, de outro, que impeça a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções.
- 9.2** A Emissora e/ou as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por estes em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações respectivamente prestadas por cada um nos termos da Cláusula 9.1 acima.
- 9.3** A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
- 9.4** A Securitizadora, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:
- (i) é uma securitizadora de créditos imobiliários devidamente registrada na CVM nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
  - (ii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
  - (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;



- (v) os seus representantes legais ou mandatários ~~que assinam~~ esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome da Securitizadora as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) (a) possui registro atualizado junto à CVM, (b) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (c) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir as obrigações por ela assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (viii) os Créditos Imobiliários e os valores obtidos por meio das Debêntures destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação.

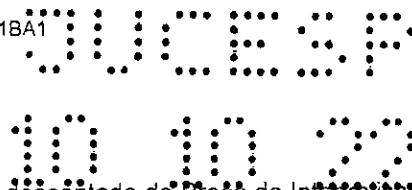
**9.5** Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

## **10 DESPESAS**

**10.1** Correrão por conta da Emissora, sejam anteriores ou posteriores à Data de Emissão, todos os custos incorridos com e relacionados com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Ações, da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do escriturador, do banco liquidante, de assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, à Cessão Fiduciária de Recebíveis, à Alienação Fiduciária de Quotas ou à Alienação Fiduciária de Ações ("**Despesas**").

**10.2** Todas as Despesas serão de responsabilidade da Emissora, e arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), ou arcadas diretamente pela Emissora, sendo que, caso os recursos do Fundo de Despesa sejam insuficientes para arcar com as Despesas mencionadas nesta Cláusula, e caso as Despesas não sejam pagas diretamente pela Emissora, sem prejuízo de posterior reembolso por esta, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI pertencentes a cada um deles, podendo a Debenturista, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução da Cessão Fiduciária de Recebíveis, da Alienação Fiduciária de Quotas e/ou da Alienação Fiduciária de Ações, para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento de amortização e remuneração dos CRI.

**10.3** A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de despesas, na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das despesas indicadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação como sendo de responsabilidade da Emissora ("**Fundo de Despesas**"), no montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), sendo que o valor referente



ao Fundo de Despesas será descontado do Preço de Integralização quando da primeira Data de Integralização.

- 10.4 Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta Centralizadora, sendo que a todo e qualquer momento, a Emissora deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 40.000 (quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 10.5 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora à Emissora neste sentido, a Emissora deverá recompor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, para o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2(xx).
- 10.6 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ou (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de bancos de primeira linha, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 10.7 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas, pela Emissora, os débitos em atraso ficarão sujeitos, mediante notificação prévia e não regularização no prazo de 05 (cinco) dias, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
- 10.8 Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral de Titulares de CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Emissora.
- 10.9 Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e dos custos do Fundo de Despesas, sobejarem Créditos Imobiliários, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Debenturista à Emissora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Debenturista em conta corrente de titularidade da Emissora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.
- 10.10 O Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento,

DUCE SP  
10 10 22

custos com telefonia, *conference call*; e (d) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias, todas estas voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

## 11 COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

(i) **Para Emissora:**

RZK SOLAR 05 S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

(ii) **Para as Fiadoras:**

**RZK ENERGIA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 1º andar – Conjunto 12 – Icon Faria Lima, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP 04538-133

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: [luiz.serrano@rzkenergia.com.br](mailto:luiz.serrano@rzkenergia.com.br)

(iii) **Para a Debenturista / Securitizadora:**

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004  
São Paulo/SP

At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico / Dep Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: [gestao@virgo.inc](mailto:gestao@virgo.inc) / [juridico@virgo.inc](mailto:juridico@virgo.inc) / [monitoramento@virgo.inc](mailto:monitoramento@virgo.inc)

DUCEAP  
10 10 20

- 11.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## 12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou das Fiadoras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2 As Partes declaram que esta Escritura integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.
- 12.2.1 Por força da vinculação da presente Escritura aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Debenturista deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
- 12.3 Todos os termos no singular definidos neste instrumento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas nesta Escritura de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a esta Escritura de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento.
- 12.4 A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente Cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.5 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.6 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.7 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras

DUCEAP  
10 10 20

disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 12.8** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 12.9** Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 12.10** Esta Escritura, os demais Documentos da Operação e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com as Debêntures, a Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Ações, a Fiança e/ou os CRI, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
- 12.11** As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente se: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; (iii) em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
- 12.12** As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 12.12.1** Na forma acima prevista, a presente Escritura, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 12.12.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### **13 LEI DE REGÊNCIA E FORO**

- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

UICESP

10 10 22

- 13.3** Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

*(páginas de assinaturas seguem)*

**RZK SOLAR 05 S.A.**

ICP.1

Cargo:

**Nome:** \_\_\_\_\_

Cargo:

DUCEAP  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinatura de: **FLORIANO PAULO OLIVEIRA L. NUNES** 2204030003  
CPF: 0714030003  
Cargo: **Procurador**  
Emissão da Assinatura: 22/10/2022 10:10:22 AM

Nome: **FLORIANO PAULO OLIVEIRA L. NUNES**

Cargo:

Assinatura de: **FLORIANO PAULO OLIVEIRA L. NUNES** 2204030003  
CPF: 0714030003  
Cargo: **Procurador**  
Emissão da Assinatura: 22/10/2022 10:10:22 AM

Nome:

Cargo:

DUCAP  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

RZK ENERGIA S.A.

DocuSign Envelope ID: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1  
Assinado por: JOÃO PEDRO CORRÊA NUNES 01/09/11 08:11  
CPF: 030.986.400-09  
E-mail: joao@rzk.com.br  
Data e Hora da Assinatura: 11/09/2022, 21:47:47 BRT  
ICP: 20.0

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1  
Assinado por: CARLOS LEANDRO REZENDE 01/09/2022  
CPF: 030.986.400-09  
E-mail: carlos@rzk.com.br  
Data e Hora da Assinatura: 03/09/2022, 21:47:47 BRT  
ICP: 20.0

Nome:

Cargo:

10 10 20

**GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**

Don't forget,  
 the words are keys  
 I learned, per JOEL = HANCOCK, LEAH, HELEN, JESSICA  
 C. A. STANLEYSON  
 Peter, James  
 I Don't know the name, but (301070221) 43 SE BT  
 100  
 I don't know the name, but (301070221) 43 SE BT  
 I don't know the name, but (301070221) 43 SE BT

Nome:

Cargo:

JUCESP  
10 10 22

Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A."

#### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Assinado por: JUCESP  
CPF: 06.940.180/0001-91  
Data: 10/10/2022 10:21:30 AM  
ID: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinado por: JUCESP  
CPF: 06.940.180/0001-91  
Data: 10/10/2022 10:21:30 AM  
ID: 6A619A5F-72C2-47A8-A9AE-18654AB91BA1

Nome:

CPF:



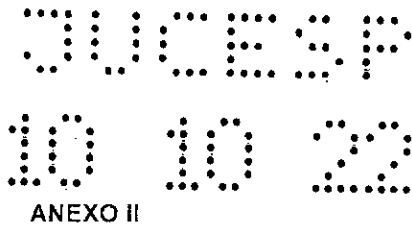
ANEXO I  
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| Proprietário                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto              | SPE                                                                    | Matricula       | Cartório de Registro                                                                                                                                                                       | Valor Total Utilizado (R\$) | % Total do Valor Utilizado x Recursos Líquidos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
| Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima                                                                                                                                                                                                                      | Projeto Assis        | Usina Canoa SPE LTDA.                                                  | 27.613 e 27.614 | 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR                                                                                                                               | 28.612.056,37               | 27,9%                                          |
| Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe | Projeto Águas Lindas | Usina Castanheira SPE Ltda.                                            | 10.325          | Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no Estado de Goiás | 3.801.746,36                | 3,7%                                           |
| Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth Maria de Oliveira                                                                                                                                                                                                    | Projeto Altair       | Usina Salinas SPE LTDA.                                                | 49.261          | Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP                                                                                                                                               | 27.543.458,55               | 26,8%                                          |
| Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis                                                                                                                                                                                                                                | Projeto Cipó-Guaçu   | Usina Manacá SPE LTDA.                                                 | 148.563         | 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP                                                                                                                                        | 13.326.233,09               | 13,0%                                          |
| Fonseca Administração de Imóveis Ltda. ME                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Ceilândia 2  | Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE | 55.198          | 6º Oficial de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF                                                                                                                                          | 23.148.567,70               | 22,6%                                          |

0509

|              |                          |                                          |                |                                                                                    |                |      |
|--------------|--------------------------|------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|
|              |                          | LTDA. e Usina<br>Cedro Rosa<br>SPE LTDA. |                |                                                                                    |                |      |
| Darci Taroco | Projeto<br>Fernandópolis | Usina Litoral<br>SPE Ltda.               | 3.527 e 39.337 | Oficial de Registro<br>de Imóveis e<br>Anexos da Comarca<br>de<br>Fernandópolis/SP | 6.181.636,28   | 6,0% |
|              |                          |                                          |                |                                                                                    |                |      |
|              |                          |                                          |                | Total                                                                              | 102.613.698,35 |      |
|              |                          |                                          |                | Despesas Flat                                                                      | 5.486.301,65   |      |
|              |                          |                                          |                | Emissão                                                                            | 108.100.000,00 |      |

59  
59  
N9



MODELO DE RELATÓRIO

São Paulo, [DATA]  
À SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Ref.: Relatório semestral sobre uso dos recursos da [escritura] (“Debêntures”).

A [devedora/qualificar], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula [•] da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar que o volume total de recursos líquidos obtidos mediante a emissão das Debêntures utilizados até a data do presente termo, corresponde a R\$ [•] ([•] reais), e referente ao período semestral de [•] a [•], sendo:

| Denominação do Empreendimento Imobiliário                             | Proprietário | Matrícula/ Cartório | Endereço | Status da Obra (%) | Destinação dos recursos /etapa do projeto: Construção – Incorporação, Infraestrutura, e Outros | Documento (Nº da Nota Fiscal) | Comprovante de pagamento | Percentual do recurso utilizado no semestre | Valor gasto no semestre |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|----------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------|-------------------------|
| [=]                                                                   | [=]          | [=]                 | [=]      | [=]                | [=]                                                                                            | [=]                           | [=]                      | %                                           | R\$                     |
| Total destinado no semestre                                           |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Valor Líquido da Oferta a destinar                                    |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |
| Valor da Oferta                                                       |              |                     |          |                    | R\$                                                                                            |                               |                          |                                             |                         |

Acompanha o presente os Documentos Comprobatórios previstos na Escritura de Emissão.  
Atenciosamente,  
[emissora]

\_\_\_\_\_

DUCE SP

10 10 22

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

DUCESP

10 10 22

## ANEXO III

## DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

| Mês | Data Aniversário | Data Pagamento Debêntures | Tai     |
|-----|------------------|---------------------------|---------|
| 0   | 03/10/2022       | -                         | -       |
| 1   | 25/10/2022       | 25/10/2022                | 0,0000% |
| 2   | 25/11/2022       | 25/11/2022                | 0,0113% |
| 3   | 25/12/2022       | 26/12/2022                | 0,0425% |
| 4   | 25/01/2023       | 25/01/2023                | 0,0415% |
| 5   | 25/02/2023       | 27/02/2023                | 0,0000% |
| 6   | 25/03/2023       | 27/03/2023                | 0,1568% |
| 7   | 25/04/2023       | 25/04/2023                | 0,3397% |
| 8   | 25/05/2023       | 25/05/2023                | 0,3683% |
| 9   | 25/06/2023       | 26/06/2023                | 0,3425% |
| 10  | 25/07/2023       | 25/07/2023                | 0,4229% |
| 11  | 25/08/2023       | 25/08/2023                | 0,4987% |
| 12  | 25/09/2023       | 25/09/2023                | 0,4737% |
| 13  | 25/10/2023       | 25/10/2023                | 0,4962% |
| 14  | 25/11/2023       | 27/11/2023                | 0,4642% |
| 15  | 25/12/2023       | 26/12/2023                | 0,4970% |
| 16  | 25/01/2024       | 25/01/2024                | 0,4971% |
| 17  | 25/02/2024       | 26/02/2024                | 0,4399% |
| 18  | 25/03/2024       | 25/03/2024                | 0,4956% |
| 19  | 25/04/2024       | 25/04/2024                | 0,4736% |
| 20  | 25/05/2024       | 27/05/2024                | 0,5075% |
| 21  | 25/06/2024       | 25/06/2024                | 0,4831% |
| 22  | 25/07/2024       | 25/07/2024                | 0,5555% |
| 23  | 25/08/2024       | 26/08/2024                | 0,5892% |

11:59

10:10:22

|    |            |            |         |
|----|------------|------------|---------|
| 24 | 25/09/2024 | 25/09/2024 | 0,5531% |
| 25 | 25/10/2024 | 25/10/2024 | 0,5703% |
| 26 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | 0,5383% |
| 27 | 25/12/2024 | 26/12/2024 | 0,5774% |
| 28 | 25/01/2025 | 27/01/2025 | 0,5820% |
| 29 | 25/02/2025 | 25/02/2025 | 0,4890% |
| 30 | 25/03/2025 | 25/03/2025 | 0,5857% |
| 31 | 25/04/2025 | 25/04/2025 | 0,5122% |
| 32 | 25/05/2025 | 26/05/2025 | 0,5474% |
| 33 | 25/06/2025 | 25/06/2025 | 0,5201% |
| 34 | 25/07/2025 | 25/07/2025 | 0,5835% |
| 35 | 25/08/2025 | 25/08/2025 | 0,6006% |
| 36 | 25/09/2025 | 25/09/2025 | 0,5606% |
| 37 | 25/10/2025 | 27/10/2025 | 0,5751% |
| 38 | 25/11/2025 | 25/11/2025 | 0,5411% |
| 39 | 25/12/2025 | 26/12/2025 | 0,5812% |
| 40 | 25/01/2026 | 26/01/2026 | 0,5865% |
| 41 | 25/02/2026 | 25/02/2026 | 0,4944% |
| 42 | 25/03/2026 | 25/03/2026 | 0,5912% |
| 43 | 25/04/2026 | 27/04/2026 | 0,5206% |
| 44 | 25/05/2026 | 25/05/2026 | 0,5560% |
| 45 | 25/06/2026 | 25/06/2026 | 0,5305% |
| 46 | 25/07/2026 | 27/07/2026 | 0,6002% |
| 47 | 25/08/2026 | 25/08/2026 | 0,6245% |
| 48 | 25/09/2026 | 25/09/2026 | 0,5907% |
| 49 | 25/10/2026 | 26/10/2026 | 0,6304% |
| 50 | 25/11/2026 | 25/11/2026 | 0,5951% |

DOĞU

SİGNE

|    |            |            |         |
|----|------------|------------|---------|
| 51 | 25/12/2026 | 28/12/2026 | 0,6373% |
| 52 | 25/01/2027 | 25/01/2027 | 0,6437% |
| 53 | 25/02/2027 | 25/02/2027 | 0,5509% |
| 54 | 25/03/2027 | 25/03/2027 | 0,6506% |
| 55 | 25/04/2027 | 26/04/2027 | 0,5793% |
| 56 | 25/05/2027 | 25/05/2027 | 0,6165% |
| 57 | 25/06/2027 | 25/06/2027 | 0,5923% |
| 58 | 25/07/2027 | 26/07/2027 | 0,6722% |
| 59 | 25/08/2027 | 25/08/2027 | 0,7147% |
| 60 | 25/09/2027 | 27/09/2027 | 0,6829% |
| 61 | 25/10/2027 | 25/10/2027 | 0,6970% |
| 62 | 25/11/2027 | 25/11/2027 | 0,6609% |
| 63 | 25/12/2027 | 27/12/2027 | 0,7061% |
| 64 | 25/01/2028 | 25/01/2028 | 0,7138% |
| 65 | 25/02/2028 | 25/02/2028 | 0,6549% |
| 66 | 25/03/2028 | 27/03/2028 | 0,7234% |
| 67 | 25/04/2028 | 25/04/2028 | 0,6783% |
| 68 | 25/05/2028 | 25/05/2028 | 0,7198% |
| 69 | 25/06/2028 | 26/06/2028 | 0,6949% |
| 70 | 25/07/2028 | 25/07/2028 | 0,7824% |
| 71 | 25/08/2028 | 25/08/2028 | 0,8312% |
| 72 | 25/09/2028 | 25/09/2028 | 0,7991% |
| 73 | 25/10/2028 | 25/10/2028 | 0,8163% |
| 74 | 25/11/2028 | 27/11/2028 | 0,7787% |
| 75 | 25/12/2028 | 26/12/2028 | 0,8297% |
| 76 | 25/01/2029 | 25/01/2029 | 0,8399% |
| 77 | 25/02/2029 | 26/02/2029 | 0,7364% |

0000000000

10 10 20

|     |            |            |         |
|-----|------------|------------|---------|
| 78  | 25/03/2029 | 26/03/2029 | 0,8535% |
| 79  | 25/04/2029 | 25/04/2029 | 0,8061% |
| 80  | 25/05/2029 | 25/05/2029 | 0,8536% |
| 81  | 25/06/2029 | 25/06/2029 | 0,8283% |
| 82  | 25/07/2029 | 25/07/2029 | 0,9264% |
| 83  | 25/08/2029 | 27/08/2029 | 0,9824% |
| 84  | 25/09/2029 | 25/09/2029 | 0,9496% |
| 85  | 25/10/2029 | 25/10/2029 | 0,9711% |
| 86  | 25/11/2029 | 26/11/2029 | 0,9320% |
| 87  | 25/12/2029 | 26/12/2029 | 0,9910% |
| 88  | 25/01/2030 | 25/01/2030 | 1,0049% |
| 89  | 25/02/2030 | 25/02/2030 | 1,1126% |
| 90  | 25/03/2030 | 25/03/2030 | 1,2689% |
| 91  | 25/04/2030 | 25/04/2030 | 1,2163% |
| 92  | 25/05/2030 | 27/05/2030 | 1,2851% |
| 93  | 25/06/2030 | 25/06/2030 | 1,2610% |
| 94  | 25/07/2030 | 25/07/2030 | 1,3966% |
| 95  | 25/08/2030 | 26/08/2030 | 1,4792% |
| 96  | 25/09/2030 | 25/09/2030 | 1,4470% |
| 97  | 25/10/2030 | 25/10/2030 | 1,4859% |
| 98  | 25/11/2030 | 25/11/2030 | 1,4454% |
| 99  | 25/12/2030 | 26/12/2030 | 1,5348% |
| 100 | 25/01/2031 | 27/01/2031 | 1,5655% |
| 101 | 25/02/2031 | 26/02/2031 | 1,4265% |
| 102 | 25/03/2031 | 25/03/2031 | 1,6179% |
| 103 | 25/04/2031 | 25/04/2031 | 1,5637% |
| 104 | 25/05/2031 | 26/05/2031 | 1,6534% |

DUE

10 10 20

|     |            |            |         |
|-----|------------|------------|---------|
| 105 | 25/06/2031 | 25/06/2031 | 1,6332% |
| 106 | 25/07/2031 | 25/07/2031 | 1,8043% |
| 107 | 25/08/2031 | 25/08/2031 | 1,9137% |
| 108 | 25/09/2031 | 25/09/2031 | 1,8862% |
| 109 | 25/10/2031 | 27/10/2031 | 1,9451% |
| 110 | 25/11/2031 | 25/11/2031 | 1,9077% |
| 111 | 25/12/2031 | 26/12/2031 | 2,0295% |
| 112 | 25/01/2032 | 26/01/2032 | 2,0807% |
| 113 | 25/02/2032 | 25/02/2032 | 1,9988% |
| 114 | 25/03/2032 | 25/03/2032 | 2,1764% |
| 115 | 25/04/2032 | 26/04/2032 | 2,1247% |
| 116 | 25/05/2032 | 25/05/2032 | 2,2538% |
| 117 | 25/06/2032 | 25/06/2032 | 2,2460% |
| 118 | 25/07/2032 | 26/07/2032 | 2,4822% |
| 119 | 25/08/2032 | 25/08/2032 | 2,6444% |
| 120 | 25/09/2032 | 27/09/2032 | 2,6336% |
| 121 | 25/10/2032 | 25/10/2032 | 2,7019% |
| 122 | 25/11/2032 | 25/11/2032 | 2,6555% |
| 123 | 25/12/2032 | 27/12/2032 | 2,8556% |
| 124 | 25/01/2033 | 25/01/2033 | 2,9564% |
| 125 | 25/02/2033 | 25/02/2033 | 2,7500% |
| 126 | 25/03/2033 | 25/03/2033 | 3,2021% |
| 127 | 25/04/2033 | 25/04/2033 | 3,1519% |
| 128 | 25/05/2033 | 25/05/2033 | 3,3829% |
| 129 | 25/06/2033 | 27/06/2033 | 3,4080% |
| 130 | 25/07/2033 | 25/07/2033 | 3,8222% |
| 131 | 25/08/2033 | 25/08/2033 | 4,1333% |

DUCEP  
10 10 22

|     |            |            |           |
|-----|------------|------------|-----------|
| 132 | 25/09/2033 | 26/09/2033 | 4,1456%   |
| 133 | 25/10/2033 | 25/10/2033 | 4,3953%   |
| 134 | 25/11/2033 | 25/11/2033 | 4,4260%   |
| 135 | 25/12/2033 | 26/12/2033 | 4,8280%   |
| 136 | 25/01/2034 | 25/01/2034 | 5,1008%   |
| 137 | 25/02/2034 | 27/02/2034 | 4,8940%   |
| 138 | 25/03/2034 | 27/03/2034 | 5,6810%   |
| 139 | 25/04/2034 | 25/04/2034 | 5,7631%   |
| 140 | 25/05/2034 | 25/05/2034 | 6,3413%   |
| 141 | 25/06/2034 | 26/06/2034 | 6,6071%   |
| 142 | 25/07/2034 | 25/07/2034 | 7,6211%   |
| 143 | 25/08/2034 | 25/08/2034 | 8,5596%   |
| 144 | 25/09/2034 | 25/09/2034 | 9,0303%   |
| 145 | 25/10/2034 | 25/10/2034 | 10,0819%  |
| 146 | 25/11/2034 | 27/11/2034 | 10,8303%  |
| 147 | 25/12/2034 | 26/12/2034 | 12,6293%  |
| 148 | 25/01/2035 | 25/01/2035 | 14,5347%  |
| 149 | 25/02/2035 | 26/02/2035 | 15,6031%  |
| 150 | 25/03/2035 | 26/03/2035 | 20,2670%  |
| 151 | 25/04/2035 | 25/04/2035 | 24,4156%  |
| 152 | 25/05/2035 | 25/05/2035 | 33,4193%  |
| 153 | 25/06/2035 | 25/06/2035 | 49,0967%  |
| 154 | 25/07/2035 | 25/07/2035 | 100,0000% |

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA INDICATIVO**

| <b>Usina: Usina Canoa SPE LTDA.</b><br><b>Matricula: 27.613 e 27.614</b><br><b>Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR</b><br><b>Proprietário: Carlos Roberto Cardoso dos Santos e Admilson Francisco de Lima</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |              |                 |                                 |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|-----------------|---------------------------------|---------------------|------------|
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto              | Valor (R\$)  | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| Até                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                      |              |                 |                                 |                     |            |
| set/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 2.134.873,00 | 2.134.873,00    | 7,5%                            | 7,5%                | Reembolso  |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 485.850,00   | 2.620.723,00    | 1,7%                            | 9,2%                | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 3.161.100,00 | 5.781.823,00    | 11,0%                           | 20,2%               | Destinação |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 8.548.500,00 | 14.330.323,00   | 29,9%                           | 50,1%               | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 8.382.450,00 | 22.712.773,00   | 29,3%                           | 79,4%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 5.756.400,00 | 28.469.173,00   | 20,1%                           | 99,5%               | Destinação |
| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Assis        | 142.883,37   | 28.612.056,37   | 0,5%                            | 100,0%              | Destinação |
| <b>Usina: Usina Castanheira SPE Ltda.</b><br><b>Matricula: 10.325</b><br><b>Cartório: Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto no Estado de Goiás</b><br><b>Proprietário: Luci Guimarães Watanabe, Teodoro Takahiro Guimarães Watanabe, Lelia Haya Guimarães Watanabe Gordilho, Débora Hisae Watanabe Alves, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzini, Sérgio Shohati Guimarães Watanabe, Sandra Satyko Guimarães Watanabe, Janete Midori Guimarães Watanabe</b> |                      |              |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto              | Valor (R\$)  | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 60.060,00    | 60.060,00       | 1,6%                            | 1,6%                | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 420.420,00   | 480.480,00      | 11,1%                           | 12,6%               | Destinação |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 1.217.580,00 | 1.698.060,00    | 32,0%                           | 44,7%               | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 1.228.500,00 | 2.926.560,00    | 32,3%                           | 77,0%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Projeto Águas Lindas | 851.760,00   | 3.778.320,00    | 22,4%                           | 99,4%               | Destinação |

52  
57  
59

| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Águas Lindas | 23.426,36     | 3.801.746,36    | 0,6%                            | 100,0%              | Destinação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|-----------------|---------------------------------|---------------------|------------|
| Usina: Usina Salinas SPE LTDA.<br>Matrícula: 49.261<br>Cartório: Oficial de Registro de Imóveis de Olímpia/SP<br>Proprietário: Zilda Bindo de Oliveira e Paulo Sérgio de Oliveira e Margareth.Maria de Oliveira                                                 |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                         | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| Até                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| set/22                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Altair       | 14.635.435,22 | 14.635.435,22   | 53,1%                           | 53,1%               | Reembolso  |
| out/22                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Altair       | 12.481.999,90 | 27.117.435,12   | 45,3%                           | 98,5%               | Destinação |
| nov/22                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Altair       | 426.023,43    | 27.543.458,55   | 1,5%                            | 100,0%              | Destinação |
| Usina: Usina Manacá SPE LTDA.<br>Matrícula: 148.563<br>Cartório: 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP<br>Proprietário: Maria José Schunck dos Reis e Lúcia Schunck dos Reis                                                                      |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                         | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |
| dez/22                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 174.295,80    | 174.295,80      | 1,3%                            | 1,3%                | Destinação |
| jan/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 1.358.861,70  | 1.533.157,50    | 10,2%                           | 11,5%               | Destinação |
| fev/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 4.231.514,70  | 5.764.672,20    | 31,8%                           | 43,3%               | Destinação |
| mar/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 4.386.444,30  | 10.151.116,50   | 32,9%                           | 76,2%               | Destinação |
| abr/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 3.088.908,90  | 13.240.025,40   | 23,2%                           | 99,4%               | Destinação |
| mai/23                                                                                                                                                                                                                                                          | Projeto Cipó-Guaçu   | 86.207,69     | 13.326.233,09   | 0,6%                            | 100,0%              | Destinação |
| Usina: Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE LTDA. e Usina Cedro Rosa SPE LTDA.<br>Matrícula: 55.198<br>Cartório: 6º Oficial de Registro de Imóveis de Ceilândia/DF<br>Proprietário: Fonseca Administração de Imóveis Ltda. ME |                      |               |                 |                                 |                     |            |
| Período                                                                                                                                                                                                                                                         | Projeto              | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em relação ao Projeto | % acumulado Projeto | Obs.       |

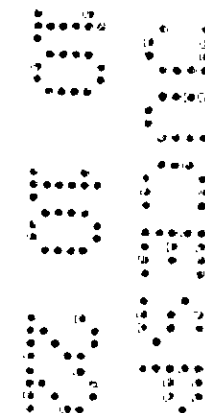
5 2  
5 7  
5 9

| Até<br>set/22                                                                                                                                                                 | Projeto Ceilândia 2   | 23.148.567,70 | 23.148.567,70   | 100%                                  | 100%                   | Reembolso |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------|---------------------------------------|------------------------|-----------|
| Usina: Usina Litoral SPE Ltda.<br>Matrícula: 3.527 e 39.337<br>Cartório: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP<br>Proprietário: Darci Taroco |                       |               |                 |                                       |                        |           |
| Período                                                                                                                                                                       | Projeto               | Valor (R\$)   | Valor Acumulado | % período em<br>relação ao<br>Projeto | % acumulado<br>Projeto | Obs.      |
| Até<br>set/22                                                                                                                                                                 | Projeto Fernandópolis | 6.181.636,28  | 6.181.636,28    | 100,0%                                | 100,0%                 | Reembolso |

## FLUXO TEÓRICO

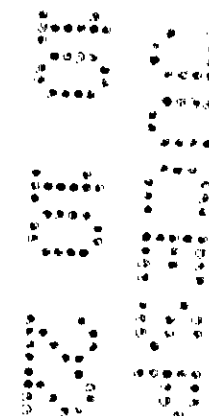
|                     | Até set/22        | out/22            | nov/22            | dez/22            | jan/23           | fev/23           | mar/23        | abr/23   |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|----------|
| Integralização      | 108.100.000       | -                 | -                 | -                 | -                | -                | -             | -        |
| Despesas            | 5.486.302         | -                 | -                 | -                 | -                | -                | -             | -        |
| Reembolso           | 46.100.512        | -                 | -                 | -                 | -                | -                | -             | -        |
| Destinação<br>(M+1) | 13.027.910        | 4.007.543         | 9.940.376         | 10.969.812        | 10.839.675       | 4.552.754        | 3.088.909     | 86.208   |
| <b>Saldo</b>        | <b>43.485.276</b> | <b>39.477.733</b> | <b>29.537.357</b> | <b>18.567.545</b> | <b>7.727.871</b> | <b>3.175.117</b> | <b>86.208</b> | <b>0</b> |
| Liberação*          | 59.128.422        | 4.007.543         | 9.940.376         | 10.969.812        | 10.839.675       | 4.552.754        | 3.088.909     | 86.208   |

\*teórico, dependendo do Valor Elegível.



Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer documento da operação; e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

**O CRONOGRAMA APRESENTADO NA TABELA ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA COMPANHIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.**



DUCE SP

10 10 22

ANEXO V

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

| Descrição                               | Valor  | Nº da Nota | Data da Emissão | Valor em R\$ | Fornecedor                                          | Código do Produto  | Descrição do Produto                                                    |
|-----------------------------------------|--------|------------|-----------------|--------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 184        | 13/05/2021      | R\$7.250,00  | Ald Montagens Industriais Eire                      | 13.335.521/0001-41 | Obras de montagem industrial                                            |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 57         | 07/02/2022      | R\$18.000,00 | Anderson Alberto Rosati                             | 27.468.291/0001-01 | Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 99         | 07/02/2022      | R\$4.500,00  | Avantt Cj Eletrificação Terefo                      | 12.360.166/0001-06 | Instalação e manutenção elétrica                                        |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 292        | 10/02/2022      | R\$41.190,82 | Biosar Brasil - Energia Renova                      | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica      |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 13073      | 10/04/2021      | R\$14.700,00 | Bras Eletric Comercio De Componentes Eletricos Ltda | 07.724.772/0001-26 | Comércio atacadista de material elétrico                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 67         | 28/05/2021      | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 70         | 11/06/2021      | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 74         | 10/07/2021      | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 77         | 02/08/2021      | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 86         | 01/09/2021      | R\$18.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monito                      | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto                      |

DUCE SP

10 10 22

| Empreendimento                          | Matrícula do Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data da Emissão da Nota Fiscal | Valor da Nota (R\$) | Fornecedor                     | CNPJ               | Despesas                                                                |
|-----------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                     |                   |                                |                     |                                |                    | condomínios prediais                                                    |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 90                | 01/11/2021                     | R\$18.219,00        | Carlos Henrique Da Mata Monito | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 95                | 01/11/2021                     | R\$18.219,00        | Carlos Henrique Da Mata Monito | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 100               | 01/12/2021                     | R\$18.219,00        | Carlos Henrique Da Mata Monito | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 104               | 03/01/2022                     | R\$18.219,00        | Carlos Henrique Da Mata Monito | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1461              | 01/11/2021                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1490              | 25/11/2021                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1605              | 16/12/2021                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1638              | 04/01/2022                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1681              | 01/02/2022                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1804              | 25/03/2022                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1850              | 05/05/2022                     | R\$28.500,00        | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261              | 1743              | 30/05/2022                     | R\$9.500,00         | Carvalho & França Engenharia S | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                  |

DUCEAP

10 10 22

| Empreitada                              | Valor  | Quantidade | Data       | Valor Unit.  | Empresa                                         | CNPJ               | Descrição                                                                            |
|-----------------------------------------|--------|------------|------------|--------------|-------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1966       | 16/08/2022 | R\$28.500,00 | Carvalho & França Engenharia S                  | 11.126.518/0001-92 | Serviços de engenharia                                                               |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 526        | 08/03/2022 | R\$4.720,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 633        | 10/07/2022 | R\$2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 716        | 10/07/2022 | R\$2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 792        | 10/07/2022 | R\$2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 587        | 10/07/2022 | R\$2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 999        | 04/08/2022 | R\$2.050,00  | Cw Locações E Eventos Eireli                    | 30.317.552/0001-99 | Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 348        | 18/11/2020 | R\$8.000,00  | Delta Topografia                                | 24.744.775/0001-30 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                       |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 9          | 10/04/2021 | R\$45.000,00 | Dg Serviços De Silagem Transportes E Escavacoes | 38.438.881/0001-08 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                 |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 10         | 12/04/2021 | R\$5.000,00  | Dg Serviços De Silagem Transportes E Escavacoes | 38.438.881/0001-08 | Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita                                 |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 21050      | 20/04/2022 | R\$4.185,85  | Expresso Log Transporte E Logi                  | 01.374.153/0002-42 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e                          |

DUCE SP  
10 10 22

|                                                       |        |        |            |               |                                                     |                   | mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                 |
|-------------------------------------------------------|--------|--------|------------|---------------|-----------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 13750  | 14/09/2022 | R\$358.560,00 | Flavio Fioravanti                                   | 10.500.628/001-00 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 13749  | 14/09/2022 | R\$239.040,00 | Gazquez - Industria E Comercio De Equipamento s Ele | 10.500.628/001-00 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Altair)       | 49.261 | 158    | 01/07/2022 | R\$363.091,64 | Gazquez - Industria E Comercio De Equipamento s Ele | 22.654.003/001-81 | Serviços de engenharia                                                                  |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527  | 121    | 10/01/2022 | R\$40.343,52  | Lvc Engenharia                                      | 22.654.003/001-81 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 562    | 23/11/2020 | R\$15.000,00  | Motrice Solucoes Em Energia                         | 19.979.490/001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                      |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 576    | 17/12/2020 | R\$127.999,86 | Motrice Solucoes Em Energia                         | 19.979.490/001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                      |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 134    | 01/11/2021 | R\$48.879,99  | Motrice Solucoes Em Energia                         | 37.327.892/001-40 | Montagem de estruturas metálicas                                                        |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 146887 | 05/05/2022 | R\$388.721,20 | Pedro Dosseau Guedes De Melo D                      | 68.912.740/001-38 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 67     | 26/07/2022 | R\$1.500,00   | Proauto Electric Ltda                               | 46.557.741/001-79 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio                                     |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 99     | 12/09/2022 | R\$9.563,63   | Rf Comercio E Sistemas Contra                       | 46.557.741/001-79 | Instalações de sistema de prevenção contra incêndio                                     |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 49.261 | 1075   | 01/12/2021 | R\$304.969,94 | Rf Comercio E Sistemas Contra                       | 13.494.052/001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos                                                  |

DUCE SP

10 10 22

| EMPRESA                                 | CNPJ   | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE EMISSÃO | VALOR         | EMPRESA CONTRATADA          | CNPJ               | DESCRIÇÃO                                                                               |
|-----------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |        |                    |                 |               |                             |                    | para distribuição e controle de energia elétrica                                        |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1093               | 22/12/2021      | R\$197.006,61 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1109               | 25/01/2022      | R\$120.532,59 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1119               | 28/03/2022      | R\$818.324,98 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1143               | 13/04/2022      | R\$884.975,14 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1164               | 05/05/2022      | R\$895.063,62 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1193               | 22/06/2022      | R\$997.602,32 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1214               | 27/07/2022      | R\$837.509,64 | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1219               | 18/08/2022      | R\$73.927,10  | Sindustrial Engenharia Ltda | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |

DUCEP  
10 10 22

| EMPRESA                                 | CNPJ   | CPF   | DATA       | VALOR         | EMPRESA                         | CNPJ               | DESCRIÇÃO                                                                               |
|-----------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 14695 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 14696 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 14694 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 14687 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 14688 | 29/08/2022 | R\$635.400,00 | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1162  | 16/11/2020 | R\$5.500,00   | Sindustrial Engenharia Ltda     | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 1173  | 07/12/2020 | R\$22.000,00  | Stcgeo Survey Engenharia Eireli | 08.176.719/0001-90 | Serviços de cartografia, topografia e geodésia                                          |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 13507 | 28/04/2022 | R\$46.763,60  | Stcgeo Survey Engenharia Eireli | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair) | 49.261 | 13506 | 28/04/2022 | R\$51.577,00  | Stinorland Brasil Ltda          | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |

DUCE SP

10 10 22

| Descrição                                      | Código | Quantidade | Data       | Valor           | Empresa                                          | Valor              | Descrição                                                                               |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|-----------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 13505      | 28/04/2022 | R\$3.584.610,50 | Stinorland Brasil Ltda                           | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 25         | 30/06/2021 | R\$436.531,20   | Stinorland Brasil Ltda                           | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 38         | 20/10/2021 | R\$54.566,40    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 3          | 18/12/2020 | R\$27.283,20    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 21         | 31/03/2021 | R\$27.283,20    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 34.080.107/0001-09 | Holdings de instituições não-financeiras                                                |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)        | 49.261 | 2          | 24/03/2021 | R\$29.440,67    | Sunny Power Energias Renovaveis Ltda             | 37.327.892/0001-40 | Montagem de estruturas metálicas                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 334        | 31/03/2022 | R\$17.435,36    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica                                 |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 344        | 19/05/2022 | R\$22.050,00    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 339        | 06/04/2022 | R\$22.050,00    | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 307        | 28/10/2021 | R\$267.600,00   | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 322        | 04/02/2022 | R\$300.000,00   | Bfg Servicos Eletricos Eireli                    | 18.115.016/0001-05 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 40951      | 15/12/2021 | R\$7.574,92     | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/0001-78 | Aluguel de Terreno                                                                      |

| Descrição                                      | CNPJ   | CPF   | Data de Início | Valor Mensal  | Empresa                                          | Código             | Observações        |
|------------------------------------------------|--------|-------|----------------|---------------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 45226 | 04/02/2022     | R\$87.400,00  | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/0001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 37361 | 05/11/2021     | R\$162.460,73 | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/0001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 35858 | 20/10/2021     | R\$192.274,91 | Df Comercio Atacadista Demateriais Eletricos Ltd | 33.578.308/0001-78 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 164   | 02/02/2021     | R\$1.260,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 149   | 01/03/2021     | R\$2.100,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 147   | 01/03/2021     | R\$1.200,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 165   | 02/02/2021     | R\$720,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 184   | 01/07/2021     | R\$960,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 185   | 01/07/2021     | R\$1.080,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 183   | 01/07/2021     | R\$1.440,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 182   | 01/07/2021     | R\$2.520,00   | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 167   | 02/02/2021     | R\$480,00     | Energyserv Servicos Em Energia Ltda              | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno |

DUCEP

10 11 22

| Item                                           | Descrição | Quantidade | Data de Emissão | Valor Unitário (R\$) | Fornecedor                                         | CNPJ               | Descrição do Serviço                                                                      |
|------------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|----------------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 148        | 01/03/2021      | R\$900,00            | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno                                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 144        | 01/03/2021      | R\$800,00            | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Aluguel de Terreno                                                                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 166        | 02/02/2021      | R\$540,00            | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Serviços de engenharia                                                                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 496        | 27/10/2021      | R\$131.466,00        | Goiás Industria De Pre Moldado Ltda                | 32.769.625/0001-09 | Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 231        | 21/06/2021      | R\$51.675,47         | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 228        | 20/05/2021      | R\$66.390,10         | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 232        | 21/05/2021      | R\$71.392,57         | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 233        | 21/06/2021      | R\$71.392,57         | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 230        | 21/06/2021      | R\$36.990,62         | Biosar Brasil - Energia Renovavel Ltda             | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                        |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 17         | 23/03/2022      | R\$15.700,23         | C.A Dos Santos Representação Comercial De Material | 36.162.353/0001-35 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 6541       | 20/08/2021      | R\$4.007,85          | Construcao E Servicos Jdloc Mix 172Df Ltda         | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente                   |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198    | 6539       | 20/08/2021      | R\$5.537,07          | Construcao E Servicos Jdloc                        | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados                                                                   |

DUCE SP

10 10 22

| Projeto                                        | Valor  | CNPJ   | Data       | Valor        | Empresa                                            | Valor              | Descrição                                                               |
|------------------------------------------------|--------|--------|------------|--------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |        |            |              | Mix 172Df Ltda                                     |                    | para construção não especificados anteriormente                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6540   | 20/08/2021 | R\$5.537,07  | Construcao E Servicos Jdlo Mix 172Df Ltda          | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6538   | 20/08/2021 | R\$8.018,01  | Construcao E Servicos Jdlo Mix 172Df Ltda          | 28.850.250/0001-30 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816352 | 25/08/2021 | R\$1.468,50  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816341 | 25/08/2021 | R\$2.028,82  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816347 | 25/08/2021 | R\$2.028,82  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 816336 | 25/08/2021 | R\$2.937,85  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780699 | 23/06/2021 | R\$15.079,00 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780695 | 23/06/2021 | R\$15.079,00 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780696 | 23/06/2021 | R\$21.798,55 | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                  |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198 | 780694 | 23/06/2021 | R\$21.798,55 | Domingues & Rodrigues Materiais De                 | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de                                      |

DUCEAP

10 10 22

| Descrição                                      | Código | CPF    | Data       | Valor         | Empresa                                            | CNPJ               | Descrição                                                                               |
|------------------------------------------------|--------|--------|------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |        |            |               | Construcao Ltda                                    |                    | construção em geral                                                                     |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780707 | 23/06/2021 | R\$21.835,30  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780701 | 23/06/2021 | R\$31.565,62  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780684 | 23/06/2021 | R\$10.914,51  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 780690 | 23/06/2021 | R\$15.778,26  | Domingues & Rodrigues Materiais De Construcao Ltda | 12.568.684/0001-01 | Comércio varejista de materiais de construção em geral                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 168    | 12/07/2021 | R\$206.590,00 | Renova Ind E Com De Condutores Eletr E Servico     | 33.935.882/0001-36 | Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 23     | 11/02/2022 | R\$15.533,34  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 24     | 11/02/2022 | R\$10.726,99  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 25     | 11/02/2022 | R\$10.726,99  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 26     | 11/02/2022 | R\$7.764,43   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda   | 37.581.194/0001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |

DUCE SP  
10 10 22

| Item | Descrição                                      | Quantidade | Data       | Valor Unitário | Fornecedor                                       | Valor Total       | Observações                                                                             |
|------|------------------------------------------------|------------|------------|----------------|--------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 71   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$74.257,40   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 70   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$59.038,35   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 69   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$32.921,63   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 68   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$97.373,00   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 64   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$97.373,00   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 65   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$74.257,40   | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 67   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$105.153,24  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 66   | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 07/02/2022 | R\$141.001,95  | Renovagy Brasil Energia Controle E Sistemas Ltda | 37.581.194/001-76 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| 717  | Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198     | 01/03/2022 | R\$217.877,99  | Rffn Comercio E Serviços Empresariais Eirelli    | 19.868.789/001-25 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                               |

DUCE SP  
10 10 22

|                                                |        |       |            |               |                                                  |                   |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|---------------|--------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 703   | 24/01/2022 | R\$276.907,58 | Rffn Comercio E Serviços Empresariais Eirelli    | 19.868.789/001-25 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51333 | 24/01/2022 | R\$39.915,12  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51334 | 24/01/2022 | R\$79.830,24  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51335 | 24/01/2022 | R\$53.240,82  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51336 | 24/01/2022 | R\$53.240,82  | Santa Luiza Condutores Elétricos Ltda.           | 03.391.772/001-90 | Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados                                                           |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1510  | 10/01/2022 | R\$670,70     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1511  | 01/01/2022 | R\$894,14     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1513  | 01/01/2022 | R\$894,14     | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1512  | 10/01/2022 | R\$1.341,02   | Sert Munck Comercio, Locacao E Transporte Eireli | 03.305.700/001-82 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e                                                         |

DUCE SP

10 10 22

| Empresa                                        | CPF    | CNPJ   | Data de Emissão | Valor       | Transportadora   | Valor              | Descrição                                                                                                           |
|------------------------------------------------|--------|--------|-----------------|-------------|------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |        |        |                 |             |                  |                    | mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional                                                             |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 451914 | 01/03/2022      | R\$8.500,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 451676 | 09/02/2022      | R\$8.500,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 616506 | 16/12/2021      | R\$5.000,00 | Express Tcm Ltda | 01.834.475/0002-27 | Transporte rodoviário de produtos perigosos                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78050  | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78059  | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78200  | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78203  | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A          | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

DUCE SP

10 10 22

| Empreendedor                                   | CPF    | CNPJ  | Data de Emissão | Valor       | Destinatário | Código de Destino  | Descrição                                                                                                           |
|------------------------------------------------|--------|-------|-----------------|-------------|--------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78206 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78296 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78334 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78532 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78700 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78844 | 17/08/2021      | R\$9.321,57 | Jsl S/A      | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

DUCEP

10 10 22

| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78904 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
|------------------------------------------------|--------|-------|------------|-------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 78906 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79048 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79051 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79059 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79096 | 17/08/2021 | R\$9.321,57 | Jsl S/A | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |

DUCE SP

10 10 22

| EMPRESA CONTRATADA                             | CNPJ   | INSCRIÇÃO ESTADUAL | DATA DE EMISSÃO | VALOR DO CONTRATO | EMPRESA                               | CNPJ               | DESCRIÇÃO                                                                                                           |
|------------------------------------------------|--------|--------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79165              | 17/08/2021      | R\$9.321,57       | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79850              | 17/08/2021      | R\$9.187,53       | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 79851              | 17/08/2021      | R\$9.320,99       | Jsl S/A                               | 52.548.435/0120-02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4228               | 30/05/2022      | R\$53.506,58      | J C Da Silva & Cia Ltda               | 10.673.569/0002-52 | Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 465                | 20/08/2021      | R\$1.658,31       | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 464                | 20/08/2021      | R\$2.291,05       | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 463                | 20/08/2021      | R\$2.291,05       | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 462                | 20/08/2021      | R\$3.317,59       | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0001-40 | Obras de fundações                                                                                                  |

11 11 22

|                                                |        |     |            |              |                                       |                   |                    |
|------------------------------------------------|--------|-----|------------|--------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 411 | 21/06/2021 | R\$1.639,58  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 410 | 21/06/2021 | R\$2.265,17  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 409 | 21/06/2021 | R\$2.265,17  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 408 | 21/06/2021 | R\$3.280,10  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 407 | 21/06/2021 | R\$5.735,91  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 406 | 21/06/2021 | R\$7.924,48  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 405 | 21/06/2021 | R\$7.924,48  | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 404 | 21/06/2021 | R\$11.475,13 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 415 | 21/06/2021 | R\$21.775,59 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 414 | 21/06/2021 | R\$30.084,21 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/001-40 | Obras de fundações |

| Item                                           | Descrição | Valor | Data       | Valor        | Empresa                               | Código              | Descrição          |
|------------------------------------------------|-----------|-------|------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 413   | 21/06/2021 | R\$30.084,21 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 403   | 21/06/2021 | R\$30.693,81 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 402   | 21/06/2021 | R\$42.405,22 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 401   | 21/06/2021 | R\$42.405,22 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 412   | 21/06/2021 | R\$43.563,74 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 400   | 21/06/2021 | R\$61.405,31 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 360   | 13/04/2021 | R\$22.081,65 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 357   | 30/04/2021 | R\$44.176,03 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 359   | 30/04/2021 | R\$30.507,04 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 358   | 13/04/2021 | R\$30.507,04 | Fundasul Engenharia De Fundacoes Ltda | 10.172.977/0 001-40 | Obras de fundações |

|                                                |        |      |            |               |                                             |                   |                                         |
|------------------------------------------------|--------|------|------------|---------------|---------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9004 | 21/02/2022 | R\$148.240,00 | Helukabel Do Brasil Comercio De Cabos Ltda. | 26.186.053/001-32 | Comércio varejista de material elétrico |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 211  | 05/03/2021 | R\$17.007,90  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-33 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1    | 05/03/2021 | R\$45.123,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-34 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 5    | 05/03/2021 | R\$4.088,83   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-35 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3    | 05/03/2021 | R\$31.161,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-36 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7    | 05/03/2021 | R\$2.823,67   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-37 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 213  | 05/03/2021 | R\$11.745,30  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-38 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2    | 05/03/2021 | R\$31.161,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-39 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6    | 05/03/2021 | R\$2.823,67   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-40 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 212  | 05/03/2021 | R\$11.745,30  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-41 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8    | 05/03/2021 | R\$2.043,83   | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-42 | Manutenção de Placa Solar               |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4    | 05/03/2021 | R\$22.555,00  | Placa Limpa Manutenção Solar                | 26.186.053/001-43 | Manutenção de Placa Solar               |

DUCAP

10 10 22

| Empreendedor                                   | CNPJ   | CPF   | Data de Emissão | Valor         | Descrição                                          | CNPJ               | Descrição                                                                                                |
|------------------------------------------------|--------|-------|-----------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 214   | 05/03/2021      | R\$8.501,50   | Placa Limpa Manutenção Solar                       | 26.186.053/0001-44 | Manutenção de Placa Solar                                                                                |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 51    | 02/09/2021      | R\$74.241,05  | Axis Trade Comissária De Despachos Ltda            | 09.583.553/0001-99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60238 | 16/06/2021      | R\$440.466,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Elétricos S. | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60246 | 16/06/2021      | R\$533.068,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Elétricos S. | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60045 | 16/06/2021      | R\$533.068,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Elétricos S. | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 60028 | 16/06/2021      | R\$717.972,00 | Comtrafo Industria De Transformadores Elétricos S. | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3035  | 14/06/2021      | R\$333.000,00 | Csb Automacao Industrial Ltda                      | 75.795.625/0002-77 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 444   | 10/05/2021      | R\$50.723,41  | P2 Metal Equipamentos Elétricos Ltda.              | 35.395.116/0001-51 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e                                               |

DUCEP  
10 10 20

| Empreendimento                                 | Identificação | Valor | Data       | Valor da Nota | Empreendedor                          | CNPJ               | Descrição                                                                               |
|------------------------------------------------|---------------|-------|------------|---------------|---------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                |               |       |            |               |                                       |                    | controle de energia elétrica                                                            |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 448   | 10/05/2021 | R\$50.723,41  | P2 Metal Equipamentos Elétricos Ltda. | 35.395.116/0001-51 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 435   | 02/08/2021 | R\$101.911,91 | P2 Metal Equipamentos Elétricos Ltda. | 35.395.116/0001-51 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 40    | 24/09/2020 | R\$20.826,00  | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 42    | 24/09/2020 | R\$14.382,00  | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 43    | 24/09/2020 | R\$10.410,00  | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 62    | 30/10/2020 | R\$179.054,28 | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 57    | 12/11/2020 | R\$125.735,14 | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 74    | 11/02/2021 | R\$9.803,12   | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 55    | 23/11/2020 | R\$182.072,03 | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 41    | 24/09/2020 | R\$14.382,00  | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198        | 58    | 12/11/2020 | R\$91.009,78  | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |

DUCEP

10 10 20

| Empreendimento                                 | Matrícula de Imóvel | Nota Fiscal | Data da Nota Fiscal | Valor (R\$)   | Fornecedor                  | CNPJ               | Descrição                 |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------|---------------------|---------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 61          | 21/12/2020          | R\$179.054,28 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 63          | 21/12/2020          | R\$259.281,37 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 56          | 12/11/2020          | R\$125.735,14 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 60          | 05/03/2021          | R\$129.603,33 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 66          | 18/01/2021          | R\$95.171,19  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 67          | 18/01/2021          | R\$65.723,23  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 68          | 18/01/2021          | R\$65.723,23  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 69          | 18/01/2021          | R\$47.571,89  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 73          | 11/02/2021          | R\$13.543,59  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 70          | 05/03/2021          | R\$19.611,92  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 71          | 11/02/2021          | R\$13.543,59  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 82          | 22/03/2022          | R\$64.431,50  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-06 | Manutenção de Placa Solar |

| Descrição do Bem                               | Identificação do Bem | Nº da Matrícula | Data da Aquisição | Valor de Aquisição | Valor de Avaliação          | Valor de Venda     | Valor de Resgate          |
|------------------------------------------------|----------------------|-----------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 83              | 22/03/2022        | R\$44.495,04       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-07 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 84              | 22/03/2022        | R\$44.495,04       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-08 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 85              | 22/03/2022        | R\$32.206,47       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-09 | Manutenção de Placa Solar |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 99              | 30/04/2021        | R\$2.073,38        | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 102             | 18/10/2021        | R\$68.238,00       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 103             | 18/10/2021        | R\$68.238,00       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 101             | 01/05/2021        | R\$98.812,72       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 9               | 13/05/2021        | R\$18.764,47       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 10              | 13/05/2021        | R\$37.539,74       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 11              | 13/05/2021        | R\$25.924,15       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 12              | 13/05/2021        | R\$25.924,15       | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198               | 23              | 18/06/2021        | R\$4.933,68        | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia    |

| Item                                           | Descrição | Valor | Data       | Valor         | Valor                       | Valor              | Valor                  |
|------------------------------------------------|-----------|-------|------------|---------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 24    | 18/06/2021 | R\$3.407,09   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 25    | 18/06/2021 | R\$3.156,67   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 26    | 18/06/2021 | R\$2.466,14   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 27    | 18/06/2021 | R\$78.917,11  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 29    | 18/06/2021 | R\$54.498,51  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 31    | 18/06/2021 | R\$54.498,51  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 32    | 18/06/2021 | R\$39.447,18  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 48    | 07/07/2021 | R\$6.441,45   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 49    | 07/07/2021 | R\$4.448,33   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 50    | 07/07/2021 | R\$4.448,33   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 51    | 07/07/2021 | R\$3.219,80   | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 52    | 07/07/2021 | R\$118.190,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

| Empreendimento                                 | Matrícula de Imóvel | INPI Nota Fiscal | Data de Vencimento | Valor do Serviço | Empresa                     | CNPJ               | Descrição              |
|------------------------------------------------|---------------------|------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 53               | 07/07/2021         | R\$81.619,65     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 54               | 07/07/2021         | R\$81.619,65     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 55               | 07/07/2021         | R\$59.078,05     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 65               | 20/08/2021         | R\$20.818,47     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 66               | 20/08/2021         | R\$14.376,80     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 67               | 20/08/2021         | R\$14.376,80     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 68               | 20/08/2021         | R\$10.406,24     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 69               | 20/08/2021         | R\$105.361,63    | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 70               | 20/08/2021         | R\$72.760,53     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 71               | 20/08/2021         | R\$72.760,53     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 72               | 20/08/2021         | R\$52.665,64     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 81               | 20/09/2021         | R\$84.265,43     | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

DUE SP

17 10 21

| Empreendimento                                 | Matrícula do Imovel | Nº da Nota Fiscal | Data da emissão da Nota Fiscal | Valor da Nota Fiscal | Fornecedor                  | CNPJ               | Proposito              |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 82                | 20/09/2021                     | R\$58.191,94         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 83                | 20/09/2021                     | R\$58.191,94         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 84                | 20/09/2021                     | R\$42.120,57         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 85                | 20/09/2021                     | R\$103.909,79        | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 86                | 20/09/2021                     | R\$71.757,93         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 87                | 20/09/2021                     | R\$71.757,93         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 88                | 20/09/2021                     | R\$51.939,93         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 97                | 18/10/2021                     | R\$3.002,38          | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 98                | 18/10/2021                     | R\$2.073,38          | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 100               | 18/10/2021                     | R\$1.500,76          | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 104               | 18/10/2021                     | R\$49.392,13         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 115               | 25/11/2021                     | R\$93.427,45         | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

DUCEP

11/2021

| Descrição                                      | Código | Quantidade | Data       | Valor        | Empresa                     | Código            | Descrição              |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|--------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 116        | 25/11/2021 | R\$65.519,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 117        | 25/11/2021 | R\$64.519,04 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 118        | 25/11/2021 | R\$46.700,27 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 141        | 17/12/2021 | R\$25.074,07 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 142        | 17/12/2021 | R\$17.315,63 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 143        | 17/12/2021 | R\$17.315,63 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 144        | 17/12/2021 | R\$12.533,42 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 145        | 17/12/2021 | R\$36.719,75 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 146        | 17/12/2021 | R\$25.357,89 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 147        | 17/12/2021 | R\$25.357,89 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 148        | 17/12/2021 | R\$18.354,59 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 165        | 14/01/2022 | R\$16.512,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/001-05 | Serviços de engenharia |

DUCEP

11 01 22

| Empreendimento                                 | Contrato de | Nota Fiscal | Data de Emissão | Valor (R\$)  | Empreendedor                | CNPJ               | Serviço                |
|------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------------|--------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 166         | 14/01/2022      | R\$11.402,95 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 167         | 15/01/2022      | R\$11.402,95 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 168         | 15/01/2022      | R\$8.253,70  | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 169         | 15/01/2022      | R\$40.630,37 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 170         | 15/01/2022      | R\$28.058,49 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 171         | 15/01/2022      | R\$28.058,49 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 172         | 15/01/2022      | R\$20.309,33 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 199         | 24/02/2022      | R\$56.485,70 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 200         | 24/02/2022      | R\$39.007,84 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 201         | 24/02/2022      | R\$39.007,84 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 202         | 24/02/2022      | R\$28.234,71 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198      | 203         | 24/02/2022      | R\$41.864,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

| Empreendimento                                 | Matrícula do Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data da Emissão | Valor        | Empresa                     | CNPJ               | Serviço                |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|-----------------------------|--------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 204               | 24/02/2022      | R\$28.910,99 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 205               | 24/02/2022      | R\$28.910,99 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 206               | 24/02/2022      | R\$20.926,39 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 224               | 11/03/2022      | R\$74.203,17 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 225               | 11/03/2022      | R\$51.243,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 226               | 11/03/2022      | R\$51.243,16 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 227               | 11/03/2022      | R\$37.090,90 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 228               | 11/03/2022      | R\$41.479,46 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 229               | 11/03/2022      | R\$28.644,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 230               | 11/03/2022      | R\$28.644,85 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 231               | 11/03/2022      | R\$20.733,76 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 264               | 26/04/2022      | R\$47.461,20 | Ro7 Construtora Brasil Ltda | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia |

| Descrição do Bem                               | Valor de Venda | Quantidade | Data de Venda | Valor de Venda  | Empresa                               | Código de Venda    | Descrição do Serviço                                                                    |
|------------------------------------------------|----------------|------------|---------------|-----------------|---------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 265        | 26/04/2022    | R\$32.775,71    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 266        | 26/04/2022    | R\$32.775,71    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 267        | 26/04/2022    | R\$23.723,76    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 268        | 26/04/2022    | R\$71.348,56    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 269        | 26/04/2022    | R\$49.271,82    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 270        | 26/04/2022    | R\$49.271,82    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 271        | 26/04/2022    | R\$35.664,00    | Ro7 Construtora Brasil Ltda           | 29.255.877/0001-05 | Serviços de engenharia                                                                  |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 6049       | 05/03/2021    | R\$29.354,55    | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 6048       | 05/03/2021    | R\$3.039.469,55 | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 6047       | 05/03/2021    | R\$703.877,15   | Stinorland Brasil Ltda                | 22.314.723/0001-06 | Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198         | 1          | 03/05/2021    | R\$3.690,29     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |

| Empreendimento                                 | Matrícula do Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão da Nota Fiscal | Valor do Aluguel | Nome do Locatário                     | CNPJ               | Descrição          |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 2                 | 07/06/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 3                 | 07/07/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 4                 | 05/08/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 5                 | 06/09/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 6                 | 04/10/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 7                 | 08/11/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 8                 | 06/12/2021                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 9                 | 10/01/2022                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 10                | 07/02/2022                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 11                | 07/03/2022                     | R\$3.594,17      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 12                | 04/04/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 13                | 02/05/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198              | 14                | 06/06/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração                 | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEAP

DUCEAP

| Empreendedor                                   | Matrícula de Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão da Nota Fiscal | Valor do Aluguel | Nome do Locatário                       | CNPJ               | Objeto             |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |                     |                   |                                |                  | o De Imóveis Ltda                       |                    |                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 15                | 05/07/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 16                | 01/08/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 17                | 05/09/2022                     | R\$4.128,08      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 1                 | 03/05/2021                     | R\$4.919,69      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 2                 | 01/06/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 3                 | 05/07/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 4                 | 29/07/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 5                 | 06/09/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 6                 | 04/10/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 7                 | 05/11/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 8                 | 06/12/2021                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 9                 | 10/01/2022                     | R\$4.791,55      | Fonseca Administração o De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

DUEP

DUEP

| Empreendimento                                 | Tratado de Imoveis | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão | Valor       | Fornecedor                            | CNPJ               | Descrição          |
|------------------------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 10                | 07/02/2022      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 11                | 07/03/2022      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 12                | 04/04/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 13                | 02/05/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 14                | 06/06/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 15                | 04/07/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 16                | 04/08/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 17                | 04/09/2022      | R\$5.503,32 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 1                 | 03/05/2021      | R\$4.919,69 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 2                 | 01/06/2021      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 3                 | 05/07/2021      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198             | 4                 | 29/07/2021      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198             | 5                 | 06/09/2021      | R\$4.791,55 | Fonseca Administração                 | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

DUCEP

10 10 10 10

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data de Início | Data de Fim | Valor Unitário    | Valor Total       | Observações        |
|------------------------------------------------|--------|------------|----------------|-------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |        |            |                |             | o De Imóveis Ltda |                   |                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6          | 04/10/2021     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7          | 05/11/2021     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8          | 06/12/2021     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9          | 10/01/2022     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10         | 07/02/2022     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11         | 07/03/2022     |             | R\$4.791,55       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12         | 04/04/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 13         | 02/05/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 14         | 06/06/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 15         | 04/07/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 16         | 04/08/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 17         | 04/09/2022     |             | R\$5.503,32       | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

2022

2022

| Descrição                                      | Valor  | Quantidade | Data       | Valor       | Valor                                 | Valor             | Valor              |
|------------------------------------------------|--------|------------|------------|-------------|---------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 1          | 03/05/2021 | R\$7.378,48 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 2          | 01/06/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 3          | 05/07/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 4          | 29/07/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 5          | 06/09/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 6          | 04/10/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 7          | 05/11/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 8          | 06/12/2021 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 9          | 10/01/2022 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 10         | 07/02/2022 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 11         | 07/03/2022 | R\$7.186,30 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198 | 12         | 04/04/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198 | 13         | 02/05/2022 | R\$8.253,81 | Fonseca Administração                 | 34.059.731/001-24 | Aluguel de Terreno |

| Empreendimento                                 | Matrícula do Imóvel | Nº do Nota Fiscal | Data de Emissão da Nota Fiscal | Valor da Parcela | Fornecedor                            | CNPJ               | Descrição          |
|------------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------------------|------------------|---------------------------------------|--------------------|--------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |                     |                   |                                |                  | o De Imóveis Ltda                     |                    |                    |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 14                | 06/06/2022                     | R\$8.253,81      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 15                | 04/07/2022                     | R\$8.253,81      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 16                | 04/08/2022                     | R\$8.253,81      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 17                | 04/09/2022                     | R\$8.253,81      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 20                | 30/11/2020                     | R\$2.743,20      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 21                | 01/10/2020                     | R\$2.696,57      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 22                | 01/11/2020                     | R\$2.743,20      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 23                | 04/01/2021                     | R\$2.743,20      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 24                | 01/02/2021                     | R\$2.743,20      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 25                | 05/04/2021                     | R\$3.498,05      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 26                | 01/03/2021                     | R\$2.743,20      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198              | 27                | 05/04/2021                     | R\$4.663,41      | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno |

| Nome do Imóvel                                 | Área (m²) | Valor do Aluguel (R\$) | Data de Início | Data de Término | Valor do Aluguel (R\$) | Valor do Aluguel (R\$)                | Valor do Aluguel (R\$) |
|------------------------------------------------|-----------|------------------------|----------------|-----------------|------------------------|---------------------------------------|------------------------|
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 28                     | 01/02/2021     |                 | R\$3.657,08            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 29                     | 01/03/2021     |                 | R\$3.657,08            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 31                     | 04/01/2021     |                 | R\$3.657,08            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 33                     | 01/11/2020     |                 | R\$3.657,08            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 34                     | 30/11/2020     |                 | R\$3.657,08            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 35                     | 01/10/2020     |                 | R\$3.725,46            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 36                     | 05/04/2021     |                 | R\$6.994,12            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 37                     | 01/03/2021     |                 | R\$5.484,84            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 38                     | 04/01/2021     |                 | R\$5.484,84            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 39                     | 01/02/2021     |                 | R\$5.484,84            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 40                     | 01/11/2020     |                 | R\$5.484,84            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198    | 41                     | 30/11/2020     |                 | R\$5.484,84            | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/001-24      |
| Usina Jequitiba Spe                            | 55.198    | 43                     | 01/10/2020     |                 | R\$5.394,69            | Fonseca Administração                 | 34.059.731/001-24      |

DUCE SP

13 10 20

|                                                |              |      |            |                 |                                       |                    |                                                                                         |
|------------------------------------------------|--------------|------|------------|-----------------|---------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| S A (Projeto Ceilândia II)                     |              |      |            |                 | o De Imóveis Ltda                     |                    |                                                                                         |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 44   | 01/03/2021 | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 45   | 05/04/2021 | R\$4.663,41     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 46   | 01/01/2021 | R\$3.657,09     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 47   | 01/02/2021 | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 50   | 30/11/2020 | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 51   | 01/11/2020 | R\$3.657,08     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 52   | 01/10/2020 | R\$3.725,46     | Fonseca Administração De Imóveis Ltda | 34.059.731/0001-24 | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 153  | 09/10/2020 | R\$6.230.817,48 | Longi Solar                           | INTERNACIONAL      | Placa Solar                                                                             |
| Usina Jequitiba Spe S A (Projeto Ceilândia II) | 55.198       | 3039 | 13/08/2021 | R\$50.723,41    | Csb Automacao Industrial Ltda         | 75.795.625/0002-77 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)  | 3.527/39.337 | 1    | 01/11/2020 | R\$3.827,52     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)  | 3.527/39.337 | 1    | 09/11/2020 | R\$9.568,72     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                      |
| Usina Litoral Spe Ltda                         | 3.527/39.337 | 1    | 30/11/2020 | R\$9.568,72     | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                      |

DUCE SP

09/09/2021

| Imóvel                                        | Matrícula de Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão da NF | Valor (R\$)  | Fornecedor   | CNPJ           | Descrição          |
|-----------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|--------------|--------------|----------------|--------------------|
| (Projeto Fernadópolis)                        |                     |                   |                       |              |              |                |                    |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 2                 | 04/01/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 3                 | 01/02/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 3                 | 01/03/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 4                 | 05/04/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 33                | 03/05/2021            | R\$9.568,73  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 1                 | 01/06/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 2                 | 05/07/2021            | R\$9.568,72  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 3                 | 30/07/2021            | R\$10.221,30 | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 3A                | 09/08/2021            | R\$1.478,81  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 5564              | 06/09/2021            | R\$8.742,49  | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 15                | 04/10/2021            | R\$10.221,30 | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 112021            | 05/11/2021            | R\$11.700,11 | Darci Taroco | 733.950.488-53 | Aluguel de Terreno |

DUCE

DUCE

| Empreendimento                                | Matrícula de Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão | Valor do Contrato | Contratado                            | ENF                | Atividade                                                                                                |
|-----------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 202112            | 06/12/2021      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 202201            | 10/01/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 5464              | 07/02/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 4165464           | 07/03/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 46464             | 04/04/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 64646             | 02/05/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 3546.45           | 06/06/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 32322/2           | 04/07/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 23762738          | 04/09/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 32322/3           | 04/07/2022      | R\$11.700,11      | Darci Taroco                          | 733.950.488-53     | Aluguel de Terreno                                                                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 60984             | 09/08/2021      | R\$198.070,00     | Comtrafo Industria De Transf.Eletr.Sa | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda                        | 3.527/39.337        | 41114             | 26/07/2022      | R\$60.986,36      | Arteche Edc Equipamento               | 02.782.918/0001-65 | Fabricação de aparelhos e equipamentos                                                                   |

| Projeto                                       | CNPJ         | CPF     | Data de Emissão | Valor        | Empresa                                            | CNPJ               | Descrição                                                                                 |
|-----------------------------------------------|--------------|---------|-----------------|--------------|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| (Projeto Fernadópolis)                        |              |         |                 |              | s E Sistemas S/A                                   |                    | para distribuição e controle de energia elétrica                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 7049    | 08/10/2021      | R\$52.843,24 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/0001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1648    | 06/11/2021      | R\$52.156,76 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/0001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 8607    | 13/07/2022      | R\$64.657,30 | C & F Empreendimentos Eletricos Telefonicos E Serv | 03.587.125/0001-58 | Instalação e manutenção elétrica                                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1244643 | 28/09/2021      | R\$61.194,09 | Eletrica Comercial Andra Ltd                       | 47.674.429/0001-28 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1244379 | 28/09/2021      | R\$2.122,90  | Eletrica Comercial Andra Ltd                       | 47.674.429/0001-28 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 157     | 18/02/2021      | R\$3.000,00  | Energyserv Servicos Em Energia Ltda                | 20.339.049/0001-80 | Serviços de engenharia                                                                    |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 338     | 07/07/2021      | R\$8.450,00  | Menon Trade Representacao E Consultoria Ltda       | 16.550.756/0001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 356     | 04/10/2021      | R\$5.300,00  | Menon Trade Representacao E Consultoria Ltda       | 16.550.756/0001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 55744   | 20/10/2021      | R\$12.115,79 | Mt Comercial Eletrica Ltda                         | 12.275.858/0001-48 | Comércio varejista de material elétrico                                                   |

| Empreendedor                                  | CPF          | Valor | Data       | Valor         | Descrição                                          | Valor              | Descrição                                                                                                |
|-----------------------------------------------|--------------|-------|------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 255   | 21/09/2021 | R\$5.500,00   | Thepowerenergy Service Assistencia Tecnica E Comer | 35.852.760/0001-01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56846 | 29/09/2021 | R\$30.400,00  | Thepowerenergy Service Assistencia Tecnica E Comer | 35.852.760/0001-01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 45    | 01/10/2021 | R\$26.650,00  | Thepowerenergy Service Assistencia Tecnica E Comer | 35.852.760/0001-01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 34344 | 16/11/2021 | R\$12.011,30  | Thepowerenergy Service Assistencia Tecnica E Comer | 35.852.760/0001-01 | Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56736 | 23/11/2020 | R\$553.333,50 | Comtrafo                                           | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56801 | 25/11/2020 | R\$518.753,50 | Comtrafo                                           | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56804 | 25/11/2020 | R\$355.070,00 | Comtrafo                                           | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58358 | 24/03/2021 | R\$8.350,25   | Comtrafo                                           | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |

DUCEP

| EMPRESA                                       | CPF          | INSC. EST.  | DATA EMISSÃO | VALOR         | TIPO DE CONTRATO            | CNPJ               | DESCRIÇÃO                                                                                                |
|-----------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|---------------|-----------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58357       | 24/03/2021   | R\$12.199,80  | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 58356       | 24/03/2021   | R\$13.012,00  | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 545         | 19/10/2020   | R\$881.999,41 | Motrice Solucoes Em Energia | 19.979.490/0001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 597         | 15/01/2021   | R\$200.793,55 | Motrice Solucoes Em Energia | 19.979.490/0001-48 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                       |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56478       | 06/11/2020   | R\$307.000,00 | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 56476       | 06/11/2020   | R\$111.500,00 | Comtrafo                    | 00.138.806/0001-40 | Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020   | R\$3.820,69   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020   | R\$3.820,70   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 51671000256 | 01/10/2020   | R\$3.820,69   | Swiss Re Seguros            | 72.145.931/0001-99 | Sociedade seguradora de seguros não vida                                                                 |

| EMPRESA                                               | CNPJ         | CPF  | DATA DE INÍCIO | VALOR        | FUNÇÃO                                | VALOR              | DESCRIÇÃO                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------|--------------|------|----------------|--------------|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337 | 1714 | 01/02/2021     | R\$22.000,00 | Albonett Geradores                    | 03.993.189/0001-59 | Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 69   | 30/04/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 73   | 31/05/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 75   | 01/07/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 79   | 02/08/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 88   | 01/09/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 92   | 01/10/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337 | 96   | 01/11/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitoramento | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais                                          |
| Usina Litoral Spe Ltda                                | 3.527/39.337 | 101  | 01/12/2021     | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata               | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios,                                                                      |

| Empreendimento                                | Matrícula de Imóvel | Nº da Nota Fiscal | Data de Emissão | Valor (R\$)  | Beneficiário                              | CNPJ               | Observações                                                             |
|-----------------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|--------------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| (Projeto Fernadópolis)                        |                     |                   |                 |              | Monitorament<br>o                         |                    | exceto condomínios prediais                                             |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 105               | 04/01/2022      | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 113               | 01/02/2022      | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 115               | 02/03/2022      | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 121               | 01/04/2022      | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 129               | 02/05/2022      | R\$18.947,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 135               | 01/07/2022      | R\$18.947,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 108               | 03/01/2022      | R\$16.219,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337        | 132               | 01/06/2022      | R\$18.947,00 | Carlos Henrique Da Mata Monitorament<br>o | 35.880.812/0001-53 | Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais |

DUCEAP

| EMPRESA                                               | CNPJ            | CPF   | DATA       | VALOR           | EMPRESA                           | CNPJ               | DESCRIÇÃO                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------|-----------------|-------|------------|-----------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 308   | 23/03/2021 | R\$9.680,00     | Energisa Brasil                   | 16.550.756/0001-44 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                           |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 24    | 30/03/2021 | R\$12.502,50    | Engetela                          | 12.721.248/0001-20 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas                                                                       |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 27056 | 25/09/2020 | R\$3.218,42     | Multilog Brasil S.A.              | 60.526.977/0019-06 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 27531 | 25/09/2020 | R\$4.004,91     | Multilog Brasil S.A.              | 60.526.977/0019-06 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 269   | 30/09/2021 | R\$216.517,98   | Biosar Brasil - Energia Renovável | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                                  |
| Usina Litoral Spe Ltda (Projeto Fernadópolis)         | 3.527/39.337    | 278   | 25/10/2021 | R\$97.264,19    | Biosar Brasil - Energia Renovável | 24.387.644/0001-42 | Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica                                                  |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 85    | 27/01/2021 | R\$19.932,03    | Longi Solar Technology Co, Ld     | INTERNACIONAL      | Placa Solar                                                                                                         |
| We Trust In Sustainable Energy (Projeto Fernadópolis) | 3.527/39.337    | 90    | 31/03/2021 | R\$1.710.585,30 | Longi Solar Technology Co, Ld     | INTERNACIONAL      | Placa Solar                                                                                                         |
| Usina Salinas Spe Ltda (Projeto Altair)               | 27.613 / 27.614 | 13855 | 30/06/2021 | R\$2.134.873,00 | Sindustrial Engenharia Ltda       | 13.494.052/0001-03 | Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica                             |

DUCEP

|                    |                        |                         |                               |                             |                 |      |          |
|--------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------|------|----------|
| Empresendime<br>no | Matricula do<br>Imovel | Nº da<br>Nota<br>Fiscal | Valor<br>Emitido<br>em<br>R\$ | Valor<br>Total<br>em<br>R\$ | Formulado<br>em | CNPJ | Deposito |
| Total              |                        |                         |                               | R\$46.100.512,<br>20        |                 |      |          |

DUCE SP

10 10 22

ANEXO VI

## MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 05 S.A.**

**EMISSIONA**  
RZK SOLAR 05 S.A.

**CNPJ**  
41.946.243/0001-02

**LOGRADOURO**  
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 41

**BAIRRO**  
Cidade Jardim

**CEP**  
05.676-120

**CIDADE**  
São Paulo

**U.F.**  
SP

**CARACTERÍSTICAS**

Emissão de 108.100 (cento e oito mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da RZK Solar 05 S.A. ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A.*", datado de 03 de outubro de 2022 ("**Escritura de Emissão**").

A Emissão foi aprovada com base deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 03 de outubro de 2022, nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Emissora; e (ii) a celebração dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e com o estatuto social da Emissora.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DUCEAP  
10 10 22

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

| QTDE. SUBSCRITA CRI | VALOR NOMINAL<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL SUBSCRITO DE<br>CRI (R\$) |
|---------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 108.100             | 1.000,00                        | R\$ 108.100.000,00                    |

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

|                          |                          |              |                |
|--------------------------|--------------------------|--------------|----------------|
| <input type="checkbox"/> | Em conta corrente nº [•] | Banco nº [•] | Agência nº [•] |
| <input type="checkbox"/> | Moeda corrente nacional. |              |                |

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: [•]

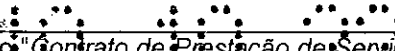
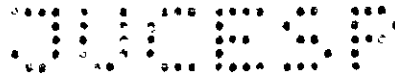
**CONDIÇÕES PRECEDENTES**

A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

RZK

ENERGIA

- (i) assinatura, por todas as respectivas partes, e manutenção da vigência, eficácia e exigibilidade:
- (a) de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, os Documentos da Operação e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital; e
  - (b) apresentar à Debenturista com relação ao:
- (II) Projeto Assis Chateaubriand – Usina Canoa: (1) o “*Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento Total de Central Geradora Termelétrica*”, celebrado em 19/02/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11); e (2) o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*”, celebrado em 08/11/2019 entre RZK Energia e TIM S.A. (CNPJ nº 02.421.421/0001-11);
- (III) Projeto Cidade Ocidental/GO – Usina Castanheira: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 13/12/2019 entre Usina Castanheira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 13/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira; e (3) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*” celebrado em 13/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Castanheira e da Usina Marina;
- (IV) Projeto Altair/SP – Usina Salinas: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 30/12/2019 entre Usina Salinas e Banco Santander (Brasil) S/A; (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 30/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas; e (3) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica*” celebrado em 30/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Salinas e da Usina Marina;
- (V) Projeto Cipó-Guaçu/SP – Usina Manacá: (1) o “*Contrato de Promessa de Comodato de Imóvel com Locação de Equipamentos de Sistema de Geração de Energia e Outras Avenças*”, celebrados em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil S.A. (CNPJ 61.585.865/0001-51), identificados como ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-1’, ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-2’ e ‘CO\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1-3’; e (2) o “*Contrato de Operação e Manutenção (O&M) de Sistema de Geração de Energia Elétrica (SGEE)*”, celebrado em 18/11/2021 entre Usina Manacá e Raia Drogasil, identificado como ‘OM\_RD\_RZK\_ENEL\_SP\_1’;
- (VI) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pinheiro: (1) o “*Contrato de Sublocação de Imóvel*” celebrado em 15/09/2021 entre RZK Energia e Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47); (2) o “*Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD*” celebrado em 11/09/2019 entre RZK Energia e Claro S.A.; e (3) o “*Contrato de Operação e Manutenção dos SGD*” celebrado em 11/09/2019 entre RZK e Claro S.A.;
- (VII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Pitangueira: (1) o “*Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica*” celebrado em 09/12/2019 entre Usina Pitangueira e Banco Santander (Brasil) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção*” celebrado em 09/12/2019 entre Usina Marina e Banco Santander (Brasil) S/A, com



anuência da Usina Pitangueira; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 09/12/2019 entre a RZK Energia e o Banco Santander (Brasil) S/A, com anuência da Usina Pitangueira e da Usina Marina;

- (VII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Atena: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Coisa Imóvel" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia de Ginástica S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF Fitness Center – Academia De Ginástica S.A. e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena"; (3) o "Contrato de Operação & Manutenção do SGD" celebrado em 18/01/2019 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena; e (4) o "Contrato de Garantia de Performance de Sistema de Geração Distribuída" celebrado em 18/01/2019 e aditado em 08/11/2021 entre RZK Energia e BRDF FITNESS CENTER – ACADEMIA DE GINÁSTICA S.A. (CNPJ nº 08.621.379/0001-69) e aditado em 23/09/2022 entre as mesmas partes e a Usina Atena;
- (VIII) Projeto Ceilândia 2/DF – Usina Cedro: (1) o "Instrumento Particular de Contrato de Sublocação de Imóvel" celebrado em 11/07/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia e à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (2) o "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída – SGD" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72)", o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; (3) o "Contrato de Operação e Manutenção SGD" celebrado em 31/01/2019 entre RZK Energia S.A. e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA., o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e (4) o "Contrato Guarda-chuva de Sistema de Geração Distribuída" 31/01/2019 entre RZK Energia e ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA (CNPJ nº 08.644.821/0001-72), o qual foi transferido para a Usina Cedro Rosa através da notificação de cessão enviada pela RZK Energia à ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA em 24/08/2022; e
- (IX) Projeto Fernandópolis/SP – Usina Litoral: (1) o "Instrumento Particular de Locação Atípica de Usina Solar Fotovoltaica" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Litoral e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42); (2) o "Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção" celebrado em 27/06/2019 entre Usina Marina e BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral; e (3) o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Energia Elétrica" celebrado em 27/06/2019 entre a RZK Energia e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42), com anuência da Usina Litoral e da Usina Marina.

(contratos mencionados nos itens de 5.6(i)(b)(I) a 5.6(i)(b)(IX) acima, incluindo os seus respectivos aditivos, em conjunto, "Contratos dos Empreendimentos Alvo").

- (ii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo,

BOLETIM

DE SUBSCRIÇÃO

Estado de São Paulo, da Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e da Cidade de Altair, Estado de São Paulo;

- (iii) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iv) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) apresentar à Debenturista 1 (uma) cópia digitalizada do registro da Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (vi) apresentar à Debenturista o registro desta Escritura e das Aprovações Societárias perante a JUCESP, bem como publicação da AGE da Emissora no SPED;
- (vii) registro dos CRI na B3 e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) registro da titularidade das Debêntures no livro de registro das Debêntures da Emissora;
- (ix) emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI, uma vez que as Debêntures serão integralizadas com os recursos captados junto a investidores no mercado de valores mobiliários, objeto da Oferta Restrita;
- (x) inexistência de exigência pela B3, CVM ou ANBIMA, conforme aplicável, que torne a emissão dos CRI impossível ou inviável;
- (xi) conclusão, em forma e teor satisfatórios à Debenturista, a seu exclusivo critério, de auditora legal da Emissora, das Fiadoras e das SPE em padrão de mercado;
- (xii) entrega à Debenturista, em forma e teor que lhe for satisfatório, a seu exclusivo critério, de opinião legal emitida por escritório com notório conhecimento dos assuntos relacionados aos Empreendimentos Alvo (assessores jurídicos da Emissão) quanto: (a) à obtenção de todas as aprovações ou autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Operação; (b) poderes dos signatários dos Documentos da Operação; e (c) devida constituição, validade, exequibilidade e eficácia dos Documentos da Operação;
- (xiii) não estar em curso, nem ter ocorrido, qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xiv) obtenção e apresentação, pela Emissora e/ou pelas SPE, conforme aplicável, (a) do protocolo de solicitação de acesso à rede elétrica; (b) Aprovações Societárias.

**Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão de Debêntures.**

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

**SUBSCRITOR**

**CNPJ DO SUBSCRITOR**

DUCE SP

Virgo Companhia de Securitização

00 10 20

Nome:  
Cargo:

08.769.451/0001-08

RZK SOLAR 05 S.A.

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor

DUCE SP

ANEXO VII

DESPESAS DA OFERTA

| ITEM           | DESCRIÇÃO                       | PERIODICIDADE | VALOR LIMITE   | PERCENTUAL | VALOR BRUTO    | VALOR LÍQUIDO  | VALOR ANUAL      | VALOR TOTAL    | FLAT   | % |
|----------------|---------------------------------|---------------|----------------|------------|----------------|----------------|------------------|----------------|--------|---|
| CVM            | Taxa de Fiscalização            | FLAT          | R\$ 32.430,00  | 0,00%      | R\$ 32.430,00  | -              | -                | R\$ 32.430,00  | 0,041% |   |
| ANBIMA         | ANBIMA                          | FLAT          | R\$ 3.136,00   | 0,00%      | R\$ 3.136,00   | -              | -                | R\$ 3.136,00   | 0,004% |   |
| B3   CETIP*    | Registro CRI/CRA/DEBENTURE/NC   | FLAT          | R\$ 27.863,00  | 0,00%      | R\$ 27.863,00  | -              | -                | R\$ 27.863,00  | 0,035% |   |
| B3   CETIP*    | Registro CCB/CCI                | FLAT          | R\$ 1.081,00   | 0,00%      | R\$ 1.081,00   | -              | -                | R\$ 1.081,00   | 0,001% |   |
| Itau BSA       | Coordenador User                | FLAT          | -              | -          | -              | -              | -                | -              | 0,000% |   |
| VIRGO          | Emissão                         | FLAT          | R\$ 15.000,00  | 9,69%      | R\$ 16.602,10  | -              | -                | R\$ 16.602,10  | 0,021% |   |
| TOZZINI        | Assessor Legal cia              | FLAT          | R\$ 50.000,00  | 9,25%      | R\$ 55.096,42  | -              | -                | R\$ 55.096,42  | 0,069% |   |
| LETOSSÉ        | Assessor Legal                  | FLAT          | R\$ 105.000,00 | 9,25%      | R\$ 115.702,48 | -              | -                | R\$ 115.702,48 | 0,145% |   |
| PAVARINI       | Implementação Agente Fiduciário | FLAT          | R\$ 3.330,00   | 9,65%      | R\$ 3.685,67   | -              | -                | R\$ 3.685,67   | 0,005% |   |
| OLIVEIRA TRUST | Agente Registrador              | FLAT          | R\$ 8.000,00   | 12,15%     | R\$ 9.106,43   | -              | -                | R\$ 9.106,43   | 0,011% |   |
| PAVARINI       | Agente Fiduciário               | ANUAL         | R\$ 15.000,00  | 9,65%      | R\$ 17.708,91  | 17.708,91      | 220.215,83       | -              | 0,022% |   |
| OLIVEIRA TRUST | Instituição Custodiante         | ANUAL         | R\$ 7.000,00   | 12,15%     | R\$ 7.968,13   | 7.968,13       | 103.585,69       | -              | 0,010% |   |
| BDO RCS        | Auditoria                       | ANUAL         | R\$ 2.880,00   | 14,25%     | R\$ 3.358,60   | 3.358,60       | 43.661,80        | -              | 0,004% |   |
| Grafono        | Conta Vinculada                 | MENSAL        | R\$ 3.200,00   | 0,00%      | R\$ 3.200,00   | 38.400,00      | 499.200,00       | -              | 0,048% |   |
| VIRGO          | Taxa de Gestão                  | MENSAL        | R\$ 3.000,00   | 9,65%      | R\$ 3.320,42   | 39.845,04      | 517.985,52       | -              | 0,506% |   |
| ISNK           | Contador                        | MENSAL        | R\$ 146,00     | 0,00%      | R\$ 146,00     | 1.752,00       | 22.776,00        | -              | 0,002% |   |
| ITAU CORRETORA | Escrituração                    | MENSAL        | R\$ 400,00     | 0,00%      | R\$ 400,00     | 4.800,00       | 62.400,00        | -              | 0,006% |   |
| ITAU UNIBANCO  | Tarifa de Conta                 | MENSAL        | R\$ 190,00     | 0,00%      | R\$ 190,00     | 2.280,00       | 29.640,00        | -              | 0,003% |   |
| B3   CETIP*    | Taxa Transação                  | MENSAL        | R\$ 80,00      | 0,00%      | R\$ 80,00      | 960,00         | 12.480,00        | -              | 0,001% |   |
| B3   CETIP*    | Utilização Mensal               | MENSAL        | R\$ 70,00      | 0,00%      | R\$ 70,00      | 840,00         | 10.920,00        | -              | 0,001% |   |
| B3   CETIP*    | Custódia de CDCA/CPN/CCB/CCI    | MENSAL        | R\$ 1.210,00   | 0,00%      | R\$ 1.210,00   | 14.520,00      | 188.260,00       | -              | 0,018% |   |
| B3   CETIP*    | Utilização Mensal               | MENSAL        | R\$ 70,00      | 0,00%      | R\$ 70,00      | 840,00         | 10.920,00        | -              | 0,001% |   |
| B3   CETIP*    | Custódia de CDCA/CPN/CCB/CCI    | MENSAL        | R\$ 108,90     | 0,00%      | R\$ 108,90     | 1.306,80       | 16.988,40        | -              | 0,002% |   |
| TOTAL          |                                 |               | R\$ 280.194,90 |            | R\$ 302.534,06 | R\$ 134.579,48 | R\$ 1.748.533,24 | R\$ 264.703,20 | 0,499% |   |

\*Custos estimados

DUCE SP

ANEXO VIII 22

## Modelo de Relatório Mensal

São Paulo, [DATA]

À VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ref.: Relatório Mensal de Evolução de Obras ("Debêntures").

A [devedora/qualificar], inscrita no CNPJ sob o nº [x], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos da Cláusula 4.4 e seguintes da Escritura de Emissão das Debêntures vem, pelo presente termo, atestar a evolução das obras no período de MM/AAAA:

Período MM/AA

: AA

| Projeto              | SPE                                                                                                       | Previsto          |                      | Realizado         |                      |             | Apuração atraso                                                  | Valor à Liberar (R\$) |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                      |                                                                                                           | Percentual Mensal | Percentual Acumulado | Percentual Mensal | Percentual Acumulado | Valor (R\$) | (Percentual Acumulado Realizado - Percentual Acumulado Previsto) |                       |
| Projeto Assis        | Usina Canoa SPE LTDA.                                                                                     |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Águas Lindas | Usina Castanheira SPE Ltda.                                                                               |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Altair       | Usina Salinas SPE LTDA.                                                                                   |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Cipó-Guaçu   | Usina Manacá SPE LTDA.                                                                                    |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |
| Projeto Ceilândia 2  | Usina Pinheiro SPE LTDA., Usina Pitangueira SPE LTDA., Usina Atena SPE LTDA. e Usina Cedro Rosa SPE LTDA. |                   |                      |                   |                      |             |                                                                  |                       |



11



**Soma Valor  
a Liberar:**

**Cargo:**